



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

MARIA PATRÍCIA MORAIS LEAL

**HISTÓRIA E MEMÓRIA DA CRIAÇÃO DA FUNEDUCE E UECE: ENTRE
NARRATIVAS E DOCUMENTOS OFICIAIS**

FORTALEZA

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

MARIA PATRÍCIA MORAIS LEAL

**HISTÓRIA E MEMÓRIA DA CRIAÇÃO DA FUNEDUCE E UECE: ENTRE
NARRATIVAS E DOCUMENTOS OFICIAIS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Educação.

(Linha: História e Memória da Educação. Eixo: História da Educação, Política e Sociedade Brasileira.)

Orientador: Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- M285h Leal, Maria Patrícia Moraes.
História e Memória da FUNEDUCE e UECE: entre narrativas e documentos oficiais / Maria Patrícia Moraes Leal. – 2017.
131 f. : il. color.
- Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2017.
Orientação: Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade.
1. História e Memória. 2. Instituição Escolar. 3. Educação Superior. I. Título.

CDD 370

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de doutora no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará.

Aprovada em: / / 2017

Banca examinadora:

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade (Orientador)
Universidade Federal do Ceará - UFC

Prof. Dr. Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos Júnior
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof. Dr. Romeu Duarte Júnior
Universidade Federal do Ceará - UFC

Prof. Dr. José Rogério Santana
Universidade Federal do Ceará - UFC

Prof. Dr. Rui Martinho Rodrigues
Universidade Federal do Ceará - UFC

Profª. Dra. Ana Maria Leite Lobato
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)

DEDICATÓRIA

“A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não mais para a servidão dos homens”.

Jacques Le Goff

AGRADECIMENTOS

A Deus, que em todos os dias dessa jornada me deu forças para não me deixar abater. A minha família, a qual eu amo muito, por todo carinho e paciência, a minha mãe um exemplo, ao meu pai, por tudo que você me deu e me ensinou. Obrigada pela sua generosidade, amor incondicional, carinho e afeto. Não encontro palavras que consigam te agradecer, simplesmente fico completamente envolvida por um enorme sentimento de gratidão.

Aos meus filhos, Emanuel, Caroline e Vitória pelas palavras de encorajamento para que este meu projeto obtivesse êxito.

Meu pai, Francisco Vitorio Leal, *in memória*, inesquecível em minha vida.

Minha mãe, Lucia, sempre presente em todos os momentos.

Ao Prof. Elmo Vasconcelos Júnior, pelo encorajamento, confiança e entusiasmo em participar desta empreitada, auxiliando na escolha das fontes documentais e orais.

A todos os colegas e professores da Pós-graduação em Educação, pelo convívio e aprendizado e que de alguma forma contribuíram para minha formação, em especial ao Prof. Rui Martinho, uma fonte abundante de conhecimento e inspiração.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade, por seu apoio e indiscutível amizade e compreensão em momentos difíceis, além de sua dedicação, competência e comprometimento, em especial a sua atenção nas revisões e sugestões, fatores fundamentais para a conclusão deste trabalho.

EPÍGRAFE

“O historiador não é fundamentalmente, um profissional, investigador da verdade do passado, mas alguém que vê, um “profético”, intérprete do passado, condicionado por suas opiniões políticas, pela fé religiosa, características étnicas e, finalmente, mas não em exclusivo, pela situação social. Todas as evocações poéticas, míticas, utópicas, ou, de algum modo, fantásticas do passado encontram-se na historiografia”.

Santo Mazzarino

RESUMO

Nesta tese, apresento minha pesquisa em documentos e narrativas sobre as experiências que se constituíram no ensino superior no Ceará e que se tornaram verdadeiros processos de aprendizagem, tanto na construção de uma possibilidade política, como na execução da ideia de uma universidade estadual no Ceará. Neste caso as instituições escolhidas foram a Fundação Educacional do Ceará (FUNEDUCE) e a Universidade Estadual do Ceará. A FUNEDUCE seria o órgão mantenedor da nova universidade. A partir das narrativas de três professores que participaram da gênese dessas duas instituições e dos documentos oficiais que foram redigidos para a execução e oficialização dessa empreitada, adentro na gênese da educação superior no Ceará, fomentada pelo executivo estadual e na história da educação do tempo presente. Portanto, a história da educação do tempo presente é determinante para descobertas da história da educação do passado. É dentro desse quadro teórico que puxo o fio condutor de minha pesquisa e onde as fontes escritas e as narrativas daqueles que guardaram esse momento da história da educação do Ceará se colocam e me fazem conhecer um período que não vivi, mas que julgo importante relatar antes que essas memórias desapareçam. Dividi essa história pelos sucessivos governos estaduais do Ceará que contribuíram para a execução do projeto de criação da primeira universidade pública estadual no Norte e Nordeste do Brasil.

Palavras-chave: História e Memória. Instituição Escolar. Educação Superior.

ABSTRACT

In this thesis, I present my research in documents and narratives about the experiences that were constituted in higher education in Ceará and that became true learning processes, both in the construction of a political possibility and in the execution of the idea of a state university in Ceará. In this case, the chosen institutions were the Educational Foundation of Ceará (FUNEDUCE) and the State University of Ceará. FUNEDUCE would be the organ of the new university. Based on the narratives of three professors who participated in the genesis of these two institutions and the official documents that were written for the execution and formalization of this work, inside the genesis of higher education in Ceará, fomented by the state executive and in the history of education of the present time . Therefore, the history of the education of the present time is determinant for discoveries of the history of the education of the past. It is within this theoretical framework that I draw the thread of my research and where the written sources and the narratives of those who have kept this moment in the history of education in Ceará stand and make known to me a period that I did not live, but which I think important to report before That these memories disappear. I divided this story by the successive state governments of Ceará that contributed to the execution of the project to create the first state public university in the North and Northeast of Brazil.

Keywords: History and Memory. School Institution. College education.

RÉSUMÉ

Dans cette thèse, je présente mes recherches sur les documents et les comptes des expériences qui se sont formés dans l'enseignement supérieur en Ceara et sont devenus de véritables processus d'apprentissage, à la fois dans la construction d'une possibilité politique, et la mise en œuvre de l'idée d'une université d'État à Ceará. Dans ce cas, les institutions ont été choisies Fondation pour l'éducation de Ceara (FUNEDUCE) et l'Université d'État de Ceará. Le FUNEDUCE serait le mainteneur du nouveau corps universitaire. Des récits de trois professeurs qui ont participé à la genèse de ces deux institutions et documents officiels qui ont été établis pour la mise en œuvre et la formalisation de cette aventure plus loin dans la genèse de l'enseignement supérieur en Ceara, favorisée par l'exécutif de l'État et l'histoire de l'éducation heure actuelle . Par conséquent, l'histoire de l'éducation heure actuelle est essentielle pour les découvertes dans l'histoire de l'éducation passé. Il est dans ce cadre théorique qui tirent le fil de mes recherches et où les sources écrites et les récits de ceux qui ont gardé cette fois de l'histoire de l'éducation surgissent et font Ceara me connaissent une période vécu, mais je crois important de signaler avant ces souvenirs disparaissent. Je partageais cette histoire par les gouvernements successifs de l'Etat de Ceara qui ont contribué à l'exécution du projet de création de la première université publique d'Etat dans le Nord et Nord-Est du Brésil.

Mots-clés: Histoire et mémoire. Institution scolaire. Enseignement supérieur.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

FUNEDUCE – Fundação Educacional do Estado do Ceará

FUNECE – Fundação da Universidade Estadual do Ceará

UECE – Universidade Estadual do Ceará

UFC – Universidade Federal do Ceará

EBAP – Escola Brasileira de Administração Pública

EAC – Escola de Administração do Ceará

LISTA DE FIGURAS

1. Figura 1: Prédio onde funcionava o Colégio Cearense dos Irmãos Maristas e onde funcionaria a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará. Situado na avenida Duque de Caxias 35
2. Figura 2: Prédio onde funcionava a FAFICE – Faculdade de Filosofia do Ceará. Quando foi encampada pela UECE, transformou-se em Centro de Humanidades. Localizado à rua Luciano Carneiro..... 37
3. Figura 3: Primeiro prédio onde funcionou a Faculdade de Veterinária do Ceará, entre as ruas Princesa Isabel e Clarindo de Queiroz 48
4. Figura 4: Prédio onde funciona desde a sua criação a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte. Situado na avenida Dom Aureliano Matos 53
5. Figura 5: Prédio onde funcionava a Televisão Educativa do Estado do Ceará, atual TV Ceará. Situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985 54
6. Figura 6: Imóvel pertencente a Congregação das Irmãs de Caridade, onde funcionou a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, até ser transferida para o Campus do Itaperi da UECE. Após a sua transferência o imóvel foi ocupado durante algum tempo com a Reitoria da referida universidade 57
7. Figura 7: Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, situado na avenida da Universidade 67
8. Figura 8: Foto de Antônio Martins Filho 79
9. Figura 9: Prédio da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, onde funcionaria, na gestão do Prof. Antônio Martins Filho a Presidência da FUNEDUCE – Fundação Educacional do Estado do Ceará. Imóvel localizado na avenida Presidente Castelo Branco 82
10. Figura 10: Planta Baixa do Campus do Itaperi 130

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. AS BASES TEÓRICAS DA PESQUISA	17
2.1 A história da educação do tempo presente	17
2.2 As Teorias de análise da História	19
2.3 Micro-história e Historiografia	22
2.4 A Biografia e a sua relação com a História da Educação	24
2.5 O Gênero Biográfico e a Historiografia	26
2.6 História Oral e Metodologia	27
3. UECE: TEMPOS E ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CEARÁ	31
3.1 O que veio antes da FUNDEDUCE e UECE	31
3.1.1 - Faculdade de Filosofia do Ceará	32
3.1.2 - Escola de Administração do Ceará	39
3.1.3 - Faculdade de Veterinária	45
3.1.4 - Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos	49
3.1.5 - Televisão Educativa do Estado do Ceará	53
3.1.6 - Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo	55
3.1.7 - Escola de Serviços Social	58
3.1.8 - Conservatório de Música Alberto Nepomuceno	66
3.2 Governo Plácido Castelo (1966-1971)	69
3.2.1 A primeira tentativa de criação da UECE	69
3.3 Governo Cesar Cals (1971-1975)	72
3.3.1 – A criação da FUNEDUCE e UECE	72
3.4 Governo Adauto Bezerra (1975-1978)	78
3.4.1 - Reconhecimento e instalação	78
3.5 Governo Waldemar de Alcântara (1978 - 1979) e a renúncia do Professor Antônio Martins Filho	99
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
5. REFERÊNCIAS	109
ANEXOS	113

1. INTRODUÇÃO

Acredito que a relevância desta pesquisa para a história da educação deve-se à possibilidade de compreensão de práticas políticas, que também se encontram dentro da esfera educacional e que se organizam no âmbito municipal, estadual e federal, mas de certa forma, para a sua maior compreensão são aqui discutidas, tomando como pano de fundo a legislação estadual e federal, no que concerne ao ensino superior da época, mas, tendo como palco um projeto local de criação de uma universidade estadual para o Ceará.

Vale aqui lembrar que essa história é resultante de pesquisa documental, mas que flui em uma cadência de momentos visualizados pelas narrativas de três personagens que estiveram presentes no início dos trabalhos para a criação e estruturação da FUNEDUCE e UECE.

O primeiro deles é o Prof. Antônio Martins Filho, que desempenhou papel fundamental na criação e consolidação do ensino superior no Ceará. Em um primeiro momento à frente do projeto de criação da Universidade do Ceará, hoje com a denominação oficial de Universidade Federal do Ceará. Com essa experiência, o Prof. Martins Filho seria convidado para outros projetos de criação de estruturas educacionais de ensino superior. Podemos citar como exemplo a UNIFOR - Universidade de Fortaleza e na presidência da FUNEDUCE, estaria à frente de todo o processo de criação da Universidade Estadual do Ceará, sendo, também, o seu primeiro reitor – Reitor Pro-Tempore¹. O referido professor estaria à frente também, designado pelo governador do Ceará, da comissão responsável pela criação da Universidade Regional do Cariri.

O segundo nome é o do Prof. João Teófilo Pierre, natural do Crato, mesma cidade do Prof. Antônio Martins Filho. Foi aluno no Seminário do Crato, tornou-se padre e morou durante muito tempo no Vaticano, onde faria mestrado em Filosofia da Religião, ao se afastar do sacerdócio e constituir família, reencontrar-se-ia com o Prof. Antônio Martins Filho, que o convidaria a prestar serviços em sua assessoria, nos vários projetos educacionais. Tornou-se com o tempo, autoridade na legislação educacional, em suas várias esferas. Na UECE, veio a ser professor da instituição e o seu primeiro coordenador geral de graduação (Atualmente o cargo tem a denominação de Pró-Reitor de Graduação), com isso ficaria à frente da normatização dos cursos da recém-criada UECE.

¹ É uma expressão de origem latina que se pode traduzir por temporariamente ou por enquanto. É utilizada na linguagem comum para indicar uma situação transitória. Como termo jurídico e burocrático, significa a vigência de um cargo ou função temporário. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pro_tempore.

O terceiro nome é do Prof. Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos, que foi aluno do curso de História da Faculdade Católica do Ceará, entre 1962 e 1966, tornou-se professor do curso de História, aprovado em concurso público em 1968 na FAFICE – Faculdade de Filosofia do Ceará e no mesmo ano aprovado em concurso público na FAFIDAM, instituições que foram incorporadas à UECE, estando aposentado da UECE desde o ano de 2000. Durante o tempo em que esteve como professor foi Presidente da Associação dos Professores Estatutários da UECE e chefe do Departamento de História.

Dessa forma buscou-se compreender a gênese dessas duas instituições, utilizando duas fontes que se inter cruzam. Neste caso, fontes escritas, as atas, leis, decretos, matérias jornalísticas, etc. com as narrativas daqueles que participaram diretamente do processo de criação, tanto da FUNEDUCE, quanto da UECE. Argumentamos que dessa forma, podemos colaborar com uma releitura dessa história. Assim, as narrativas sobre o período ajudam a reinterpretar de forma mais ampla e complexa, apreendendo as tensões, os conflitos e as contradições inerentes aos processos. As memórias possibilitam questionar interpretações homogeneizadoras que universalizam procedimentos e determinadas leituras.

Dar voz a memória é fundamental por dar condições para situar diferentes posturas, ou seja, as leituras plurais dos acontecimentos; romper com as interpretações lineares dos fatos; recolocar no cenário da história os diferentes sujeitos, projetos, valores e interesses. Concluimos que a grande contribuição da história oral não está em si mesma, mas na produção das fontes de pesquisa, num processo de parceria com os entrevistados, todos participando da construção ou desconstrução daquilo que estava posto como o ponto final do que já havia sido produzido e registrado. Assim, reavaliamos o processo histórico, complementando-o, desmitificando-o ou quem sabe desconstruindo o que já estava posto.

Mesmo assim, entendemos que sempre existirá uma tensão entre as fontes orais e escritas. Essa tensão não é facilmente resolvida, mas as experiências de nossa pesquisa com fontes orais, nos deram condições para questionar determinadas posturas que exaltavam as fontes escritas como sendo portadoras de objetividade e condição de cientificidade. As fontes orais estão ajudando a apreender os processos históricos na perspectiva dos diferentes sujeitos sociais, mesmo aqueles que não escreveram sua história. Concluimos, então, que tudo isso, enriquece a própria investigação histórica, e neste caso, muitos documentos escritos desaparecidos, só foram encontrados, com a colaboração dos narradores. Enfim, nesta pesquisa, as fontes orais e escritas contribuíram para a história que queremos apresentar sobre a criação da FUNEDUCE e UECE.

Nossa dissertação, apresenta além da introdução, o segundo capítulo intitulado: As bases teóricas da pesquisa, onde pontuamos as escolhas feitas como suporte teórico-metodológico do estudo e da pesquisa do tema, e versam sobre a história da educação do tempo presente, as Teorias de Análise da História, Micro-história e Historiografia, a Biografia e a sua relação com a História da Educação, o Gênero Biográfico e a Historiografia e, História Oral e Metodologia.

No terceiro capítulo intitulado: FUNEDUCE e UECE: entre narrativas e documentos oficiais, vamos "navegando nas narrativas e por meio delas, encontrando registros escritos e imagéticos relacionados aquela empreitada. Considero que as narrativas propiciam um "olhar" mais humano em relação ao documento que registra um ato, mas que não fala do que veio antes, nem depois. É sem dúvida o que enriquece a pesquisa, torna-a possível de ser tratada como resultante da condição humana de trabalhar e de projetar o seu próprio futuro. Há nesta perspectiva um entrelace entre a história da criação da instituição, a partir de documentos e a narrativa dos três professores. A história de vida dos narradores se confunde em muitos momentos com a história das instituições supracitadas.

Dividi essa história pelos sucessivos governos estaduais do Ceará que contribuíram para a execução do projeto de criação da primeira universidade pública estadual no Norte e Nordeste do Brasil. Dessa forma, ficamos restritos aos seguintes governos: Plácido Castelo (1966-1971), Cesar Cals (1971-1975), Adauto Bezerra (1975-1978) e Waldemar Alcântara (1978-1979).

2. AS BASES TEÓRICAS DA PESQUISA

2.1 - A história da educação do tempo presente

A pesquisa da história da educação do tempo presente exige “rigor teórico-metodológico igual ou superior à história de outros períodos, pois se faz necessário um sentido de direção com uma constante vigilância da nossa não neutralidade, principalmente porque estamos mergulhados numa atualidade, ou melhor, numa contemporaneidade que somos nós mesmos. Aprendemos que: (a) “oposição presente/passado não é um dado natural, mas, sim, uma construção”; (b) “a visão de que o mesmo passado muda segundo as épocas e que o historiador está submetido ao tempo em que vive”; e, por último, compreender o passado pelo presente”. (Le Goff, 2003, p.13-24).

Com efeito, se aceitarmos a relação de continuidade, sem fragmentação do presente e do passado e se entendermos que todo historiador pesquisa o passado a partir do seu tempo, que é o presente e do seu espaço social (hoje), poderemos aceitar que história da educação do tempo presente pode modificar a história da educação do tempo passado! E, portanto, a história da educação do tempo presente é determinante das descobertas da história da educação do passado.

Dessa forma, o meu olhar para a FUNEDUCE e UECE, a partir das narrativas de professores e servidores, são desbravadoras e tocam na gênese e nos primeiros dias de funcionamento de instituições ligadas a educação superior no Ceará, que eu não conhecia. O meu olhar para estas instituições e sua prática educativa é de certa forma de encanto e descoberta, muito embora, tenha estudado na UECE e familiares próximos tenham trabalhado ou estudado nesta universidade bem no início de suas atividades.

O Prof. Antônio Martins Filho, João Teófilo Pierre e Elmo Vasconcelos, me repassaram informações, a partir de suas narrativas sobre o tempo que trabalharam nestas instituições. Mesmo assim, preciso ter o entendimento que o meu ponto de vista não é superior aos outros, muito embora, as minhas fontes orais sejam convencidas de ter vivido o que os mais novos não viveram e, por conseguinte, a partir de suas narrativas, os mais novos possam entender melhor, as disputas e o cotidiano da criação e evolução de instituições ligadas ao ensino superior, no Estado do Ceará.

Essa busca das informações, a partir das narrativas de quem participou da gênese dessas instituições me apresenta muitos problemas que precisam ser solucionados, estou querendo entender uma instituição a partir do olhar de pessoas, com as suas próprias histórias,

por isso, denomino de uma história “vista de dentro”, diferente de um olhar “visto de fora” de outros pesquisadores, que estariam ali investigando, por exemplo, o número de cursos, alunos e professores no mesmo período, a situação financeira das instituições, a escolha de espaços, em detrimento de outros, para a instalação de departamentos e laboratórios de pesquisa, ou de um aluno que ali estudou em um curso superior, apenas participando, no horário das aulas, do convívio naquele espaço. Por isso me vem à mente que todo mundo tem o direito de falar do passado, mas todo mundo não pode fazer da mesma maneira. Não estou buscando nesse estudo a confirmação daquilo que já foi posto em outras pesquisas, sobre a gênese de outras instituições de ensino superior. Estou em busca de compreender como se construiu a base material para se realizar uma empreitada, que tinha como meta, criar a primeira universidade estadual do Norte e Nordeste, em um estado pobre, até sem recursos para propiciar a maioria de sua população, um ensino básico público e gratuito.

É dentro desse quadro teórico da história do Tempo Presente que puxo o fio condutor de minha pesquisa e onde as questões de memória se colocam e me fazem conhecer um período que não vivi, a partir de narrativas de outras pessoas que me contam em detalhes, como viveram aquela experiência. É diferente da pesquisa sobre tempos mais distantes. Lembro aqui do historiador Jacques Le Goff e dos seus estudos sobre o período medieval europeu. Tudo o que ele apresentou sobre esse período não foi contestado pelos medievos. Não haverá testemunha viva desse passado. Ao escrever sobre o tempo presente, a qualquer momento e, principalmente, após a publicação desta pesquisa poderá surgir uma testemunha e afirmar que eu estou equivocada. Testemunha da contemporaneidade, que viveu no século XX, o século de investimentos no ensino superior no Ceará, a partir da criação de universidades públicas e, também, o tempo do início de minha existência. É preciso, então, numa pesquisa oral conduzida por um historiador, sobre a história do tempo presente realizar um trabalho de seleção das fontes, e esse trabalho não pode ser feito sem um mínimo de questionamentos e de hipóteses prévias, mas tampouco deve se fechar à surpresa da descoberta. E este é um dilema real que pode surpreender.

É assim que vejo as minhas fontes orais, Antonio Martins Filho, João Teófilo Pierre e Elmo Vasconcelos se contrapondo ao que já havia de ideia na minha cabeça sobre a UECE. Essas memórias vão colorindo, transformando o que já havia sido posto, pronto. As narrativas, a partir das lembranças dos meus interlocutores passaram a fazer parte das minhas discussões epistemológicas me desafiando na compreensão dessa relação. Como argumenta Rousso:

A memória, para prolongar essa definição lapidar, é uma reconstrução psíquica e intelectual que acarreta de fato uma representação seletiva do passado, um passado que nunca é aquele do indivíduo somente, mas de um indivíduo inserido num contexto familiar, social, nacional (ROUSSO: 2000, p. 94).

Apesar de não estar preocupado com a linha da historiografia que estuda especificamente as representações, neste texto Rousso levanta a ideia de que a representação é alcançável por meio da memória de quem a configura. Diz que as representações do passado, compartilhadas e aceitas por um grupo ou fora dele, faz as vezes de memória coletiva. Não posso fugir desta memória coletiva, mas quero compartilhar um outro olhar para a FUNEDUCE e UECE, estou certa de que este caminho gera conflitos, como já disse, sobre aquilo que se tornou uma espécie de verdade em relação a vida universitária, e suas generalidades, mas não posso perder a oportunidade de olhar essa instituição a partir da memória de quem viu o início de tudo. Assim, entendo ser imprescindível uma aproximação com o conceito de memória e de como ela evoluiu dentro do contexto da historiografia e da história da Educação.

2.2 - As Teorias de análise da História

Em livros ou em publicações em jornais e revistas, perseguimos a fundamentação teórica que permite estudar, escrever, recompor um fragmento da história da Educação no Ceará, em que esta não ocorre, apenas, em “ambientes formais de educação e suas diretrizes preconizadas pelo poder público” (XAVIER; 2014, p. 28.); mas, também, em artigos de jornais, anotações em livros ou conversas informais ou não, em agremiações literárias ou, ainda, em espaços públicos ou privados – tais conversas estarão, mais tarde, reconstruídas, em outros capítulos, por meio da fonte oral.

A recorrência a este arcabouço teórico, fundamental à pesquisa, implicou a construção de uma abordagem dos eventos históricos a partir da Nova História Cultural; escolha esta justificada pelo fato de que a História Cultural abre veios novos ao pesquisador, indo em direção contrária aos modelos globalizantes, sempre muito apegados ao princípio da totalidade, fazendo com que o pesquisador se converta em refém da busca de tudo o que se encontra incrustado na História Política e, ainda, em configurações outras. Desse modo, as explicações globais revelam-se, a rigor, incapazes de perceber a relevância de novos agentes históricos – o que faz com que possam, portanto, omiti-los. Pesavento adverte-nos que a Nova História Cultural:

Corresponde hoje, a cerca de 80% da produção historiográfica nacional, expressa não só nas publicações especializadas, sob forma de livros e artigos, como nas apresentações de trabalhos, em congressos e simpósios ou ainda nas dissertações e teses, defendidas e em andamento, nas universidades brasileiras. (PESAVENTO; 2004, p.7-8).

Dando continuidade à nossa análise sobre as teorias da História, no fim dos anos de 1920, surgiria, em França, uma nova possibilidade de leitura das problemáticas historiográficas: a História das Mentalidades; esta implicava, essencialmente, a fuga de uma, expressemos assim, história historicizante; avessa esta a quaisquer diálogos com as demais Ciências Humanas, como se o saber estivesse engendrado num sistema de capitania hereditárias – cada qual com o seu donatário. Em vez de tal procedimento, Vainfas defende uma história que problematize o social, que lance o seu olhar sobre os seres anônimos, seus usos e costumes; portanto:

Uma história com estruturas em movimento, com grande ênfase no mundo das condições de vida material, embora sem qualquer reconhecimento da determinância do econômico na totalidade social à diferença da concepção marxista da história. Uma história não preocupada com a apologia de príncipes ou generais em feitos singulares, senão com a sociedade global e com a reconstrução dos fatos em série passíveis de compreensão e explicação. (VAINFAS; 2002, p.17).

Ainda de acordo com Vainfas, muitos críticos iriam se insurgir contra os defensores da História das Mentalidades. A mais comum e corrosiva das críticas formuladas era a de que a História das Mentalidades tornava multi-fragmentado o seu objeto de estudo; isto é, “a chamada História das Mentalidades abria-se de tal modo a outros saberes e questionamentos que, no limite, poria em risco a própria legitimidade da disciplina”. (Vainfas: 2002, p.55-56). Em meio a tantos pontos de vista a ela adversos, a História das Mentalidades encontraria abrigo na Nova História Cultural:

Foram deixadas de lado concepções de viés marxista, que entendiam a cultura como integrante da superestrutura, como mero refluxo da infraestrutura, ou mesmo da cultura como manifestação superior do espírito humano e, portanto, como domínio das elites. Também foram deixadas para trás concepções que opunham à cultura erudita à cultura popular, esta ingenuamente concebida como reduto do autêntico. Longe vão também as assertivas herdeiras de uma concepção da belle époque, que entendia a literatura e, por extensão, a cultura, como o sorriso da sociedade, como produção para o deleite e a pura fruição do espírito. (PESAVENTO; 2004, p.14/15).

Tratava-se, conforme podemos, claramente, observar, de uma nova maneira de como a História passava a preocupar-se com a cultura: “não mais como uma mera história do pensamento, onde se estudavam os grandes nomes de uma dada corrente ou escola. Mas, que tenderia a enxergar a cultura como um conjunto de significados partilhados e construídos pelos homens para explicar o mundo”. (Pesavento: 2004, p.15).

A Nova História Cultural vai, portanto, fazer ressalvas ao conceito de mentalidades, (sem, no entanto, negá-lo) por classificá-lo como ambíguo e excessivamente vago. Entretanto, a Nova História Cultural não nega a aproximação com as demais ciências humanas; admite o conceito de longa duração; e também apreende os temas do cotidiano: “Os historiadores da cultura (...) não chegam propriamente a negar a relevância dos estudos sobre o mental. Não o recusam, pelo contrário, se aproximam da antropologia e demais ciências humanas, admitindo a longa duração e não rejeitando os temas das mentalidades e do cotidiano”. (VAINFAS; 2002, p.56)

Outra faceta da Nova História Cultural seria a aproximação com os seres anônimos; daí a sua predileção por caminhos alternativos para a investigação histórica. E foi este mar de possibilidades outras que vários historiadores passaram a singrar. Em 1976, Carlo Ginzburg publicou *O queijo e os vermes* – obra singular da Nova História Cultural, reconstrói o percurso de um moleiro condenado como herege pela Inquisição no século XVI. Neste escrito, Ginzburg abandona o conceito de “mentalidades”, adotando o de “cultura”, definindo a cultura, como “o conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprio das classes subalternas em certo período histórico.” (GINZBURG;1986, p.16).

Outro pensador da Nova História Cultural, Roger Chartier, concorda com as discussões lançadas por Ginzburg, por também rejeitar a visão dicotômica entre “cultura popular X cultura erudita”, em favor de uma visão, deveras, mais abrangente, que, no limite, valoriza o dimensionamento da cultura em termos de classes sociais. Para tanto, propõe um conceito de cultura como prática, sugerindo para seu estudo as categorias de representação e apropriação. (CHARTIER; 1990).

Por representação, compreendemos algo que nos permite ver uma coisa ausente; o que seria, para Chartier, mais abrangente que o conceito de mentalidades, uma vez que o ausente em si não pode mais ser visitado. Pesavento discorre sobre esse conceito: “estar no lugar de, é presentificação de um ausente; é um apresentar de novo, que dá a ver uma ausência”. (PESAVENTO; 2004, p.40) A ideia central é, pois, a da substituição, que recoloca uma ausência, tornando sensível uma presença.

Se o cerne do conceito de representação é trazer para o presente o ausente vivido, e, dessa forma, poder interpretá-lo; o de apropriação é “construir uma história social das interpretações, remetida para suas determinações fundamentais”; (CHARTIER; 1990, p. 26). Quais sejam: o social, o institucional e, sobretudo, o cultural. Salientemos que, tanto na sua vertente italiana quanto na francesa, as proposições da Nova História Cultural seriam a decodificação da realidade do já vivido por meio das suas representações, aspirando, com isso, amearhar as formas por que a humanidade se expressou a si mesma e ao mundo.

O historiador da cultura entende que o passado só advém aos nossos dias através das representações: “a rigor, o historiador ‘da cultura’ lida com uma temporalidade escoada, com o não-visto, o não-vivido, que só se torna possível acessar através de registros e sinais do passado que chegam até ele”. (PESAVENTO; 2004, p 42)

Posterior a essas discussões, outra possibilidade de investigação histórica se somaria, como fruto do emaranhado de mudanças epistemológicas que seguiram a trilha da Nova História Cultural: a microhistória; nesta, muitos historiadores da Nova História Cultural encontraram sua seara, dando outro dinamismo ao ofício do historiar.

2.3 – Micro-história e Historiografia

A Micro-história brota do embate intelectual e historiográfico, estendido por entre as décadas de 70 e 80 do século XX, relacionada, evidentemente, com a crise do paradigma marxista e de outros modelos de história totalizante, bem como com a solução a que visava a história das mentalidades, que cedo se mostrou inconsistente no plano estritamente teórico-metodológico. (VAINFAS; 2002). Assim, as finalidades da Micro-história movem-se do campo das críticas à história das mentalidades, (E coincidem com aquelas ideias formuladas pela Nova História Cultural), não se deixando, contudo, confundir com elas.

Inquerimos: Qual a contribuição que a Micro-história fornece à Nova História Cultural? Metodologicamente, a Micro-história avança nas pesquisas historiográficas no momento em que rompe com quaisquer práticas sedimentadas na retórica e na estética. Nesse sentido, interessa-se, de modo mais intenso, pela descrição de tudo o que se encontre mais próximo do comportamento humano, elegendo, como modelo de ação, a voz dos que, séculos e séculos, foi ceifada pelo esquecimento. A microhistória possui, portanto, um papel muito específico dentro da Nova História Cultural: o de “refutar o relativismo, o irracionalismo e a redução do trabalho do historiador a uma atividade puramente retórica que interprete os textos e não os próprios acontecimentos”. (LEVI; 1992, p. 136).

Reznik ressalta, também, que uma vez posto como categoria central de análise, o espaço local abre novas perspectivas de estudo em relação às interdependências entre os sujeitos e os fatores que determinaram as experiências históricas eleitas pelo olhar do historiador:

Nessa nova concepção, cada aparente detalhe, insignificante para um olhar apressado ou na busca exclusiva dos grandes contornos, adquire valor e significado na rede de relações plurais de seus múltiplos elementos constitutivos. (REZNIK; 2015, p. 38).

Inferimos que, sob o viés da micro-história, alicerçado na Nova História Cultural, pode o investigador encontrar elementos até então despercebidos pela historiografia tradicional:

Ao eleger o local como circunscrição de análise, como escala própria de observação, não abandonamos as margens (...), as normas, que, regra geral, ultrapassam o espaço local ou circunscrições reduzidas. A escrita da história local costura ambientes intelectuais, ações políticas, processos econômicos que envolvem comunidades regionais, nacionais e globais. Sendo assim, o exercício historiográfico incide na descrição dos mecanismos de apropriação – adaptação, resposta e criação – às normas que ultrapassam as comunidades locais. (REZNIK; 2015, p. 39).

Para Levi “o princípio unificador de toda a pesquisa micro-histórica é a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados”, (LEVI; 1992, p.139), o que não aconteceria numa abordagem tradicional. A descrição microhistórica erige fatos relevantes que, caso contrário, estariam ainda adormecidos, interpretando-os para inseri-los nas teias do discurso cultural.

A Micro-história, portanto, fisga singularidades e, com isso, torna-se capaz de verticalizar situações, estudos, aproximando-se, de modo mais pleno, do homem e de sua hora, de um sujeito único e do contexto social em torno do qual giram suas ações, convertendo tudo isso no foco das explicações. De natureza metalinguística, isto é, voltada para o próprio código, a produção da Micro-história é única, circunscrita em si mesma.

Subjetiva, a obra Micro-histórica está sujeita a intuições, à capacidade do pesquisador de perceber o entretexto: analisando processos judiciais da Inquisição, Ginzburg reergue Menochio, o Moleiro. (GINZBURG; 1986, 16). Assim, o ofício do historiador seria próximo à atividade do detetive e do médico, que, pelos indícios, sinais e resquícios, reconstroem um mundo de significação: um crime ou uma doença, respectivamente.

2.4 – A Biografia e a sua relação com a História da Educação

O trajeto de um sujeito biografado pode confundir-se com a vivência de um lugar ou de uma instituição; por conta disso, a biografia tanto caminha em direção da história institucional, quanto pode concentrar-se em áreas específicas; daí sua desenvoltura enquanto gênero – o que, intrinsecamente, relaciona-se com o processo de renovação metodológica dos estudos da História, fruto do entendimento de que a pesquisa biográfica pode, enquanto recurso metodológico, expandir feixes para a reconstrução de um momento histórico ou, de modo mais particular, de determinados contextos. A biografia resgata percursos individuais, inseridos em seus respectivos contextos, a partir dos quais o presente dialoga com o passado.

Em crise, o paradigma estruturalista, até então orientador da historiografia, a partir da década de 60 do século XX, abriu caminho para a biografia. Para esses estruturalistas, o papel do historiador seria, essencialmente, “identificar as estruturas e as relações que, independentemente das percepções e das intenções dos indivíduos, comandam os mecanismos econômicos, organizam as relações sociais, engendram as formas do discurso”. (CHARTIER; 1994, p. 102). Por outro lado, os historiadores atuais “quiseram restaurar o papel dos indivíduos na construção dos laços sociais”. (CHARTIER; 1994, p. 102). Neste cenário, ante a nova realidade metodológica, ocorreria um recuo da história quantitativa e serial, por um lado; por outro, o avanço dos estudos de caso e da micro-história.

Do século XIX até meados do século XX, visando afirmar sua cientificidade, a História afastou-se da Literatura; esta, uma vez proscrita, deixou livre o caminho para que se tornasse mais viva a “tendência em negar a narratividade como modo adequado de exposição da escrita histórica”. (CEZAR; 1997, p. 26). Assim, a biografia é um movimento internacional que se inicia na década de 80 do século XX; e, na historiografia brasileira, nos anos de 1990, do mesmo século.

Cezar ressalta, como favorável à historiografia, a reaproximação desta com a literatura – elemento recorrente nas novas biografias produzidas por historiadores (CEZAR; 1997, p. 26). Ora, não podemos esquecer que a conversão de um sujeito em biografado faz deste, agente de ações, que tanto dizem de si mesmo, quanto dos outros.

Mas o historiador, ao utilizar-se do processo narrativo, na construção de uma biografia, não deve alumbrar-se pela sedução da possibilidade do devaneio, convertendo-se num ficcionista; é mister, portanto, que esteja, o tempo todo da empreitada, cômico de que o seu compromisso é com sujeitos históricos, colhidos de um contexto social, econômico, político, ético, moral, etc.; e mais: que tais sujeitos a ele vieram por meio de fontes orais ou

escritas, nunca pelas teias cerzidas pela verossimilhança, ou seja, pela lógica interna do enredo, como, por exemplo, os atores do quadro que se segue:

Agora Fabiano conseguia arranjar as ideias. O que o segurava era a família. Vivia preso como um novilho amarrado ao mourão, suportando ferro quente. Se não fosse isso, um soldado amarelo não lhe pisava o pé não. [...] Tinha aqueles cambões pendurados ao pescoço.

Devia continuar a arrastá-los? Sinhá Vitória dormia mal na cama de varas. Os meninos eram uns brutos, como o pai. Quando crescessem, guardariam as reses de um patrão invisível, seriam pisados, maltratados, machucados por um soldado amarelo. (RAMOS; 1969, p.75).

Como o imaginário reside na nossa capacidade de vislumbrar o desconhecido, o “inusitado se cria a partir de um desdobramento daquilo que é familiar”. (SANTOS e OLIVEIRA; 2001, p. 73) e a nova imagem resulta da deformação da anterior; assim, extraídas da realidade circundante, as personagens de ficção sofrem um processo de transfiguração, remodeladas pelo cinzel de seu criador, mais do que criaturas de carne e osso, são, em verdade, metonímia da condição humana; por isso, driblam o eixo das horas, desfigurando o tempo e o espaço de suas (des)venturas:

A diferença profunda entre a realidade e as objectualidades puramente intencionais – imaginárias ou não, de um escrito, quadro, foto, apresentação teatral etc. – reside no fato de que as últimas nunca alcançam a determinação completa da primeira. As pessoas reais, assim como todos os objetos reais, são totalmente determinadas, apresentando-se como unidades concretas, integradas de uma infinidade de predicados, dos quais somente alguns podem ser “colhidos” e “retirados” por meio de operações cognitivas especiais. Tais operações são sempre finitas, não podendo por isso nunca esgotar a multiplicidade infinita das determinações do ser real, individual, que é “inefável”. Isso se refere naturalmente em particular a seres humanos, seres psicofísicos, seres espirituais, que se desenvolvem e atuam. A nossa visão da realidade em geral, e em particular dos seres individuais, é extremamente fragmentada e limitada. (ROSENFELD; 2009, p. 32).

Já os sujeitos biografados não perdem nunca a sua marca, resultam de testemunhos, oriundos da oralidade ou dos documentos, passíveis de constatação:

São Francisco não escreveu muito. Mesmo se tivéssemos a primeira Regra, as cartas e os poemas perdidos, todas as suas riquezas caberiam num pequeno volume. A edição delas que nos deram os franciscanos de Quaracchi está dividida em três partes: I) as Admonições e as Regras; II) as cartas; III) as orações. Sob o pretexto de só publicar as obras em latim, os padres de Quaracchi mutilaram a obra escrita de São Francisco de Assis de uma obra-prima essencial, o Cântico do

irmão Sol, escrito em italiano. [...] É preciso, em francês, utilizar de hoje em diante a edição dos padres Théophile Desbonnets e Damien Vorreux. (LE GOFF; 2013, p. 92).

A leitura comparativa da construção desses dois excertos delimita bem as fronteiras de seus respectivos interesses: a família de Fabiano entrou na casa dos leitores porque Graciliano Ramos a concebeu; é, portanto, produto de seu gênio criador, por isso não houve coleta de provas, de documentação oficial ou não, tampouco uma metodologia científica; Le Goff, no entanto, enumera edições de obras, as línguas em que estas foram escritas e aponta o que pode ser, hoje, consultado a respeito do assunto. Ressaltamos, ainda, que, em tempos atuais, as biografias, se escritas por historiadores, não devem ser vistas como obras encerradas, definitivas, pois estarão sempre abertas a outras leituras; tão somente descortinam questões de pesquisas antes não detectadas por enfoques macroscópicos.

2.5 - O Gênero Biográfico e a Historiografia

Na historiografia contemporânea, um dos maiores desafios que enfrenta a biografia é, notadamente, a escolha dos protagonistas dessas narrativas; antes, estes pertenciam apenas à casta dos notáveis, “os reis do baralho humano” etc.; ora, podem integrar também a legião dos esquecidos ou pouco visíveis, as pessoas comuns, pois, agora, considerado o contexto que o rodeia, um indivíduo pode ser investigado, se constituir um microcosmo de um estrato social inteiro em determinado período histórico.

Outra singularidade que permeia a atual produção historiográfica é a colheita de facetas as mais diversas dos protagonistas, portadoras estas, até mesmo de laivos de banalidade – diferentemente do enfoque anterior, que visava, antes de tudo, a feitos memoráveis, a tarefas hercúleas, à vida pública. No nosso caso, outros ingredientes entram em cena: as emoções, os sentimentos, as atitudes individuais, a vida privada, o espetáculo do cotidiano. Por esta razão é que, em nossa pesquisa, as narrativas hão de conduzir-nos, também, ao que, em Antonio Martins Filho, eram aspirações, projetos e teias políticas: “o bonito do mundo é a modulação”. (CAMPOS; 1984, p.21.)

Perquirindo, em Antonio Martins Filho, João Teófilo Pierre e Elmo Vasconcelos, as profissões, os projetos individuais e os coletivos, as horas de láureas e as de frustrações, a tenacidade com que se entregavam ao universo do trabalho, a abertura à experiência do novo e a disposição em ouvir os colegas professores e servidores, é que, de modo mais intenso, poderemos apreendê-lo. Em torno de tudo isso, medrará sua a importância intelectual deles, o

porquê de haverem participado, em nosso Estado, de um projeto de educação superior, o primeiro do norte e nordeste – e, sem dúvida, considerados aqui como homens de ação, por isso, as narrativas desses atores são o foco de nosso estudo.

2.6 - História Oral e Metodologia

De há muito, a memória, a partir da história oral, contribui para pesquisas em diversas áreas do conhecimento. Ordinariamente, pesquisadores sociais servem-se do método da história oral para o registro de fatos cotidianos.

A história oral, as mais das vezes, exerce o papel de suplemento às fontes já existentes, com estas colaborando no sentido de lançar aos pesquisadores, novas problemáticas ou desafios. Tal procedimento, não lhe mingua a importância, uma vez que o anúncio do novo é, por demais, impactante; e questões outras, lançam outras possibilidades por sobre o objeto em estudo: “a evidência oral pode expor, com muito mais clareza do que documentos, os métodos de trabalho de um grande inovador.” (THOMPSON; 1992, p. 107). As fontes orais, como método de estudo, surgem para preencher os vazios deixados por registros escritos, sejam estes inadequados, ou em demasiado técnicos, guardiões de normas gerais – por isso, às vezes, não deixam eclodir as particularidades configuradoras de um determinado período.

A história oral como metodologia possibilita, em nossa investigação, “estabelecer e ordenar procedimentos de trabalho”, (AMADO e FERREIRA; 2002, p. 11), numa ampliação de fontes de pesquisa e oferta de mais procedimentos. A transcrição de variados tipos de entrevistas apontará a relação de causa e efeito de cada uma delas no âmbito da pesquisa.

A história oral é uma metodologia para a produção de uma fonte; além de entrevistas, exige um roteiro articulador das hipóteses do projeto, pois aquelas, as entrevistas, longe de representarem o trabalho do historiador, são, em verdade, as fontes para a edificação de um conhecimento analítico e interpretativo.

Pelo viés desta nova metodologia da História, a relação dos homens com a memória sofre uma transmutação: o que antes estava sob a crosta dos silêncios, agora, explode em vozes, corporifica-se: eis a História Oral; por isso, “quem dela se utiliza para registrar as evidências, também se conscientiza de que qualquer atividade está, irremediavelmente, inserida num contexto social”. (AMADO e FERREIRA; 2002, p. 143). Ao tornar flexíveis as fontes e multiplicar os pontos de vista, a História Oral, permitiu registros mais democráticos, por liberar a convocação de depoentes; daí uma construção histórica mais próxima das verdades humanas:

Convém lembrar que a palavra dita e gravada não existe como fenômeno ou ação isolada. Muito do que é verbalizado ou integrado à oralidade, como gesto, lágrima, riso, silêncios, pausas, interjeições ou mesmo as expressões faciais – que na maioria das vezes não têm registros verbais garantidos em gravações –, pode integrar os discursos que devem ser trabalhados para dar dimensão física ao que foi expresso em uma entrevista oral. (MEIHY e HOLANDA; 2007, p. 14).

A História Oral, portanto, também pode fazer emergir o que, até então, encontrava-se soçobrado nos pântanos da memória, pondo em cheque as fontes oficiais; por isso, faz-se presente, em nossa pesquisa, com o intuito de, por meio da captação de experiências vividas, melhor compreendermos o cerne das problemáticas e, com as interlocuções, vislumbrarmos horizontes: preferimos, assim, mais o entendimento, às explicações – eis o porquê do comparecimento dos registros orais de familiares, amigos, ex-alunos e colegas de trabalho, no exercício do ensino pesquisa e extensão, mas com a preocupação de que: “são cada vez mais raras as pessoas que sabem narrar devidamente. Quando se pede num grupo que alguém narre alguma coisa, o embaraço se generaliza. É como se estivéssemos privados de uma faculdade que nos parecia segura e inalienável: a faculdade de intercambiar experiências”. (BENJAMIN; 1985, p. 197-198). Assim, a ausência de narradores parece indicar que “o avanço do progresso técnico faz desaparecer a cada dia a arte de narrar”. (BENJAMIN; 1985, p. 198).

Por isso, enquanto método de investigação, a História Oral, ao abrir-se à rememoração, faz com os indivíduos compartilhem experiências; e mais do que preencherem lacunas, erguem o império das representações individuais: “As experiências dos homens, constitutivas de suas trajetórias, são rememoradas, reconstruídas e registradas a partir do encontro de dois sujeitos: historiador e entrevistado”. (FONSECA; 1997, p.39). Thompson, outrossim, expande a questão:

A evidência oral pode conseguir algo mais penetrante e mais fundamental para a história. Enquanto os historiadores estudam os atores da história à distância, a caracterização que fazem de suas vidas, opiniões e ações sempre estará sujeita a ser descrições defeituosas, projeções de experiências e da imaginação do próprio historiador: uma forma erudita de ficção. A evidência oral, transformando os ‘objetos’ de estudo em ‘sujeitos’, contribui para uma história que não só é mais rica, mais viva e mais comvente, mas também mais verdadeira. (THOMPSON; 1992, p.137).

Não obstante, a história oral evidenciar sempre que nem tudo foi escrito, que algo permanece olvidado, pode, do mesmo modo, acontecer que, através das entrevistas, o que era tido como certo e verdadeiro pelos documentos possa entrar num jogo de dúvida e/ou negação:

Contudo, a história oral – no que tem de melhor – exige que reconheçamos e negociemos esses dilemas e que ponderemos as consequências pessoais e políticas da pesquisa histórica. Tais negociações podem ser desafiantes e até dolorosas, mas, para mim, são compensadoras e meu espírito se eleva quando um aluno volta de sua primeira entrevista arrebatado pelo contato com a história viva, quando a filha de um entrevistado telefona para dizer quanto seu pai apreciou a oportunidade de voltar os olhos para seu passado, ou quando uma nova publicação de história oral destrói mais um mito, ou rompe mais um silêncio. (THOMPSON; 1998, p. 61).

Sendo assim, na pesquisa com a História Oral, as perguntas devem vestir-se de clareza e objetividade, sob o filtro de um conhecimento prévio acerca do entrevistado, como este se insere em determinado contexto – o que, por certo, facilitará o processo de comunicação:

A memória individual, apesar de se explicar no contexto social, é aferida por meio de entrevistas nas quais o colaborador tenha ampla liberdade para narrar. Cuidados devem ser tomados em relação às interferências ou estímulos presentes nas entrevistas. Estímulo é incitação, não forma de colocar na boca do entrevistado as respostas que se quer obter. Estímulos podem existir ou não; tudo, porém, depende dos pressupostos estabelecidos no projeto. (MEIHY e HOLANDA; 2007, p. 56).

As entrevistas, portanto, exigem estratégias: a elaboração (não como um roteiro sequencial e imutável) das perguntas, conversas descompromissadas com os entrevistados, a busca por empatia, e, mais do que tudo, a relevância de sua contribuição para o bom desempenho do trabalho do pesquisador – o que demanda disciplina. A rigor, não há receitas a serem, religiosamente, consumidas. A sensibilidade do pesquisador, seu conhecimento de tudo o que circunda o interesse de seu estudo, tudo isso há de pincelar-lhe o procedimento.

Não obstante a riqueza da História Oral, é preciso não relevar a importância da fonte escrita; pois esta não exclui aquela; as duas, como metodologia, relacionam-se constantemente. Desta forma, se a história oral, nos fornece sua colaboração, por ser uma forma de arrancar pela voz seres, até então mergulhados na escuridão do anonimato, iluminando-os, não é imprescindível a fonte escrita; ambas estariam como entrelaçadas:

(...) a questão é o que o relacionamento entre as fontes escritas e orais não é aquela da prima – dona e de sua substituta na ópera: quando a estrela não pode cantar, aparece a substituta: quando a escrita falha, a tradição sobe ao palco, isto está errado. As fontes orais corrigem as outras perspectivas, assim como as outras perspectivas as corrigem. (PRINS; 1992, p. 166).

O que está em jogo, em nossa pesquisa, não reside na valoração desta ou daquela fonte; o que nos move é o desejo de, com o nosso trabalho, contribuirmos para a recomposição de nosso biografado dentro da história de uma época.

3. UECE: TEMPOS E ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CEARÁ

Neste capítulo, procuro situar a importância de um estudo das experiências que se constituíram no ensino superior no Ceará e que se tornaram verdadeiros processos de aprendizagem, tanto na construção de uma possibilidade política, como na execução da ideia de uma universidade estadual no Ceará. Neste caso as instituições escolhidas no enfoque foram a FUNEDUCE - Fundação Educacional do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 9.753 de 18 de outubro de 1973 e a UECE - Universidade Estadual do Ceará, criada pela resolução nº 2 de 05 de março de 1975 do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Ceará (FUNEDUCE), referendada pelo Decreto Estadual nº11.233, de 10 de março do mesmo ano.

A FUNEDUCE seria o órgão mantenedor da UECE, que contaria no ato com a incorporação de oito instituições – Faculdade de Filosofia do Ceará, Escola de Administração do Ceará, Faculdade de Veterinária, Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Limoeiro do Norte), Televisão Educativa do Estado do Ceará, Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, Escola de Serviços Social, Conservatório de Música Alberto Nepomuceno. Ao firmar-se como Universidade, transformou as Escolas, acima citadas, nas suas primeiras instituições de graduação, aos quais criaria ou incorporaria outros cursos ao longo de sua história.

Como já discorri, a história da FUNEDUCE e UECE, estarão apresentadas, dentro de cada governo estadual a partir dos seus atos ligados diretamente as duas instituições. Dessa forma entenderemos a postura de cada governo no avanço ou retrocesso de sua atuação nesse projeto. Mas, antes de discorrermos sobre o tema central desta tese, torna-se indispensável conhecer como era a realidade do ensino superior das instituições que foram incorporadas a UECE.

3.1 O que veio antes da FUNEDUCE e UECE

A memória da UECE está intimamente ligada com os cursos que já existiam em instituições privadas que mantinham convênio com o Estado, ou daquelas que funcionavam como autarquias e já eram mantidas pelo erário público do Estado, à época:

Faculdade de Filosofia do Ceará (autarquia);

Escola de Administração do Ceará (autarquia);

Faculdade de Veterinária (autarquia);

Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Limoeiro do Norte) - (autarquia);

Televisão Educativa do Estado do Ceará (autarquia);
Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo (entidade privada);
Escola de Serviços Social (entidade privada);
Conservatório de Música Alberto Nepomuceno (entidade privada);

3.1.1 - Faculdade de Filosofia do Ceará

Em relação a FAFICE - Faculdade de Filosofia do Ceará, autarquia estadual, sucessória da antiga Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, criada em 1947, funcionavam os seguintes cursos: Letras, Filosofia, História, Geografia, Estudos Sociais e Matemática. Segundo o Prof. Elmo Vasconcelos, aluno da Faculdade Católica e professor da antiga FAFICE, é indispensável ao falar do processo de criação da FUNEDUCE e UECE, adentrarmos ao ambiente histórico da época da criação da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, em 1947, uma das pilstras da nova universidade.

No Brasil, o ano de 1945 foi marcado por dois acontecimentos importantíssimos: o fim da Segunda Guerra Mundial, da qual fomos, participantes e o fim do Governo ditatorial de Getúlio Vargas, que governava o país desde 1930 e foi deposto pelas Forças Armadas. Com sua deposição, o processo de redemocratização tomou um grande impulso, assinalado principalmente pela liberdade de imprensa, com o fim da censura e a fundação de novos partidos políticos.

A eleição em dezembro daquele ano do general Eurico Gaspar Dutra para a Presidência da República, vencendo seu opositor, o Brigadeiro Eduardo Gomes marcou uma nova etapa histórica de nossa política. Uma ânsia de liberdade e progresso contagiava todo o país. No Ceará: A queda do Interventor Federal, Dr. Menezes Pimentel que governava o Estado desde 1935, provocada pela redemocratização, ensejou uma movimentação política imensa.

Novas lideranças se destacavam nesse cenário: Olavo Oliveira, eleito senador em 1946, Plínio Pompeu, líder da zona norte do Estado e Manuel Fernandes Távora (pai de Virgílio Távora), também eleito senador nesse ano. Identificavam-se os grupos políticos de “olavistas” e “tavoristas”, como também “pimentelistas”. Todas essas forças confluíram para a famosa eleição de 1946 para governador do Estado, da qual saiu vencedor o Desembargador Faustino de Albuquerque e Souza, apoiado pelos tavoristas.

Enquanto no Sul do país o fim da ditadura Vargas ensejava o surgimento de novas forças políticas com fundamentos ideológicos. No Ceará, Estado periférico em relação aos ricos Estados do Sul a fermentação política tomou aspectos peculiares. No sul do país, houve uma polarização política da corrente liberal-democrata em torno da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes e do outro lado, apoiando o Gal. Gaspar Dutra, estavam os continuístas (getulistas) e conservadores. No Ceará o quadro era complexo. As velhas oligarquias tentavam novas composições. As lideranças políticas e intelectuais formaram dois grupos. Menezes Pimentel, Martins Rodrigues e Raul Barbosa formaram o grupo conservador, enquanto Fernandes Távora, José Sabóia, Plínio Pompeu e Paulo Sarasate, o grupo liberal, isto na minha interpretação.

Nessa época, o Ceará era uma área intocada por mudanças econômicas significativas, com uma estrutura econômica-social essencialmente agrária, mantida

no binômio boi-algodão cultivado nos latifúndios de baixa produtividade de propriedade dos industriais da seca.

Fortaleza, na década de 1940, apresentava-se como uma cidade em rápida expansão. As secas e a guerra fizeram a cidade crescer rapidamente. A guerra trouxe soldados americanos que construíram as bases aéreas do Pici e do Alto da Balança e revitalizaram a economia da cidade com seus dólares. A guerra impôs, também, mudanças econômicas, sociais e culturais. O seu fim, por sua vez, provocou alegria e muita esperança. Coincidentemente, ocorreu o fim da ditadura de Getúlio Vargas e a redemocratização do país em 1945.

A redemocratização trouxe a liberdade de expressão, o fim da censura, uma imprensa livre, o livre debate e o anseio de progresso. Fundaram-se em Fortaleza novos jornais, destacando-se O Democrata.

Em 1947, Fortaleza possuía provavelmente 240.000 habitantes. O censo de 1940 acusou 180.000 e o de 1950 acusaria 280.000. É bom lembrar que o fim da guerra trouxe prosperidade econômica. O Brasil tinha economizado divisas e suas reservas eram grandes. Passamos, então, a importar tudo, num festim imenso...

Em 1947, também vale a pena lembrar, a posse como prefeito de Fortaleza de Acrísio Moreira da Rocha, candidato eleito no ano anterior e que tinha postura nitidamente populista. Governou a cidade de maneira completamente diferente dos seus antecessores, inaugurando um novo modelo, muito mais popular e democrático. Uma de suas mais espetaculares providências foi desapropriar a Ceará Light and Power, firma inglesa, concessionária do sistema de luz e força, o que determinou, por fim, a extinção dos serviços de bondes em Fortaleza, fato tão lembrado pelos saudosistas.

Lembrems ainda que, nessa época, a Praça do Ferreira era o centro comercial e social da cidade. Os hábitos da população eram simples, morigerados e guardavam ainda muita singeleza. Havia muito decoro e muita moralidade.

A Igreja Católica era uma força imensa, atuante em quase todos os setores. Seu clero era muito conservador e influenciava a política. O arcebispo de Fortaleza era Dom Antônio de Almeida Lustosa, homem culto e austero.

Em 1947, governava o Estado do Ceará, o desembargador Faustino Albuquerque e Sousa. Presidia a Assembleia Legislativa o deputado Joaquim Bastos Gonçalves e o prefeito, como já dissemos, era Acrísio Moreira da Rocha.

Neste ambiente, a educação, melhor dizendo, o ensino público, tinha como base o velho e já então centenário Liceu do Ceará dirigido pelo Professor Torquato Porto e a Escola Normal, esta fundada em 1884 e dirigida pelo Dr. Hipólito. Destacavam-se entre os estabelecimentos particulares o Colégio da Imaculada Conceição, fundado em 1865, o Colégio das Dorotéias, o São João, o Castelo, o São Luiz e o Colégio Cearense, entre outros. Por suas peculiaridades e seu valor, mereciam destaque especial, o Seminário da Prainha e a então Escola Preparatória de Cadetes, antigo Colégio Militar do Ceará e vale destacar a Escola de Aprendizes Marinheiros. No campo do ensino superior, existiam já a Escola de Agronomia, a Faculdade de Farmácia e Odontologia e a já tradicional Faculdade de Direito do Ceará, fundada em 1903.

No campo cultural, destacavam-se ainda a Academia Cearense de Letras presidida por Mário Linhares e o Instituto do Ceará presidido por Thomaz Pompeu Sobrinho.

Os ventos da mudança, os anseios de progresso, no entanto, impeliam os intelectuais e pessoas ligadas ao magistério a unirem-se no sentido de se criar em Fortaleza uma Faculdade de Filosofia, um centro formador de professores, onde se pudesse fornecer uma formação pedagógica e didática moderna, indispensável ao exercício do magistério do 2º Grau. É importante lembrar que a fermentação intelectual da época fez surgir vários movimentos intelectuais, destacando-se o "Grupo Clã" e aquele denominado de a "Geração de 45", integrada por escritores, poetas, artistas como Manuel Eduardo Pinheiro Campos, Artur Eduardo Benevides, Mozart Soriano Aderaldo, João Clímaco Bezerra, Moreira Campos e outros.

De todas as iniciativas, merece destaque a liderada pelo Centro de Ciências e Filosofia do Ceará, órgão fundado em agosto de 1945, que reunia uma plêiade de intelectuais e estudiosos que passaram a advogar a instalação de uma Faculdade de Filosofia em Fortaleza.

Este grupo constituído entre outros de Ari de Sá Cavalcante, Edimilson Sousa Lima, Luís Alberto Santos Brasil, Manuel Mateus Ventura, Niltos Teófilo Gonçalves, liderados pelo Professor Dr. Francisco Aluísio Pinheiro, muito trabalhou e terminou por conseguir atingir o seu objetivo. Para tanto, uniram-se à Ordem dos Irmãos Maristas, grandes educadores, dirigentes no Ceará do Colégio Cearense e que, no sul do país, já possuíam duas Faculdades de Filosofia. A união dessas duas forças foi de capital importância para o sucesso do empreendimento. Como é sabido, a instalação de uma Faculdade exige um imenso esforço. As exigências burocráticas e legais eram grandes, mas o ânimo dos organizadores tudo venceu. Todo o ano de 1946 foi tomado de trabalhos com relatórios, conferências, viagens ao Rio de Janeiro, então capital da República, visando agilizar o processo de instalação da faculdade. Finalmente, aos vinte e dois dias de abril de 1947, o Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, assinou o Decreto de nº 22.974, autorizando o funcionamento da Faculdade. (Entrevista concedida pelo Prof. Elmo Vasconcelos em 16/02/2017).

Abaixo cópia do referido decreto:

DECRETO Nº 22.974, DE 22 DE ABRIL DE 1947.

Autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida a autorização para o funcionamento dos curso de filosofia, letras clássicas, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, geografia e história e matemática, da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, mantida pela união Norte-Brasileira de educação e Cultura, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1947, 126º da Independência, 59º da República.

Eurico G. Dutra
Clemente Mariani²

A Faculdade foi instalada oficialmente, a 8 de junho de 1947, em Sessão Solene realizada no Colégio Cearense, sua primeira sede. Componentes da primeira diretoria:

Primeira Diretoria da Faculdade

Diretor: Irmão Anísio (Elísio Mosca de Carvalho)

Secretário: Dr. José Colombo de Sousa

Tesoureiro: Irmão Bernardo (José Fenelon de Araújo Aguiar)

Conselheiros: Manuel Antônio de Andrade Furtado, Ari de Sá Cavalcante, Luís

Sucupira, Pe. Lauro Fernandes, Otávio Terceiro de Farias e Ocelo Pinheiro.³

² Consulta realizada no site da Câmara Federal em 16/04/2017. Fonte: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-22974-22-abril-1947-378344-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Nesse mesmo ano de 1947, foram realizados os exames de admissão para os cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas e Neolatinas e Matemática. Sessenta e dois alunos foram aprovados para os diversos cursos. O funcionamento era noturno. Aspecto interessante a assinalar era que os homens tinham aulas no Colégio Cearense e as moças, no Colégio da Imaculada Conceição.⁴

Em pouco tempo, a Faculdade tornou-se um respeitável centro de estudos humanísticos. Renovou o quadro do Magistério cearense e introduziu novas técnicas pedagógicas e didáticas.

Figura 1 – Prédio onde funcionava o Colégio Cearense dos Irmãos Maristas e onde funcionaria a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará. Situado na avenida Duque de Caxias.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

De 1955 a 1960, a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará foi agregada à Universidade Federal do Ceará. Segundo o Prof. Antonio Martins Filho, foi uma política da UFC adotada, com o intuito de formar “um espírito Universitário” na comunidade. No seu Livro História Abreviada da UFC ele se refere ao assunto:

³ Fonte: VASCONCELOS, Raimundo Elmo de Paula. Memória do Curso de História da UECE. Fortaleza, Gráfica LUX, 1977, pag. 8.

⁴ Id. ibdi, pag. 9.

Formação de um Espírito Universitário

Funcionando em Fortaleza alguns estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Estado e por entidades privadas, seria natural que os mais otimistas esperassem que o Governo da União os federalizasse e incorporasse à Universidade do Ceará.

Isso, porém, não ocorreu, a não ser com a Faculdade de Medicina.

Nos estudos elaborados pela Diretoria do Ensino Superior, estava também incluída a Faculdade de Ciências Econômicas, naquela época mantida pelo Governo Estadual. Chegou mesmo a ser anunciada a sua encampação, no momento em que o projeto de lei de criação da Universidade havia sido aprovado pelo Senado. Mas a notícia não foi confirmada, decepcionando a muitos professores.

De qualquer forma, porém, logo que instalei a Reitoria, passei a preocupar-me com o destino daqueles estabelecimentos isolados, notadamente a Faculdade Católica de Filosofia, dirigida pelos irmãos Maristas.

Cotejando a legislação, observei que as palavras incorporação e agregação constavam de leis, decretos, estatutos e regimentos como sendo expressões sinônimas, quando cada uma delas continha uma significação conceitual específica. Na realidade, as unidades incorporadas eram aquelas que, unificadas, constituíam a própria Universidade. As unidades agregadas, no entanto, estavam vinculadas à instituição para determinados fins, mas a ela não pertenciam, patrimonialmente.

Partindo desse entendimento muito lógico, procurei diligenciar no sentido de, por meio de convênios, agregar à Universidade todos aqueles estabelecimentos de ensino superior, a fim de podermos formar uma consciência ou, mais precisamente, um espírito universitário.

Em sessão de 10 de novembro de 1955, levei ao exame e aprovação do Conselho Universitário a minuta do convênio a ser assinado com a União Norte-Brasileira de Educação e Cultura, entidade mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, estabelecendo as condições em que iria se processar a agregação do referido estabelecimento, até então isolado da Universidade.

Ficou bem definido que a agregação se fazia para efeito de cooperação cultural e de melhoramento do ensino, não podendo resultar, para a Universidade, compromisso ou obrigação, com referência aos professores e funcionários existentes àquela época ou que viessem a ser admitidos no futuro.

Desse modo, a União Norte-Brasileira de Educação e Cultura continuaria a manter a Faculdade, que, para os efeitos de ordem patrimonial, econômica e financeira, continuaria a conservar a sua personalidade jurídica, na plenitude de todos os seus direitos, respeitados, no entanto, os direitos, autonomia e prerrogativas da Universidade.

Na aplicação dos recursos concedidos pela Universidade, a Faculdade teria de considerar a eficiência do ensino, através da complementação dos salários dos professores e do melhor aparelhamento dos cursos, dentro da orientação e das normas emanadas do Conselho Universitário.

No que se referia ao alunado, ficou estabelecido que havia igualdade de tratamento em relação aos discentes das unidades incorporadas, na parte concernente às atividades sociais, esportivas, assistenciais e outras semelhantes. Somente o pagamento de anuidades e a natureza do curso distinguiam os estudantes das unidades agregadas dos demais que compunham o corpo discente.

O sistema funcionou bem, merecendo a aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Durante o ano de 1956, outros estabelecimentos isolados passaram a compor a Universidade, mediante agregação, ou seja: Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, mantida pelo Governo do Estado do Ceará; Escola de Serviço Social, do Instituto Social de Fortaleza; e Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, da Província Brasileira das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

Os diretores de cada um desses estabelecimentos passaram a integrar o Conselho Universitário, com todas as vantagens e prerrogativas decorrentes dos respectivos convênios, excluídas naturalmente aquelas resoluções que diziam respeito à aplicação de recursos, admissão de pessoal, isto é, atividades-meio. No concernente às atividades-fim, o sistema funcionou admiravelmente, pelo menos nos anos iniciais da Universidade. (Martins Filho, 1999, pag. 66, 67 e 68).

Segundo o Prof. Elmo Vasconcelos em seu livro memória do curso de História da UECE, em 1958, a Faculdade Católica de Filosofia tinha a seguinte composição administrativa:

Diretoria da Faculdade de 1958
 Diretor: Prof. Otávio Terceiro de Farias
 Vice-diretor: Irmão Valério (representante dos Maristas)
 Secretário: Wilson Fernandes
 Tesoureiro: Joaci Tomé
 Sec. Didático: Maria Zilca Leite Chaves
 Bibliotecária: Ferdinanda Fernandes
 Datilógrafos: Cleonice Fernandes, Aldenora Tomé, Maria José Acário
 Auxiliares: Pedro Santana e Seu Antônio.
 OBS: Os Irmãos Maristas Urbano, Abdon, Torquato e Tomás Llorence muito colaboraram com a Faculdade neste período. (Vasconcelos, 1997, pag. 11).

Figura 2 – Prédio onde funcionava a FAFICE – Faculdade de Filosofia do Ceará. Quando foi encampada pela UECE, transformou-se em Centro de Humanidades. Localizado à rua Luciano Carneiro.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

Ainda segundo o Prof. Elmo Vasconcelos, em 1965, iniciou-se uma etapa muito difícil para a Faculdade Católica. A entidade mantenedora entrou em crise financeira, agravada por problemas internos da Ordem dos Maristas. Inúmeros Irmãos abandonaram os hábitos e retornaram à vida secular. Os Maristas, então, mostraram desinteresse pela faculdade. O edifício que estava sendo construído com a ajuda de verbas federais para abrigar a Faculdade

ficou paralisado. Deixou de haver exames de vestibulares e a Faculdade correu o risco de ser extinta. Surgiu então um movimento para salvar a Faculdade liderado pelos professores Evaristo Linhares, Tarcísio Mota, Paulo Frota, Moacir Aguiar e Parcifal Barroso. Apoiado pelos alunos, liderados pelo Centro Acadêmico Santo Tomás de Aquino, este movimento conseguiu mobilizar a opinião pública e sensibilizar as autoridades, especialmente o Dr. Liberato Moacir de Aguiar, Secretário de Administração e o deputado Aquiles Peres Mota, terminando por conseguirem do governador Virgílio Távora a encampação da Faculdade de Filosofia do Ceará e sua transformação em autarquia com a denominação de Faculdade de Filosofia do Ceará. (Lei nº 8.423 de 3 de fevereiro de 1966, publicada no Diário Oficial do Estado Ceará, de 9 de fevereiro de 1966).

Lei Nº 8.423 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

Encampa a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, sob a denominação de Faculdade de Filosofia do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É encampada sob a denominação de Faculdade de Filosofia do Ceará, a Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

§ 1º - Far-se-á a encampação a que se refere este artigo, independentemente de qualquer indenização, mediante anuência expressa da entidade mantenedora, a qual, vigorando a partir de 1º de abril de 1966, deverá ser precedida do levantamento da situação global da Faculdade ora encampada, inclusive seu acervo em material, equipamentos, instalações, direitos e obrigações, para efeito de sua incorporação ao patrimônio estadual.

§ 2º - Do mesmo modo será feito o levantamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade, para efeito de seu aproveitamento no serviço público do Estado, em cargos e funções compatíveis, devendo constar de relação discriminativa as cadeiras e funções existentes, nomes dos seus ocupantes e respectivas datas de admissão.

§ 3º - Não prevalecerão, para efeito de encampação estabelecida nesta lei, as modificações ocorridas na situação do pessoal da Faculdade, a partir de 1º de janeiro de 1965.

§ 4º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo designará comissão incumbida de proceder ao levantamento previsto nos parágrafos anteriores e de oferecer relatório com o resultado dos trabalhos respectivos, até 15 de março de 1966, no qual indicará, além das informações mencionadas no § 2º deste artigo, a forma e condições de aproveitamento do pessoal a que se refere o citado dispositivo.

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia do Ceará ficará subordinada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Faculdade de Filosofia do Ceará manterá, obrigatoriamente, desde que haja candidatos habilitados, os cursos de Letras, Geografia, História, Pedagogia, Filosofia e Matemática e, desde que tecnicamente aconselhável, suas aulas serão ministradas no turno da noite.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de fevereiro de 1966.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacir de Aguiar
Jader de Figueiredo Correia⁵

Transformada em Autarquia Estadual, graças a ato do governador Virgílio Távora, esta nova situação proporcionou melhores condições financeiras e estabilidade funcional, a nova instituição de ensino superior. Outra consequência imediata e importante, foi a mudança para imóvel situado à av. Luciano Carneiro, prédio amplo, pertencente ao governo do Estado, que, após passar por algumas reformas, tornou-se adequado às suas finalidades. Posteriormente com a criação da UECE, a Faculdade de Filosofia foi anexada e transformou-se em Centro de Humanidades da nova universidade.

3.1.2 - Escola de Administração do Ceará

No cenário universitário cearense a Escola de Administração do Ceará – EAC, destaca-se pelo seu pioneirismo. Fundada pelo Instituto Cearense de Administração, em 15 de junho de 1957, por iniciativa de um grupo de intelectuais expoentes da política, da cultura e da educação cearense da época, teve como modelo a Escola de Administração do Estado de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

Segundo o Prof. João Teófilo Pierre:

Durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), em virtude do cenário industrial-modernizador, houve uma crescente importância do ensino de administração pública no país, com seu desenvolvimento marcado pelo planejamento governamental e por convênios de cooperação técnica com o exterior. Neste mesmo período surgiam no Nordeste do país o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, sediado em 1954 na cidade de Fortaleza, e a SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste) criada em 1959 e sediada em Recife, Pernambuco. Essas organizações foram instrumentos importantes na estruturação de um modelo de desenvolvimento regional, agindo como um meio de superar a incômoda situação que era a permanência da região Nordeste em condições de atraso econômico e social. (Entrevista concedida pelo Prof. João Teófilo Pierre em 22/05/2011).

⁵ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doespesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

Diante da iniciativa por parte do governo, e agora também por parte de instituições privadas, iniciou-se um movimento para o estabelecimento de um curso de Administração no estado do Ceará. Como afirma o professor Paulo César:

Ela (a EAC) foi um movimento de um conjunto de pessoas ingressas do Banco do Nordeste que começaram esse movimento pois havia uma demanda muito grande tanto da iniciativa privada, das pessoas, como do governo para a formação desse curso. E do outro lado havia também essas pessoas empenhadas em fazer, em criar esse curso porque conheciam essa cidade, praticavam a gestão e tinham sido formadas em gestão, e assim surgiu. Tanto que os professores da EAC, durante muitos anos, eram funcionários e ex-funcionários do Banco do Nordeste dada a influência que eles tiveram na formação do curso. (Entrevista concedida pelo Prof. Paulo César em 2014).⁶

Na época de sua instituição (década de 1950), todos os fundadores da EAC eram formados pela Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, atualmente Universidade Federal do Ceará, são eles: Raimundo Girão, Mozart Soriano Aderaldo, Aluísio Cavalcante, João Clímaco Bezerra, Liberato Moacyr Aguiar, Plácido Aderaldo Castelo, Vicente Ferrer Augusto Lima, Paulo Bonavides, Antonio Figueiras Lima, Francisco de Assis Arruda Furtado. Além de fundar a EAC, muitos deles atuaram como professores e diretores. Observa-se que, além da influência do Banco do Nordeste e da SUDENE, o curso de Direito também se sobressai como um dos atores que tiveram uma forte atuação e influencia no início da EAC, como cita o professor Roberto Pinto:

Nós não tínhamos aqui professores de Administração, nós não tínhamos administradores, nós tínhamos economistas e muitos advogados. Verdade, o curso de Administração, o nosso curso de Administração, ele surgiu pelas mãos de advogados, tinha muito pessoal do direito, né?! Professor Aluísio, professor Júlio, professor Silvio Braz, uma porção deles. Eles foram os pioneiros. Então a origem do curso de Administração é essa, foram alguns advogados, principalmente, que se reuniram e criaram o curso. (Entrevista concedida pelo Prof. Roberto Pinto em 2014).⁷

É necessário destacar que o curso de Administração Pública da EAC foi criado vinculado a uma bolsa de estudos que a Escola Brasileira de Administração Pública do Rio de Janeiro (EBAP), mantida pela FGV, concedeu ao professor Mozart Soriano Aderaldo. Que ao

⁶ Entrevista do prof. Paulo César inserida no artigo intitulado: Da Escola de Administração do Ceará (EAC) para o CESA/UECE: Uma Trama Histórica. Autores: Felipe Kaiser Fernandes, Mariana Maia Bezerra e Ana Silvia Rocha Ipiranga. Artigo publicado nos anais do XVIII SEMEAD - Seminários em Administração, ISSN 2177-3866, 2015.

⁷ Entrevista do prof. Roberto Pinto. Ibidem, 2015.

retornar ao estado, juntamente com outros intelectuais, deu início a esse movimento de fundação da Escola de Administração do Ceará, em 1964.

Embora criada em 1957, sob a égide privada, iniciou suas atividades somente em 1961, com a primeira turma do Curso de Administração Pública, com a finalidade precípua de formar administradores públicos, de modo a adequar o Governo Estadual às novas funções de indutor do desenvolvimento econômico social. Com a ampliação do Parque Industrial do Ceará, a EAC sentiu a necessidade de formar também administradores de empresas para atender as demandas do novo mercado e criou o Curso de Administração de Empresas, que foi implantado em 1964.

Os fundadores então decidiram organizar a EAC tendo como base os princípios curriculares da EBAP. Os seus primeiros cursos, de administração pública e outros voltados para atender às demandas dos órgãos públicos, como o BN e a SUDENE – como cursos de curta duração –, assim como suas atividades internas ocorriam de forma ainda experimental – em razão da falta de regulamentação do ensino de Administração no país.

Segundo Fernandes:

No ano de 1960 a EAC realizou seu primeiro Concurso de Habilitação, dando início às aulas do curso de Administração Pública. Entretanto, por sugestão da Universidade do Ceará, que anteriormente teve solicitação de agregação do curso negada, os trabalhos já iniciados foram suspensos até que o Ministério da Educação e Cultura desse a sua autorização. Esse tipo de organização o formato de “escola” não se achava, no momento, regulada por lei federal, não existindo àquela época no país nenhuma escola dessa natureza autorizada pelo Ministério de Educação. A fim de que essa autorização fosse facilitada, em 28 de maio de 1960, a EAC foi encampada pelo poder público estadual mediante a Lei nº 4.828, publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de junho do mesmo ano. Nesse diploma legal foi mantido os princípios curriculares da EBAP. (FERNANDES, 2015, pag. 10).

Lei Estadual de encampação da EAC

Lei Nº 4.428, de 28 de maio de 1960

Encampa a Escola de Administração do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É encampada pelo Estado, com todos os seus cursos, a Escola de Administração do Ceará, de nível universitário, criada, em 15 de junho de 1957, pelo Instituto Cearense de Administração, em funcionamento nesta Capital e destinada a formar bacharéis ou técnicos em administração pública ou de empresas.

Art. 2º - A Escola de Administração do Ceará, ora encampada, constituirá uma unidade autônoma de ensino superior subordinada, administrativamente, à Secretaria de Educação e Saúde e será dirigida por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os respectivos professores, observado o que a respeito dispuser o seu regimento interno.

Art. 3º - A Escola de Administração promoverá e incentivará, também, o estudo da ciência da administração e de outras correlatas, realizando pesquisas sobre matérias relativas à administração em geral.

§ 1º - O Curso de Administração Pública compreende:

- a) - Curso de Formação
- b) - Curso de Pós-Graduação
- c) - Curso de Aperfeiçoamento
- d) - Curso Intensivo
- e) - Curso de Extensão.

§ 2º - O Curso de Administração de Empresas será organizado na forma que dispuser lei especial.

Art. 4º - O Curso de Formação, previsto no § 1º, alínea a, do artigo anterior, é ministrado em quatro anos e tem a seguinte organização:

PRIMEIRA SÉRIE

1. Ciência Política
2. Introdução à Administração Pública
3. Finanças Públicas
4. Sociologia
5. Psicologia Individual e Social
6. História Econômica Geral e do Brasil

SEGUNDA SÉRIE

1. Direito Constitucional
2. Administração Municipal
3. Direito Fiscal
4. Instituições de Direito Social
5. Direito Administrativo
6. Instituições de Direito Civil e Comercial

TERCEIRA SÉRIE

1. Estatística
2. História Administrativa do Brasil e do Ceará
3. Contabilidade Pública
4. Teoria Geral da Organização
5. Teoria e Prática de Pesquisa
6. Técnica de Redação e Correspondência Oficial

QUARTA SÉRIE

1. Organização e Método
2. Administração de Pessoal
3. Administração de Material
4. Chefia Administrativa
5. Orçamento Público
6. Relações Humanas

Parágrafo Único - Os cursos de que tratam as letras **a**, **b**, **c**, **d** e **e** do § 1º do Art. 3º, serão disciplinados no Regimento Interno que for expedido na conformidade do Art. 16.

Art. 5º - Em execução ao disposto nesta lei, o Instituto Cearense de Administração, mediante escritura pública, fará a entrega ao Governo do Estado, independentemente de qualquer indenização por parte deste, da Escola de Administração do Ceará, transferindo ao domínio do Estado, sob inventário, todos os bens, direitos, subvenções e auxílios constitutivos do patrimônio do estabelecimento de ensino superior ora encampado.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo designará funcionário para, juntamente com o Presidente do Instituto Cearense de Administração ou seu substituto legal, proceder ao levantamento do patrimônio da Escola de Administração do Ceará.

Art. 6º - É assegurado o aproveitamento **ex-officio**, no serviço público estadual e nas cátedras de que são titulares, dos atuais professores, catedráticos ou fundadores, da Escola de Administração do Ceará.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto neste artigo, o Governo do Ceará expedirá decreto nominal em favor dos atuais professores, assegurando-lhes os direitos e prerrogativas adquiridos perante o Instituto Cearense de Administração, bem assim os atributos no Art. 160, nº IV, parte final, da Constituição do Estado.

Art. 7º - Serão aproveitados **ex-officio**, no serviço público estadual, os atuais funcionários da Escola de Administração do Ceará.

Parágrafo Único – O aproveitamento dos funcionários aludidos neste artigo será feito em cargos idênticos ou em outros de igual categoria, respeitada a aptidão de cada servidor.

Art. 8º - Para os efeitos do Art. 6º e 7º, o Presidente do Instituto Cearense de Administração apresentará, no ato da celebração da escritura prevista no Art. 5º, para nela constar, a relação dos professores e funcionários da Escola de Administração do Ceará, especificando a respeito de cada um, a forma de investidura, a forma de serviços que desempenham e a data das nomeações.

Art. 9º - Os professores mencionados no Art. 6º, tem os mesmos direitos, prerrogativas, vencimentos e vantagens de que gozam os atuais professores da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

Art. 10 – Ficam criadas no Quadro I – Poder Executivo – Parte Permanente – Tabela do Serviço de educação e Cultura – Grupo Ocupacional: Magistério – vinte e quatro (24) cargos de Professor Padrão C-15, lotados na Escola de Administração do Ceará, os quais são promovidos na forma indicada no Art. 6º e o seu parágrafo único.

Art. 11 – São criados no Quadro I – Poder Executivo – Parte Permanente, nos Grupos Ocupacionais Secretariado e Administrativo, respectivamente, um (1) cargo de Secretário C-15, um (1) cargo de Assistente de Diretor C-15, um (1) cargo de Assistente de Pessoal C-14 e um (1) cargo de Assistente de Material C-14, todos isolados de provimento efetivo, lotados na Escola de Administração do Ceará.

Parágrafo Único – Os atuais Secretário, Tesoureiro, Contador e Assistente de Administração da Escola de Administração do Ceará, na conformidade do Art. 7º e seu parágrafo único desta lei, serão nomeados, respectivamente, para os cargos de Secretário, Assistente de Diretor, Assistente de Pessoal e Assistente de Material, criados neste artigo.

Art. 12 – Ficam criadas e incluídas na Tabela de Funções Gratificadas do Quadro I – Poder Executivo, uma função de Diretor com símbolo de FG-9 e outra de Vice-Diretor com o símbolo de FG-8, lotados na Escola de Administração do Ceará, a serem promovidas de acordo com o Art. 2º.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto criando a Tabela Numérica de Mensalidades da Escola de Administração do Ceará correspondente à complementação do pessoal administrativo da Secretaria da referida Escola.

Art. 14 – Cumpridas as determinações do art. 6º e seu parágrafo único, os professores somente perceberão os vencimentos à medida que exercerem as respectivas cátedras, de modo que entrem em exercício no corrente ano apenas os professores cujas cadeiras estejam sendo lecionadas, obedecido igual critério, nos anos letivos seguintes, até que se encontrem em funcionamento todas as cadeiras.

Parágrafo único – Os professores nomeados na forma deste artigo e do artigo 6º e seu parágrafo único, que exerçam outros cargos ou funções públicas e tenham de optar por um deles, somente serão obrigados a isto na oportunidade de seu aproveitamento no exercício das cátedras do estabelecimento de ensino superior ora encampado.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.169.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil cruzeiros) para pagamento do Pessoal Fixo, previsto nos arts. 10, 11 e 12: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Pessoal Variável (T.N.M.) e Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para ocorrer a despesas de qualquer natureza, decorrentes da encampação do estabelecimento de ensino de trata esta lei, bem assim com a sua instalação e funcionamento no atual exercício.

Art. 16 – A Escola de Administração do Ceará, reger-se-á no que não colidir com a presente lei, pelo seu atual Regimento Interno, até que seja expedido novo Regimento, no prazo de 180 dias.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 1960.

JOSÉ PARCIFAL BARROSO
Joaquim de Figueiredo Correia
Hugo de Gouveia Soares⁸

Ao ser encampada pelo estado a EAC obteve autorização de funcionamento pelo Parecer do Conselho Federal de Educação e Decreto nº 49.528, do Governo Federal, dado de 13 de dezembro de 1960. Porém, nos termos de legislação federal, os órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura resolveram adotar o currículo do Curso de Administração existente na FACE/UFMG, sendo necessário acrescentar 8 disciplinas as já 24 existentes. Após sua legalização, teve início, em 1961, a primeira turma do Curso de Administração Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação (BRASIL, 1961).

Decreto Lei Federal de criação da EAC:

⁸ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doespesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

Decreto nº 49.528, de 13 de dezembro de 1960

Concede autorização para o funcionamento do Curso de Administração Pública, da Escola de Administração do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, Decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Administração Pública, da Escola de Administração do Ceará, mantida pelo Governo do Estado e situada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Brasília, 13 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

Juscelino Kubitschek
Clovis Salgado⁹

Em decorrência da expansão e renovação do seu quadro acadêmico, bem como da performance do seu corpo docente, o Curso de Administração, na década de 1960, chegou a ser classificado como o terceiro melhor curso da área no Brasil.

A EAC foi incorporada a Universidade Estadual do Ceará – UECE em 1975, passando a denominar-se Curso de Administração, unidade integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, juntamente com o Curso de Pedagogia e Serviço Social.

3.1.3 – Faculdade de Veterinária

Antes de ser definitivamente criada em lei, várias foram as oportunidades frustradas para implantação de uma Faculdade de Veterinária no Ceará. No Governo Raul Barbosa (1945-1953) seu Secretário de Agricultura, Dr. Plácido Aderaldo Castelo, em brilhante exposição, demonstrou a necessidade e solicitou a criação de uma escola de veterinária, não obtendo êxito na sua solicitação.

No dia 04 de abril de 1955, reuniram-se na sede da Inspetoria Regional de Defesa Animal de Fortaleza, hoje Superintendência do Ministério de Agricultura e Reforma Agrária, os senhores veterinários Manoel Augusto Brasília, Sylvio Barbosa Cardoso, Magi Averaldo, Ney Cavalcante Lima, Camilo Francesco Cesare Canella, Jaó Pedro Viegas, José Simões Neto e Emmanoel Maia dos Santos Lima, com o objetivo de tratarem da fundação da Sociedade Cearense de Medicina Veterinária, que teve como primeiro presidente o médico veterinário Manoel Augusto Brasília.

⁹ Diário Oficial da União, site: <http://portal.imprensa nacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

Daí em diante, vários jornais publicaram matérias cobrando do Governo estadual a criação de uma escola de Veterinária. Em 1962 o Dr. Francisco Figueiredo de Paula Pessoa, Secretário de Agricultura e Obras Públicas, encaminha a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que criava a Faculdade de Veterinária do Ceará, sendo prontamente aprovada pelo poder legislativo, iniciando o seu funcionamento à Rua Princesa Isabel, realizando o seu primeiro vestibular no período de 14 a 21 de março de 1963. Em 1967 a Faculdade de Veterinária do Ceará passa a funcionar na Fazenda experimental do Ministério de Agricultura no Itaperi.

LEI Nº 6.143 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1962

Cria a Faculdade de Veterinária do Ceará e dá outras providências

O Governador do Estado do Ceará

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a faculdade de veterinária do Ceará subordinada administrativamente a secretaria de agricultura Indústria e Comércio.

Art. 2º - A faculdade de veterinária do Ceará terá por fim ministrar o ensino de veterinária em curso de quatro séries que compreenderá as seguintes disciplinas:

- 1ª cadeira - química orgânica e biológica.
- 2ª cadeira - Anatomia dos animais domésticos.
- 3ª cadeira - Zoologia médica e Parasitologia.
- 4ª cadeira - Histologia e Embriologia.
- 5ª cadeira - Fisiologia dos animais domésticos.
- 6ª cadeira - Microbiologia e Imunologia.
- 7ª cadeira - Semiologia e Análises clínicas.
- 8ª cadeira - Patologia geral e Anatomia patológica.
- 9ª cadeira - Zootécnica geral, Genética e Ezoognósia.
- 10ª cadeira - Higiene Veterinária e Rural, Bromatologia e Nutrição.
- 11ª cadeira - Farmacologia, Farmacodinâmica, Terapêutica, Toxicologia e Arte de formular.
- 12ª cadeira - Patologia e Clínica médica dos animais domésticos.
- 13ª cadeira - Economia Agrária e Estatística.
- 14ª cadeira - Zootécnica especial, Inseminação artificial.
- 15ª cadeira - Tecnologia e Inspeção sanitária dos produtos de origem animal.
- 16ª cadeira - Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos.
- 17ª cadeira - Patologia e Clínica cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3º - As disciplinas acima relacionadas foram regidas e distribuídas em um currículo de quatro séries, podendo ser ampliado, se assim existirem as necessidades do ensino.

1ª série

- 1 - Química orgânica e Biológica.
- 2 - Anatomia dos Animais domésticos (1ª parte).
- 3 - Zoologia Médica e Parasitologia.
- 4 - Histologia e Embriologia.

2ª Série

- 1 - Anatomia dos Animais domésticos (2ª parte).

- 2 - Fisiologia dos Animais domésticos.
- 3 - Patologia geral e Anatomia Patológica (1ª parte).
- 4 - Microbiologia e Imunologia.
- 5 - Semiologia e Análises Clínicas.

3ª Série

- 1 - Patologia geral e Anatomia Patológica (2ª parte).
- 2 - Higiene veterinária e Rural. Bromatologia e Nutrição Animal.
- 3 - Farmacologia Geral. Farmacodinâmica. Terapêutica. Toxicologia e Arte de formular.
- 4 - Economia Agrária e Estatística.
- 5 - Patologia e Clínica Médica dos Pequenos Animais Domésticos.
- 6 - Zootécnica Geral. Genética Ezoognózia.

4ª Série

- 1 - Patologia e Clínica Médica dos Grandes Animais Domésticos.
- 2 - Zootécnica Especial. Inseminação Artificial.
- 3 - Doenças Infecciosas e Parasitárias dos Animais Domésticos.
- 4 - Tecnologia e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal.
- 5 - Patologia e Clínica Sanitária. Ginecologia e Obstetrícia

Art. 4º - São criados e incluídos no grupo Ocupacional: Magistério da tabela do serviço de Educação e Cultura, Parte Permanente do quadro I - Poder Executivo, 17 (dezesete) cargos de professor universitário, padrão CE-1, lotados na faculdade de veterinária do Ceará.

Art. 5º - O provimento dos cargos criados no artigo precedente será feito à medida que forem sendo ministradas as disciplinas e obedecerá ao disposto na legislação reguladora da matéria.

Art. 6º - São criadas e incluídas na parte permanente do Poder Executivo - Tabelas das Funções Gratificadas, uma (1) função de diretor FG-9, uma (1) de Vice-Diretor FG-8 e uma (1) de Secretário de Estabelecimento de Ensino Superior FG-6, lotadas na Faculdade de Veterinária.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente o crédito especial de **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00), com aplicação neste e no próximo exercício, para fazer face às despesas com instalação do estabelecimento de ensino superior criado.¹⁰
Parágrafo único - Constarão do orçamento para o próximo exercício financeiro as dotações necessárias à manutenção e ao funcionamento da faculdade.

Art. 8º - Para atender aos serviços administrativos da faculdade criada nesta lei, o Chefe do Poder Executivo fará a respectiva lotação do pessoal fixo, mediante remoção ou transferência e criará, se necessário, T. N. M. da mesma faculdade.

Art. 9º - O Governo do Estado através da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio promover a instalação em prédio estadual ou locado e que disponha das condições mínimas exigíveis, da Faculdade de Veterinária do Ceará.

Art. 10 - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, será baixado do Regimento Interno da Faculdade de Veterinária do Ceará, obedecidas as normas da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 11 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

¹⁰ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doespesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 1962.

José Parsifal Barroso
Manoel Carlos de Gouveia Soares
Francisco Figueiredo de Paula pessoa¹¹

Figura 3 – Primeiro prédio onde funcionou a Faculdade de Veterinária do Ceará, entre as ruas Princesa Isabel e Clarindo de Queiroz.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

No Governo Cesar Cals, o Conselho Diretor da Fundação Educacional do Ceará criava a Universidade Estadual do Ceará, no dia 05 de março de 1975 e a 10 de março o Governador homologava a criação da mesma. A Universidade Estadual do Ceará, inicialmente, estava estruturada em 04 Centros: Centro de Ciências da Saúde – CCS, Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA e, Centro de Humanidades – CH. O Centro de Ciências da Saúde, constituído dos Cursos de Enfermagem e Medicina Veterinária. Em reunião do dia 20 de novembro de 1987, o Conselho Universitário da UECE cria a Faculdade de Veterinária – FAVE, promovendo assim o desmembramento do CCS.

Com sua missão definida, a FAVET produziria e disseminaria conhecimentos procurando formar profissionais aptos a promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida na região. Durante a sua existência a FAVET formou médicos veterinários com atuação de destaque em diversas regiões do país, desenvolvendo trabalhos

¹¹ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

nas áreas de extensão rural, clínica médica e cirúrgica de pequenos e de grandes animais, pesquisas agropecuárias, magistério superior, saúde pública, dentre outras. No estado do Ceará a importância da Faculdade de Veterinária pode ser mensurada observando-se o cenário do setor agropecuário ou do agronegócio, o qual apresenta índices significativos nos vários segmentos do processo de criação e da exploração animal.

Ao longo de sua existência a FAVET formou quase 1.500 Médicos Veterinários, 298 Mestres e 86 Doutores. Esses profissionais atuam nos diversos Estados da Federação em instituições públicas e privadas, desenvolvendo trabalhos nas áreas de extensão rural, clínica médica e cirúrgica de pequenos animais, defesa sanitária e saúde pública, dentre outras. Com a criação da UECE, a Faculdade de Veterinária seria anexada a nova universidade.

3.1.4 - Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos

A FAFIDAM foi criada, por iniciativa do 1º bispo da cidade de Limoeiro do Norte, Dom Aureliano Matos, durante a gestão do então governador do estado do Ceará, Virgílio Távora. Foi inaugurada em 8 de agosto de 1968. Teve sua primeira aula proferida, pelo então secretário da cultura do estado do Ceará, professor Raimundo Girão.

Embora sua instalação tenha sido realizada em 1968, a FAFIDAM foi criada em 19 de agosto de 1966, através da Lei n. 8.557. Foi estruturada como Autarquia Estadual em janeiro de 1967, pela Lei nº. 8.716 e possuía autonomia administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar, comum a outras instituições de ensino superior à época, no Ceará, como a Faculdade de Filosofia do Ceará, a Escola de Administração e a Escola de Veterinária do Ceará. O Decreto nº. 8.295 permitiu a abertura das inscrições para o 1º Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso no Magistério Superior de profissionais que formariam o corpo docente da FAFIDAM.

LEI Nº 8.716 DE 19 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a criação de unidade de ensino e dá outras providências

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar na cidade de Limoeiro do Norte, uma Faculdade de Filosofia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA,
AOS 19 DE AGOSTO DE 1966.

Edson Mota Corrêa
Raimundo Girão¹²

Abaixo a lei de criação da autarquia:

LEI ° 8.716 DE 6 DE JANEIRO DE 1967

Cria como autarquia estadual, a Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada, como autarquia estadual, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte, no Ceará, gozando de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, na forma da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte, a que se refere a Lei Estadual nº 8.557, de 19 de agosto de 1966.

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte, vinculada à Secretaria de Educação é uma unidade de ensino superior, tendo por objetivo, especificamente:

I – Formar trabalhadores intelectuais destinados às atividades desinteressadas da cultura e às funções de magistério, em todos os seus graus, orientação técnica, administração e supervisão de escolas;

II – Realizara pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto de seu ensino, associando seus trabalhos ao interesse pelo desenvolvimento sócio-econômico-cultural da região.

Art. 3º - A administração da Faculdade será exercida pela congregação, Conselho Departamental e Diretoria, na forma estabelecida em Regimento.

Art. 4º - O orçamento anual da Faculdade será aprovado por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do seu Diretor, ouvido previamente o Conselho Departamental.

Parágrafo Único – Os saldos positivos apurados, no encerramento do exercício financeiro, entre as receitas e as despesas orçamentárias da autarquia, transferem-se para o exercício seguinte.

Art. 5º - Além dos recursos ordinários permanentes que lhe forem destinados pela Estado, na forma porque dispuser lei especial, constituem receita da Faculdade; – subvenções, auxílios contribuições que, a qualquer título, lhe forem atribuídos pela União e pelos Municípios;

- a) – Doações ou legados;
- b) – Renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- c) – Subvenções, auxílios e contribuições que lhe forem destinados por entidades autárquicas, paraestaduais e sociedades de economia;
- d) – Outras contribuições que lhe destinar o Estado;

¹² Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doespesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

- e) – Juros de depósitos bancários;
- f) – Retribuições de atividades remuneradas;
- g) – Receitas eventuais.

Art. 6º - O controle contábil e financeiro dos recursos da Faculdade, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado, será exercido por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um indicado pela Secretaria da Fazenda, um pela Congregação da própria Faculdade e um pela Secretaria de Educação.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Fiscal, além de outras que vierem a ser estabelecidas em Regimento:

- a) - Acompanhar e fiscalizar, diretamente o Orçamento da Faculdade;
- b) - Julgar das contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores da autarquia;
- c) - Julgar da regularidade dos contratos, ajustes, convênios e acordos que, de qualquer modo interessarem à receita ou à despesa da autarquia;
- d) - Registrar, previamente, as autorizações de despesas, bem como qualquer ato de administração de que resulte obrigação de pagamento à conta de recursos da autarquia.

Art. 8º A Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte terá quadro de pessoal aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e no qual se incluirão os cargos de professores, servidores, técnicos e administrativos e as funções gratificadas que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos seus cursos e dos seus serviços.

Parágrafo Único – Na fixação da retribuição dos cargos e funções de que trata este artigo observar-se-ão critérios próprios de padronização, atendidas as tabelas de retribuições adotadas para o quadro I do Estado.

Art. 9º - A Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte poderá contratar, sob regime da legislação trabalhista, professores nacionais ou estrangeiros, para reger, por determinado tempo, qualquer cadeira ou disciplina dos seus cursos, cooperar no ensino e executar ou orientar pesquisas científicas.

Parágrafo Único – Os salários, direitos, vantagens e obrigações dos contratados nos respectivos instrumentos contratuais, correndo a respectiva despesa por conta da verba específica.

Art. 10 - A Faculdade de Limoeiro do Norte manterá as seguintes modalidades de cursos:

- I - Cursos de Graduação;
- II - Cursos de Pós-Graduação;
- III - Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

Parágrafo único – O Regimento disporá sobre os objetivos, constituição e duração dos cursos, observado especialmente, o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.042, de 20 de dezembro de 1961, bem como sobre o sistema de relacionamento dos cargos de Professor com as disciplinas dos currículos.

Art. 11 – Os recursos financeiros da Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte serão depositados na agência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. naquela cidade.

Art. 12 – VETADO.

Art. 13 – O orçamento da Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte para o exercício de 1967, será baixado por Decreto do Governador do Estado, com base nos saldos disponíveis e em crédito especial, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), para cuja abertura desde logo

autorizado o Chefe do Poder Executivo, devendo aquele crédito ter vigência no exercício de 1967.

Art. 14 – Enquanto não se constituírem a Congregação e o Conselho Departamental, na forma do Regimento, a administração da Faculdade será exercida por pessoas de reconhecida idoneidade moral e profissional, livremente designada pelo Governador do Estado, que lhe atribuirá uma gratificação à conta dos recursos próprios da autarquia.

Parágrafo Único – A designação de trata este artigo implicará em autorizar o designado a responder pela Diretoria da Faculdade e em atribuir-lhe competência para o desempenho das atividades relacionadas com a administração geral, didática, financeira e disciplinar da Faculdade.

Art. 15 – Enquanto não se constituir a Congregação. O membro do Conselho Fiscal, que a esta caberá indicar, nos termos do Art. 6º desta Lei, será livremente designado pelo Governador do Estado, perdurando o seu mandato, até que cesse aquele impedimento.

Art. 16 – Enquanto não dispuser de Regimento próprio, a Faculdade de Filosofia de Limoeiro do Norte reger-se-á no que couber, pelo Regimento da Faculdade de Filosofia do Ceará, integrante da Secretaria de Educação do Estado, e pelas legislações estadual e federal pertinentes ao ensino superior.

Art. 17 – Enquanto não dispuser a Faculdade de Professores efetivos ou vitalícios, a Congregação e o Conselho Departamental poderão constituir-se de Professores que estiverem na regência temporária de cadeiras ou disciplinas, qualquer que seja a forma de admissão.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de janeiro de 1967.

Plácido Aderaldo Castelo
Luís Crispim de Sousa
José Lúcio Ferreira de Melo¹³

A abertura dos cinco primeiros cursos de Licenciatura - Letras, Pedagogia, Geografia, História e Matemática – foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº. 425, em 1968. Aos 08 de novembro de 1967, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, o Decreto nº. 8.295, que permitiu a abertura das inscrições para o 1º Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso no Magistério Superior de profissionais que formariam o corpo docente da FAFIDAM.

A realização de seu primeiro Vestibular deu-se no período de 03 a 05 de janeiro de 1968. A aula inaugural, proferida pelo historiador Raimundo Girão, então Secretário de Cultura do Ceará, ocorreu no dia 08 de agosto de 1968, contando com a presença do Reitor da

¹³ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

Universidade Federal do Ceará, além de Secretários de Estado, da Congregação da Faculdade de Filosofia do Ceará e Prefeitos dos municípios que compõem a região do Vale Jaguaribe.

Figura 4 – Prédio onde funciona desde a sua criação a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte. Situado na avenida Dom Aureliano Matos.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

Em 1973, a FAFIDAM passou a ser mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE, criada pela Lei nº. 9.753, de 18 de outubro de 1973, que extinguiu as Autarquias Estaduais de Educação. A partir de 1981, é integrada à Universidade Estadual do Ceará – UECE, por parecer do Conselho Federal de Educação, passando a obedecer ao Regimento Interno desta Universidade.

3.1.5 - Televisão Educativa do Estado do Ceará

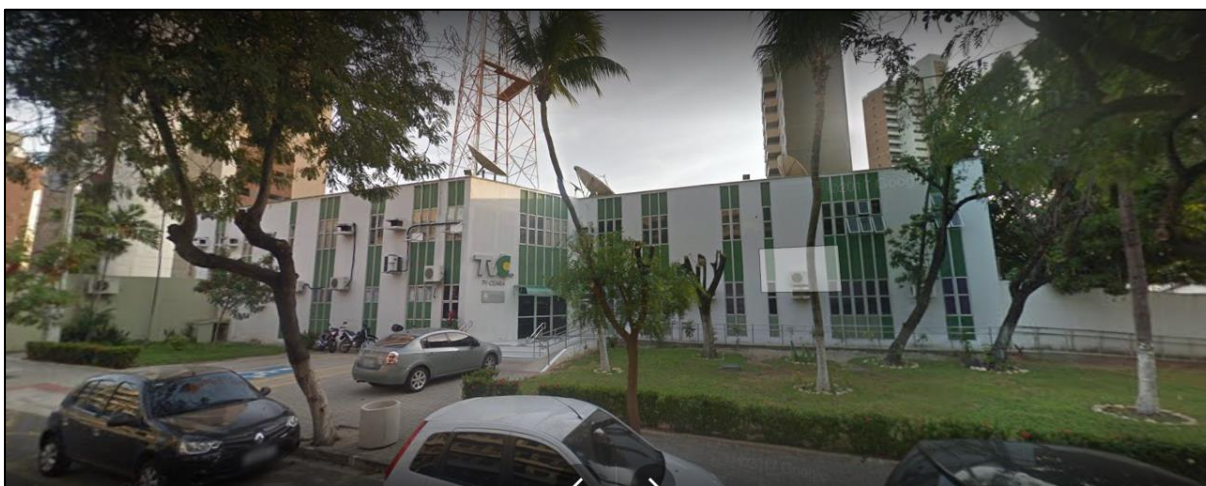
Repetindo a experiência bem-sucedida da televisão educativa no Maranhão, o Governo do Estado inaugurou em 7 de março de 1974, a ZYB-211 TV Educativa do Ceará, canal 5. A emissora foi criada através da Lei 9.753/73, sob responsabilidade do Sistema de Teleeducação do Estado, a Fundação Educacional do Estado do Ceará (Funedece). Inicialmente, a emissora levou às salas de aula o curso de 5ª a 8ª série do Primeiro Grau, para 106 telesalas de vários municípios e distritos cearenses, atingindo um total de 4.139 alunos. Apesar de a estação ter entrado ao ar na administração do governador César Cals (1971-

1975), a concessão foi conquistada ainda na gestão de Plácido Aderaldo Castelo (1966-1972). A construção do prédio durou cerca de um ano e meio, sob responsabilidade do engenheiro Arthur Torres de Mello.

As exibições em caráter experimental foram iniciadas em 18 de fevereiro de 1974, com a exibição de filmes em preto e branco. O ator Ricardo Guilherme narrou a mensagem de testes da emissora: “Senhoras e senhores, estamos iniciando a partir deste momento, em caráter experimental, a programação da TV Educativa do Ceará, canal 5 no afã de bem servir a todos na missão de educar e fazer cultura”.

Para formar a primeira equipe, foram selecionados alguns profissionais da educação, além de artistas da TV Ceará, que havia desmontado seu departamento de dramaturgia. O pedagogo Geraldo Campos realizou a seleção de professores e da pedagogia dos programas educativos, que seriam trabalhos nas áreas de Comunicação e Expressão, Ciências e Estudos Sociais.

Figura 5 – Prédio onde funcionava a Televisão Educativa do Estado do Ceará, atual TV Ceará. Situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

Sua finalidade inicial era difundir teleaulas de primeiro e segundo graus no Ceará. A emissora exibia apenas e exclusivamente para escolas públicas estaduais. Em 1972, o Governo do Estado do Ceará iniciou o projeto de construção do canal, adquirindo um terreno de 1.200m² para a construção da sede - que foi finalizada no início de 1973 - e contratação de equipe para iniciar o projeto pedagógico a ser transmitido. Com a equipe formada, foram realizados treinamentos em diversos estados, incluindo uma visita à TVE Maranhão. No total,

foram gastos aproximadamente Cr\$ 9 milhões de cruzeiros para a montagem da estrutura do canal.¹⁴

Em 1973 a emissora exibiu a primeira teleaula para mais de quatro mil alunos das escolas públicas do Estado. Somente em 7 de março de 1974, a emissora entrava oficialmente no ar a partir do canal 5 VHF. Inaugurada com o nome de TV Educativa do Ceará, ou simplesmente TVE Ceará, foi o terceiro canal de TV criado no Ceará e inicialmente tinha transmissão para Fortaleza e os municípios de Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Cascavel, Pacajus, Maranguape, Caucaia, Beberibe e Trairi. Progressivamente passou a ter uma grade de programação mais diversificada, incluindo programas culturais, esportivos e informativos.

3.1.6 - Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo

Embora desde 1890 existisse, no Brasil, Escolas de Enfermagem, somente em 15 de fevereiro de 1943, 53 anos depois da fundação da primeira Escola de Enfermagem no Brasil, foi criada a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, primeira escola para o Ensino de Enfermagem no Estado do Ceará e primeira Escola de Enfermagem do Nordeste (FRAZÃO, 1973); pelo Decreto nº133, de 24 de agosto de 1943, a EESVP, adquiriu personalidade jurídica e aos 9 de janeiro de 1946, por Decreto-Lei nº1.577, foi reconhecida de utilidade pública (FRAZAO, 1973; p.2). No ano de 1946, foi equiparada a Escola Ana Nery de acordo com Decreto nº 21.855 - DOU 26/09/46. Em 1955, agrega-se a Universidade do Ceará e em 1975 é encampada pela Fundação Universidade Estadual do Ceará.

DECRETO Nº 21.855 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

Concede equiparação à Escola de Enfermagem “São Vicente de Paulo”

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica concedida equiparação à Escola de Enfermagem “São Vicente de Paulo”, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, para que goze de todos os direitos vantagens e prerrogativas outorgados pela lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

¹⁴ Anotações sobre a história da televisão no Ceará (décadas de 1970 e 1980) de autoria de Rodrigo do Espírito Santo da Cunha. Trabalho apresentado no GT – História da Mídia Audiovisual, do VII Congresso Nacional de História da Mídia, UNIFOR, Fortaleza, 2009.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Ernesto de Souza Campos¹⁵

Essa Escola foi fruto da iniciativa da Arquidiocese da Fortaleza, por decisão e empenho de sua eminência, o Arcebispo Dom Antônio de Almeida Lustosa, homem determinado e empreendedor, e bastante afeito ao trabalho; Dom Antônio Lustosa, segundo o historiador Dr. Vinícius Barros Leal, era um discípulo do mestre – manso e humilde, um salesiano de origem, que imprimiu uma robusta obra social em prol das camadas sociais mais desfavorecidas, sem se descuidar dos aspectos espirituais do seu rebanho.

A iniciativa de criação de uma Escola de Enfermagem no Estado do Ceará originou-se dos Cursos de Emergência de Voluntárias Socorristas e de Defesa Passiva Anti-Aérea, realizados no Patronato Nossa Senhora Auxiliadora, de 08 de outubro de 1942 a 02 de janeiro de 1943, com o patrocínio da Cruz Vermelha, organizado pela Irmã Margarida Breves, à época superiora do Patronato Nossa Senhora Auxiliadora. Os cursos destinavam-se às esposas dos oficiais das Forças Armadas e a algumas senhoras da sociedade de Fortaleza (OSORIO, 2007).

Apesar dos tempos de beligerância mundial em que se vivia, afetando inclusive a urbe fortalezense, submissa ao apagão e à vigilância costeira, com o movimento de militares norte-americanos e mobilização de brasileiros, Dom Lustosa soube se cercar de médicos, profundamente identificados com os princípios católicos e com as práticas cristãs, para compor o corpo docente inicial daqueles primeiros anos, bem como lançou mão de religiosas, pertencentes à Ordem das Filhas da Caridade, e atuantes nos hospitais locais, que, na época, eram quase todos vinculados à Igreja Católica.

Os jornais da época (Gazeta, Unitário, Nordeste, Estado, Correio do Ceará e O Povo), registram parte dessa história nas seguintes manchetes:

Congregadas para servir ao Brasil as senhoras dos officios do Exército vão preparar-se como enfermeiras de emergência, sob orientação do Dr. Jurandir Picanço¹⁶ – A íntegra do memorial dirigido ao ilustre médico e à diretora do Patronato Maria Auxiliadora¹⁷. A Escola Doméstica São Rafael vai fundar um curso de Enfermeiras de Emergência: virá uma monitora do Rio para dirigir os trabalhos. Em setembro, a abertura do curso preparatório – Bases para as inscrições¹⁸.

¹⁵ Diário Oficial da União, site: <http://portal.impresnacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

¹⁶ Frazão ES. 30 anos: Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo 1943-1973. Fortaleza (CE): s.ed; 1973.

¹⁷ Jornal O Povo. Fortaleza (CE) 5 de outubro de 1942. Consulta realizada em 23/05/2017.

¹⁸ Jornal Unitário. Fortaleza (CE) 8 de outubro de 1942. Consulta realizada em 23/05/2017.

INAUGURA-SE-Á HOJE o Curso de Enfermeiras de Guerra do Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora¹⁹.

INSTALAR-SE-Á, HOJE, EM FORTALEZA, MAIS UM CURSO DE ENFERMEIRAS DE EMERGÊNCIA. A nova e patriótica organização funcionará no Patronato Nossa Senhora Auxiliadora, sob a direção do dr. Jurandir Picanço. Senhoras e senhorinhas da alta sociedade vão preparar-se para enfrentar as dificuldades da guerra²⁰.

Instalado ontem o Curso de enfermeiras de Emergência: impressionaram os discursos do tenente Ednardo Weyne e do acadêmico Hesíodo Faço²¹.

Outro problema da guerra: a assistência a maternidade e aos recém-nascidos, “As alunas do Curso de Enfermeiras de Emergência do patronato Nossa Senhora Auxiliadora vão receber, também, ensinamentos de puericultura. Estes cursos eram destinados, às esposas de oficiais do Exército aqui sediados. Surgiam com o apoio e a colaboração da Assistência Municipal, da Maternidade Dr. João Moreira e da Santa Casa de Misericórdia, e o patrocínio da Cruz Vermelha. Dentre os docentes dos primeiros anos de funcionamento do curso, constavam médicos da maior expressividade, como Jurandir Picanço, Waldemar Alcântara, Walter Cantídio, Ocelo Pinheiro e Haroldo Juaçaba, que figuraram entre os fundadores da Faculdade de Medicina do Ceará, entidade nascida privada e depois encampada pelo governo federal.

Figura 6: Imóvel pertencente a Congregação das Irmãs de Caridade, onde funcionou a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, até ser transferida para o Campus do Itaperi da UECE. Após a sua transferência o imóvel foi ocupado durante algum tempo com a Reitoria da referida universidade.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

¹⁹ Jornal Gazeta de Notícias. Fortaleza (CE) 7 de outubro de 1942. Consulta realizada em 23/05/2017.

²⁰ Jornal Nordeste. Fortaleza (CE) 3 de outubro de 1942. Consulta realizada em 23/05/2017.

²¹ Jornal Gazeta de Notícias. Fortaleza (CE) 20 de outubro de 1942. Consulta realizada em 23/05/2017.

A presença das Irmãs de Caridade e de integrantes da Sociedade Médica São Lucas, associada ao seu patronímico São Vicente de Paulo, um santo moderno e símbolo da caridade, põem a mostra um desabrochar institucional marcadamente caritativo, contudo sem desprezar o apuro técnico dos seus profissionais formados.

A criação da Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo contribuiu para a formação local, e em um bom número, de um profissional até então escasso, pois dantes eram, quase invariavelmente, enfermeiras graduadas pela Escola Anna Nery, nome que é uma justa homenagem àquela cognominada “A Mãe dos Brasileiros”; além disso, mesmo contando com a sua natureza religiosa, essa escola concorreu para a laicização profissional, mediante as sucessivas turmas por ela formadas e postas a serviço da comunidade, despojando-as do hábito sacro, mas preservando o hábito da solidariedade e da fraternidade humanas, tão presentes no ato de cuidar.

3.1.7 - Escola de Serviços Social

O Curso de Serviço Social remonta à Escola de Serviço Social vinculada ao Instituto Social de Fortaleza e administrado pela Congregação da Sociedade das Filhas do Coração de Maria, tendo como data oficial de sua criação 25 de março de 1950. Ainda em seus primeiros anos o Curso esteve agregado à Universidade Federal do Ceará – UFC.

Como no restante do Brasil, a Escola de Serviço Social aqui, no Ceará, surge diretamente ligada à Igreja Católica e fortemente marcada pelo Movimento Laico. Os membros fundadores da Escola são: Maria Áurea Bessa (Freira e Presidente da Juventude Feminina Católica Cearense), Norma Cabral e Nair Studart participantes de grupos da Ação Católica local.

DECRETO Nº 39.511, DE 4 DE JULHO DE 1956

Concede reconhecimento ao curso de Serviço Social da Escola de Serviço Social do Instituto Social de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 9º da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953 e art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de Serviço Social da Escola de Serviço Social do Instituto Social de Fortaleza, mantida pela Associação de Educação Familiar e Social de Fortaleza e com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clovis Salgado²²

Nessa época, a Igreja Católica, não apenas no Ceará, mas no mundo inteiro, passava por transformações internas que afetaram sobremaneira sua relação com os demais setores da sociedade. Os movimentos católicos que congregavam a juventude e se denominavam através de siglas como JUC, JIC, AP, ACO e outros, eram eminentemente compostos pela classe média, movidos pela capacidade de aprofundar a análise sobre o sistema capitalista, adotando um discurso libertário e não mais desenvolvimentista.

A criação do Curso de Serviço Social ocorre no contexto socioeconômico e político dos anos 1950, momento histórico que caracterizava o Estado do Ceará como unidade federativa pobre, cuja economia estava fundada na agroexportação e no processo de industrialização voltado para o beneficiamento de produtos agrícolas como: algodão, cera de carnaúba, oiticica e mamona. Nessa mesma década o governo Federal reconhecendo a crise da região Nordeste, cria instituições que não só estimulam, mas até financiam o desenvolvimento industrial nordestino, dentre as quais estão o Banco do Nordeste (BNB) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Outro aspecto a ser ressaltado desse contexto histórico converge para a incipiência do movimento operário, àquela época ainda com pouca ou nenhuma tradição combativa. As expressões da questão social eram concebidas como consequências da desunião, incompreensão e do egoísmo das próprias classes entre si. Politicamente, vivia-se um momento de redemocratização, quando se instaurava no país o pluripartidarismo.

Nesse contexto, algumas interpretações são apresentadas por agentes profissionais (não indicadas na fonte da consulta) sobre os fatores que influenciaram a criação do Curso de Serviço Social no Ceará. De acordo com a versão inicial a criação do Curso se deu como resultado da vontade ou da inspiração de alguns dos seus fundadores. Tal assertiva parte da negação da existência de condicionamentos históricos, sociais, econômicos, políticos e até ideológicos que tenham favorecido o seu aparecimento e desenvolvimento.

Há outro entendimento que considera o surgimento da profissão no Ceará como uma decorrência do grande fluxo migratório iniciado no começo do século no sentido campo-cidade, desencadeando o inchamento das cidades, bem como o desordenado processo de

²² Diário Oficial da União, site: <http://portal.impresanacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 07/05/2017.

urbanização que ocasionou a criação de favelas ao redor de Fortaleza (em condições sanitárias precárias); a pauperização crescente dessa classe, conseqüente da não absorção da sua mão-de-obra pelas indústrias que no Estado ainda perfaziam um número reduzido; o acréscimo de mendigos e crianças perambulando pela cidade, a demanda de doentes à procura dos Centros de Saúde, principalmente os portadores de tuberculose, pessoas subnutridas e sem condição de manter a si e seus familiares. Diante desse quadro surge a profissão para tentar minimizar os efeitos dessa problemática sem, no entanto, voltar-se para o estudo das suas causas, mas simplesmente para o atendimento e o tratamento de seus efeitos.

Todas essas explicações parecem convergir para a compreensão de que são os condicionamentos históricos e sociais que desempenharam papel preponderante no surgimento da profissão. Em 1949, Dom Antônio de Almeida Lustosa, arcebispo Metropolitano, juntando-se a pessoas de reconhecida intelectualidade e estreita ligação com a Igreja Católica funda a Associação de Educação Familiar e Social de Fortaleza com o objetivo de obter recursos para a manutenção do Instituto Social de Fortaleza, posteriormente criado. Compunham esse instituto as Escolas de Educação Social e Familiar e a de Serviço Social, que receberam inicialmente influências do Instituto Social do Rio de Janeiro, tendo como cooperadoras Mademoiselles Marie Cumenge e Germaine Marsaud.

Sua inauguração oficial aconteceu no dia 25 de março de 1950. A Escola de Serviço Social instalou-se em prédio pertencente à Arquidiocese, localizada à Avenida Barão de Studart, 1685, no bairro da Aldeota e sua administração ficou entregue à Congregação da Sociedade das Filhas do Coração de Maria, na pessoa de Mademoiselle Giacinta Pietromarchi, que a dirigiu por três anos.

Nasceu, assim, a Escola de Serviço Social com o objetivo de capacitar profissionais, formados teoricamente na Doutrina Social da Igreja para trabalhar a moral, a dignidade e os bons costumes com o contingente desfavorecido econômica e politicamente. A Escola de Serviço Social, de início, funcionou como unidade particular de ensino. Em agosto de 1953, o Arcebispo de Fortaleza Dom Antônio de Almeida Lustosa reuniu a Associação de Educação Familiar e Social para informar que a "Escola de Serviço Social, do Instituto Social de Fortaleza, iria ser agregado à Universidade do Ceará", hoje Universidade Federal do Ceará.

Somente após o reconhecimento da universidade, ocorrido em 4 de julho de 1956, nos termos do Decreto nº 39.511 assinado pelo então Presidente Juscelino Kubitschek, o Curso de Serviço Social de Fortaleza veio a agregar-se à Universidade Federal do Ceará que firmou um acordo com a Arquidiocese, aprovado e homologado pelo Ministério da Educação em

31/10/56, depois transformado no Decreto nº 49.229. O Curso de Serviço Social foi estruturado de acordo com Decreto nº 35.111 de 2 de abril de 1954.

DECRETO Nº 35.311, DE 2 DE ABRIL DE 1954

Regulamenta a Lei n. 1889, de 13 de junho de 1953.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953,

DECRETA:

Art. 1º O ensino do Serviço Social só poderá ser ministrado pelas Escolas de Serviço Social, constituídas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - Os cursos ora existentes, que ministrem o ensino de Serviço Social, devem individualizar-se em Escolas, passando a ter direção própria, e dispondo dos órgãos administrativos previstos pela legislação do ensino superior.

Art. 2º O ensino do Serviço Social tem por finalidade:

I - prover a formação de pessoal técnico habilitado para a execução e direção do Serviço Social;

II - aperfeiçoar e propagar os conhecimentos e técnicas relativas ao Serviço Social;

III - contribuir para criar ambiente esclarecido que proporcione a solução adequada dos problemas sociais.

Art. 3º As Escolas de Serviço Social compreendem cursos ordinário e extraordinários.

§ 1º - O curso ordinário é o constituído por um conjunto de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção do diploma de Assistente Social.

§ 2º - Os cursos extraordinários são de três modalidades:

a) - de aperfeiçoamento, que se destina a ampliar conhecimentos em determinados domínios de qualquer disciplina do curso ordinário;

b) - de especialização destinado a aprofundar, em ensino intensivo e sistematizado, os conhecimentos necessários a finalidades profissionais ou científicas;

c) - de extensão, destinado a levar os problemas de assistência social ao conhecimento da comunidade.

Art. 4º - O curso ordinário de Serviço Social, cuja duração mínima é de três anos, compreende, além do ensino teórico e prático, estágios supervisionados e realização de trabalho final de exclusiva autoria do aluno.

Art. 5º - O curso ordinário de Serviço Social compreenderá as seguintes disciplinas:

I - 1ª Série.

a) Sociologia;

b) Ética Geral;

c) Psicologia;

d) Estatística;

e) Noções de Direito;

f) Higiene e Medicina Social;

g) Introdução ao Serviço Social;

h) Serviço Social de Casos;

i) Serviço Social de Grupos.

II - 2ª Série.

- a) Economia Social;
- b) Legislação Social;
- c) Ética Profissional;
- d) Higiene Mental;
- e) Pesquisa Social;
- f) Atividades de Grupo;
- g) Organização Social da Comunidade.

III - 3ª Série.

- a) Administração de Obras Sociais;
- b) Organização Social da Comunidade;
- c) Pesquisa Social.

§ 1º - As aulas de Serviço Social atingirão sempre um quarto no mínimo do total das aulas devendo os programas ser organizados de forma que, na primeira série, haja preponderância da parte teórica; na segunda série, equilíbrio entre a parte teórica e a prática; e, na terceira série, preponderância da parte prática.

§ 2º - Além das disciplinas obrigatórias, o aluno da 3ª série deverá optar por um conjunto de disciplinas que integrem um dos seguintes setores:

I - Família:

- a) Serviço Social da Família;
- b) Puericultura;
- c) Economia Doméstica.

II - Menores:

- a) Serviço Social de Menores;
- b) Direito do Menor;
- c) Aspectos psico-pedagógicos da conduta do menor.

III - Médico Social:

- a) Serviço Social Médico;
- b) Aspectos médico sociais das moléstias;
- c) Nutrição.

IV - Trabalho:

- a) Serviço Social do Trabalho e Técnicas auxiliares;
- b) Higiene e Segurança do Trabalho.

§ 3º - Ao currículo poderão ser acrescentadas novas disciplinas, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo da Escola e aprovação do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º - O ensino das disciplinas poderá ser feito em períodos semestrais, a juízo do Conselho Técnico Administrativo da Escola.

§ 5º - Cada Escola deverá manter pelo menos, dois dos Setôres de Especialização referidos nos § 2º dêste artigo, sendo-lhe facultado criar outros que correspondam às necessidades regionais, depois de aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - As disciplinas ensinadas no curso ordinário constituem matéria das seguintes cadeiras:

- I - Psicologia;
- II - Sociologia;
- III - Ética;
- IV - Introdução ao Serviço Social;
- V - Serviço Social de Casos;
- VI - Serviço Social de Grupos;
- VII - Organização Social da Comunidade.

§ 1º A Congregação de cada Escola poderá propôr a criação de outras cadeiras, as quais constarão de seu Regimento, depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - São privativas dos Assistentes Sociais as cadeiras III, IV, V, VI e VII e as que vierem a ser criadas de acôrdo com o parágrafo anterior e assim forem declaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º É obrigatória a organização de Círculos de Estudos ou de trabalhos do seminário orientados pelos Monitores, com programa aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo da Escola.

Art. 8º - A prática no curso de Serviço Social compreenderá:

a) - conhecimento dos recursos da comunidade através de visitas, pesquisas e outros meios adequados:

b) - estágios supervisionados, cuja programação depende de aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 9º Excetuando o curso ordinário, sujeito aos períodos letivos fixados na legislação federal, os demais têm organização, duração e funcionamento regulados pelo Conselho Técnico Administrativo de cada Escola.

Art. 10 - São órgãos da administração das Escolas:

I - Diretoria;

II - Conselho Técnico Administrativo;

III - Congregação.

§ 1º - A Constituição, a competência e o funcionamento destes órgãos obedecem ao prescrito na legislação geral sôbre o ensino superior.

§ 2º - Só os Assistentes Sociais podem ocupar o cargo de Diretor de Escola.

§ 3º - Os Monitores e Supervisores serão representados no Conselho Técnico Administrativo e na Congregação, na forma estabelecida no Regimento da respectiva Escola.

Art. 11 - Cada cadeira ficará a cargo de um professor catedrático, auxiliado por assistentes.

§ 1º - Enquanto não se realizar concurso de provas e títulos para o provimento efetivo das cátedras, os professores serão contratados, na forma do art. 5º da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

§ 2º - Quando o exigir o interêsse do ensino, será facultado o contrato de profissional estrangeiro especializado para a regência de cátedra.

Art. 12. - Além dos professores mencionados no artigo anterior, haverá Monitores e Supervisores, cujas funções serão fixadas no Regimento de cada Escola.

Parágrafo único. - Os Monitores e Supervisores serão sempre Assistentes Sociais, com diploma registrado na forma da lei.

Art. 13 - Os alunos podem ser de duas categorias;

a) - regulares;

b) - ouvintes.

Art. 14 - O candidato à matrícula como aluno regular deve submeter-se a concurso de habilitação, na forma da legislação de ensino superior.

Art. 15 - Para inscrição ao concurso de habilitação, deve o candidato apresentar requerimento, juntando, em original, os seguintes documentos:

a) - prova de conclusão de curso secundário;

b) - carteira de identidade;

c) - atestado de idoneidade moral;

- d) - atestado de sanidade física e mental;
- e) - certidão de nascimento passada por oficial do registro civil, que comprove a idade mínima de 18 anos;
- f) - prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar, quando fôr o caso.

§ 1º - A exigência de letra a dêste artigo pode ser suprida pela apresentação de diploma de curso superior, registrado na Diretoria do Ensino Superior.

§ 2º - Até três anos após o presente Regulamento, a exigência constante da letra a dêste artigo, poderá ser suprida pela prova de promoção à 2ª Série do curso colegial.

Art. 16 - As condições de aprovação, promoção e transferência de alunos são idênticas às previstas pela legislação de ensino superior, podendo, no entanto, o Conselho Técnico Administrativo da Escola fazer outras exigências, que devem ser fixadas em seu Regimento, dêle constando, necessariamente, a obrigação de frequência aos estágios e de realização de todos os trabalhos práticos.

Art. 17 - O aluno que houver sido aprovado em tôdas as disciplinas, nos estágios e em trabalho final de curso, de sua exclusiva autoria, terá direito ao diploma de Assistente Social.

§ 1º - A terminação de qualquer outro curso dará o direito a um certificado correspondente.

§ 2º - A matrícula em curso de especialização ou de aperfeiçoamento somente será permitida mediante apresentação do diploma de Assistente Social, registrado na forma da lei.

Art. 18 - As Escolas de Serviço Social deverão requerer, dentro do prazo de 120 dias, a partir da publicação dêste decreto, o respectivo reconhecimento, nos termos do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, com a redação dada pelo Decreto-lei número 2.076, de 8 de março de 1940, juntando a documentação exigida.

Parágrafo único - As Escolas que não requererem, dentro dêsse prazo, serão proibidas de funcionar, assim como aquelas as quais o reconhecimento fôr negado.

Art. 19 - Os atuais alunos das Escolas de Serviço Social que vierem a ser reconhecidas poderão prosseguir no curso se, oportunamente, atenderem às condições exigidas pelo Regulamento ou Regimento da Escola, verificadas, em cada caso, pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 20. Os alunos das Escolas que venham a ser proibidas de funcionar poderão transferir-se para outras, desde que se adaptam às exigências do Regimento desta e mediante parecer do Conselho Nacional de Educação.

Art. 21 - Os portadores de diplomas já expedidos por Escola de Serviço Social que vier a obter o reconhecimento deverão requerer seu registro dentro do prazo de 150 dias, após o ato de reconhecimento, à Diretoria do Ensino Superior.

Art. 22 - Os portadores dos diplomas de Escolas que venham a ser proibidas de funcionar ficam sujeitos à validação de seus cursos.

Parágrafo único - A validação deverá ser requerida, dentro de 150 dias, após a publicação do ato de proibição de funcionamento, à Diretoria do Ensino Superior, que instruirá a maneira de proceder os exames e indicará a Escola em que devem processar-se, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 23 - Os portadores de diplomas de Escolas extintas, oficiais ou oficializadas, que não foram reconhecidas, poderão valer-se do direito conferido pelo artigo anterior, desde que o requeram dentro de 180 dias, a partir da data deste decreto, e que provem, com documentos oficiais, haverem defendido tese e contarem mais de cinco anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 24 - Os Assistentes Sociais diplomados por Escolas de Serviço Social estrangeiras poderão revalidar seus títulos, na forma da legislação geral e segundo instruções da Diretoria do Ensino Superior.

Art. 25 - Aos atuais Agentes Sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, é facultado adaptar-se ao curso de Assistente Social, mediante requerimento a qualquer Escola reconhecida, por processo aprovado pelo seu Conselho Técnico Administrativo, ad referendum da Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os direitos dos Agentes Sociais que, até a data da promulgação da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953, vinham exercendo, em caráter de assistentes sociais, a profissão há mais de cinco anos.

Art. 26 - O Poder Executivo promoverá sejam subvencionadas as Escolas de Serviço Social reconhecidas, de acordo com a proposta da Diretoria do Ensino Superior.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá conceder bolsas de estudo aos Estados que não possuam Escolas de Serviço Social, nos termos do convênio que vier a ser firmado com a Diretoria do Ensino Superior.

Parágrafo único - Será obrigatória, no citado convênio, cláusula relativa ao compromisso, por parte do beneficiado, de exercer a profissão, no Estado de origem, no mínimo durante os dois primeiros anos que se seguirem à conclusão do curso.

Art. 28 - Os casos omissos ou duvidosos serão propostos a Diretoria do Ensino Superior, que decidirá, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

Getúlio Vargas
Antônio Balbino²³

Na condição de agregada à Universidade Federal do Ceará permaneceu durante longos 18 anos quando foi integrada à Fundação Educacional do Estado do Ceará (FUNECE) que tomou a si as diligências necessárias à sua incorporação, através do Decreto nº 11.233/75 de 10/03/75 do então Governador César Cals de Oliveira. Com a incorporação à Universidade Estadual do Ceará, a partir de 1975, o Curso de Serviço Social passou a integrar o conjunto de cursos do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA).

²³ Diário Oficial da União, site: <http://portal.imprensa nacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 03/05/2017.

3.1.8 - Conservatório de Música Alberto Nepomuceno

O Conservatório de Música Alberto Nepomuceno é um conservatório de música tendo iniciado suas atividades em 26 de maio de 1938 na cidade de Fortaleza. A Sociedade de Cultura Artística, presidida pelos musicistas cearenses Paurillo Barroso e Alberto Klein, teve importante papel na criação do Conservatório. As professoras e pianistas Ester Salgado Studart da Fonseca, Nadir Moraes Parente e Branca Rangel, são as responsáveis por sua fundação. Seu nome é uma homenagem a Alberto Nepomuceno, importante músico brasileiro. Em 1967 o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno obteve o seu reconhecimento pelo governo federal.

DECRETO Nº 60.103, DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Concede reconhecimento ao Conservatório de Música "Alberto Nepomuceno".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e de acôrdo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Conservatório de Música "Alberto Nepomuceno", de Fortaleza, Ceará, com os cursos de Instrumento (piano e violino), de Canto e de Professor de Educação Musical, êste último em regime de autorização.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1967; 146º da Independência 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Moniz de Aragão²⁴

Segundo a Profa. Mirian Carlos Moreira de Souza, diretora do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno,

Desde 1969, o equipamento é reconhecido ao menos no papel, como instituição de utilidade pública. Em 1975 foi incorporado a Universidade Estadual do Ceará, que então precisava alcançar o número mínimo de cursos exigido pelo Conselho Federal de Educação para a criação de uma universidade. Apesar da anexação foram, a UECE historicamente assumiu apenas o curso superior de Graduação em Música. Todos os demais cursos permaneceram mantidos pelo próprio Conservatório.²⁵

²⁴ Diário Oficial da União, site: <http://portal.impresanacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 07/05/2017.

²⁵ Entrevista da Prof. Mirian Carlos Moreira de Souza, concedida ao jornal Diário do Nordeste em 03/07/2004.

A cessão do imóvel, iniciativa do fundador da UFC, Antônio Martins Filho, motivou controvérsia reiteradas vezes. Entre promessas de incorporação, feitas por gestores de ambas as universidades, mas nunca concretizadas. Assim, em vez de contar com suporte de duas universidades para oferecer formação gratuita e de qualidade, o Conservatório teve de recorrer à cobrança de mensalidades, para manutenção das atividades independente da UFC e da UECE. Em 1995, o Curso Superior de Música foi transferido para o Campus do Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará, no bloco F, que foi todo reformado para ali, com todos os recursos indispensáveis ao funcionamento de um curso superior de música, como revestimentos acústicos, ar condicionado, salas para ensaio, inclusive da orquestra sinfônica da UECE.

Figura 7: Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, situado na avenida da Universidade.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos Júnior

É bom lembrar que as autarquias, neste caso, as instituições universitárias encampadas pela UECE, como a Faculdade de Filosofia do Ceará, a Escola de Administração do Ceará, Faculdade de Veterinária, a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos e a Televisão Educativa do Estado do Ceará, detinham, segundo o direito administrativo da época, a configuração de uma entidade de direito público, com personalidade jurídica e patrimônios

próprios, destinada à execução de atividades destacadas da administração direta, ou seja, a de uma instituição jurídica de direito público, criada por lei e com capacidade de autoadministração, que visava ao desempenho de serviço público descentralizado mediante controle administrativo. As autarquias só podiam, segundo a lei em vigor a época, serem criadas e extintas por meio de lei específica. Assim, para cada uma devia existir uma lei. Como a Autarquia tem personalidade jurídica de direito público e presta serviço público, teria os mesmos privilégios da administração direta. Assim, as autarquias brasileiras que surgiam, a época, detinham os privilégios administrativos da entidade estatal que as instituía, auferindo também as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, além dos que lhes forem outorgados por lei especial, como necessário ao bom desempenho das atribuições da instituição.

Sua autonomia administrativa decorre da liberdade para gerir as suas atividades, por exemplo, a autarquia tem liberdade para contratar pessoas, por concurso público e para contratar serviços, por licitação. Assim, autarquia não age por delegação e sim por direito próprio e com autoridade pública. Portanto, sendo ela um prolongamento do poder público, deve executar serviços próprios.

Na autonomia financeira, a autarquia tem verbas próprias que, em regra, vem do orçamento, mas nada impede que venha dos serviços por ela prestados, como é o caso de uma autarquia de ensino, que pode cobrar mensalidade escolar. O controle autárquico é a vigilância, orientação e correção que a entidade estatal exerce sobre os atos e a conduta dos dirigentes de suas autarquias. Esse controle é restrito aos atos da administração superior e limitado aos termos da lei que o estabelece, para não suprimir a autonomia administrativa dessas entidades.

Sendo assim, a Administração direta não poderá interferir no mérito dos seus atos, tendo que respeitar a autonomia que elas receberam ao serem criadas. Portanto, as próprias Autarquias respondem por obrigações, compromissos e prejuízos que causarem a terceiros, por consequência lógica da sua autonomia. Vários são os exemplos de autarquias como federais, estaduais ou municipais. Podemos citar, INCRA, IBAMA, UFC, INSS, ANATEL, ANVISA, etc.

Outro ponto importante a destacar e que já discorremos acima, é sobre os cursos elencados no item 3.1, todos eles, antes de serem encampados pela Universidade Estadual do Ceará, foram agregados a UFC, sendo o primeiro a oficializar a agregação, a Faculdade de Católica de Filosofia do Ceará, em 1956. Tal acordo visava normatizar instituições de ensino superior do Ceará, que não haviam sido encampadas quando da criação da Universidade do

Ceará, atual Universidade Federal do Ceará. Assim, o calendário Universitário, a legislação sobre notas, diplomas e outros processos reguladores passaram a ter como base a legislação federal, a partir de normas e regimento interno da referida universidade.

3.2 Governo Plácido Castelo (1966-1971)

3.2.1 A primeira tentativa de criação da UECE

A criação da Universidade Estadual do Ceará foi uma dessas ideias que, ainda no governo Plácido Castelo, foi bater na Reitoria da Universidade Federal do Ceará, solicitada a prestar à Secretaria de Educação do Estado e também ao próprio Gabinete do Governador assessoramento no projeto de criação e instalação da primeira universidade estadual no Ceará. Então Reitor Agregado²⁶ da UFC, Antônio Martins Filho tomou-se de entusiasmo e assumiu de pronto a empreitada. O relato que faz do episódio é significativo.

Designado para executar essa tarefa, passei a coligir a documentação referente a cada uma das autarquias educacionais que iriam compor a instituição universitária e a promover os necessários contatos com órgãos vinculados ao empreendimento, na esfera estadual.

Como Coordenador do movimento, já então credenciado pelo Governador, compareci perante o Conselho Estadual de Educação e ali fiz um pronunciamento bastante minucioso. A minha argumentação, segundo observei, não causou um efeito positivo perante o Plenário daquele Colegiado. Notei até mesmo que alguns Senhores Conselheiros estavam tomando as minhas palavras à guisa de idealismo, em virtude do trabalho por mim realizado na esfera federal.

Não obstante, a minha confiança na possibilidade de concretização, a ideia não arrefeceu. Cheguei mesmo a elaborar planos quanto à localização da nova Universidade.

Neste sentido, visitei o prédio da Cadeia Pública e bem assim as instalações da Estação João Felipe da RFFSA que, no meu entender, poderiam ser transferidas para Parangaba.

Na minha concepção, o campus da Universidade Estadual começaria na Santa Casa de Misericórdia, onde poderiam funcionar os Cursos de Ciências da Saúde, notadamente Enfermagem e Nutrição.

No prédio da Cadeia Pública, hoje ocupado pela EMCETUR, seriam instalados a Reitoria e Órgão da Administração Superior da Instituição, bem como vários cursos do Centro de Estudos Sociais Aplicados, ou seja – Administração, Serviço Social e outros.

Os cursos de Pedagogia, concentrados na Faculdade de Educação, deveriam ocupar uma parte da Estação João Felipe, cuja área daria também espaço suficiente para os Cursos de Humanidades, Ciências e Tecnologia e também uma Vila Olímpica.

²⁶ Antônio Martins Filho, foi fundador e primeiro reitor da Universidade Federal do Ceará, no período de 1955 a 1967, sucedeu-lhe o Prof. Fernando Leite, eleito pelos representantes dos colegiados superiores, a partir de lista tríplice, resultante de consulta à comunidade universitária, para o período de 1967 a 1971. Ao assumir o cargo, o novo reitor encaminhou projeto aos colegiados superiores de outorga ao Prof. Martins Filho, do título de Reitor Agregado, sendo aprovado por aclamação. Assim, ficou até a sua morte, com direito a gabinete na Reitoria e assento nos colegiados superiores.

O plano seria naturalmente executado a curto, médio e longo prazos. Ainda hoje, decorridos já tantos anos, estou convencido de que, o que foi por mim esboçado naquela época, seria perfeitamente exequível.

É de importância acentuar que estávamos na vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, que possibilitava a criação de uma Universidade, pela “reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior”. Nesse regime, tudo seria bastante simples, uma vez que o Estado já contava com quatro autarquias educacionais, necessitando apenas incorporar mais um estabelecimento de ensino superior a ser escolhido entre as Escolas ou Faculdades particulares, sediadas em Fortaleza.

Lamentavelmente comecei a observar que o governador Plácido Castelo já não mais manifestava seu entusiasmo, que representava a tônica nas nossas conversações anteriores.

Esse arrefecimento deve ter sido resultado do fato de políticos influentes da Zona Sul do Ceará estarem convencidos de que eu iria candidatar-me a Deputado Federal. Desse modo, exercendo liderança na criação de mais uma universidade, poderia contar com grande apoio no Cariri, com prejuízo para as pretensões de reeleição de alguns parlamentares daquela região.

O governador Plácido Castelo deve ter acolhido, pelo menos em parte, aquela versão das minhas pretensões de natureza política.

Por isso, o movimento pro-criação da Universidade Estadual, que eu já considerava vitorioso, ficou confinado ao plano das ideias. Foi uma pena, pois que o meu amigo governador Plácido Aderaldo Castelo perdeu a excelente oportunidade de assinalar, com o marco indelével da criação de uma Universidade, a sua passagem no posto mais alto da Administração Estadual. (Martins Filho, 1979, pag. 23 e 24).

Colocamos abaixo o capítulo II da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

Das Universidades

Art. 79 - As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior.

§ 1º - O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado.

§ 2º - Além dos estabelecimentos de ensino superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e de aplicação e treinamento profissional.

§ 3º - A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará

qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

§ 4º - O ensino nas universidades é ministrado nos estabelecimentos e nos órgãos complementares, podendo o aluno inscrever-se em disciplina lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horários e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

§ 5º - Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Art. 80 - As Universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos.

Art. 81 - As universidades serão constituídas sob a forma de autarquias, fundações ou associações. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedida de autorização por decreto do governo federal ou estadual.

Art. 82 - Os recursos orçamentários que a União consagrar à manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações globais, fazendo-se no orçamento da universidade a devida especificação.

Art. 83 - O ensino público superior, tanto nas universidades como nos estabelecimentos isolados federais, será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. (Art. 168, II da Constituição).²⁷

Art. 84 - O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade, oficial ou particular, por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando um reitor pro tempore.

Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Alfredo Nasser
Ângelo Nolasco
João de Cegadas Vianna
San Tiago Dantas
Walther Moreira Salles
Virgílio Távora
Armando Monteiro
Antônio de Oliveira Brito
André Franco Montoro
Clóvis Monteiro Travassos
Armando Souto Maior
Ulysses Guimarães
Gabriel de Resende Passos

²⁷ Diário Oficial da União, site: <http://portal.imprensa nacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 05/05/2017.

3.3 Governo Cesar Cals (1971-1975)

3.3.1 – A criação da FUNEDUCE e UECE

O ideário de criação de uma universidade estadual só se concretizaria no governo de César Cals, que sucedeu a Plácido Castelo, assumindo o governo, em 15 de março de 1971. A ainda recente e frustrada tentativa de criação de uma Universidade Estadual, encabeçada por Martins Filho, não aplacara definitivamente o entusiasmo daqueles que acreditavam profundamente na viabilidade do empreendimento. Era apenas uma questão de oportunidade, e ela surgiria com o novo governo. O depoimento do professor João Teófilo Pierre, testemunha dos acontecimentos, reproduzem com rara fidelidade o sentimento que movia os defensores de uma instituição de ensino superior do Estado.

No limiar dos anos de mil novecentos e setenta, descortina-se uma verdadeira revolução educacional, colocando o Estado do Ceará numa perspectiva completamente inovadora por definir a opção política do Governo e das elites intelectuais pela criação de uma universidade. Foi o primeiro passo para a implementação de nosso sistema de ensino superior. Definiam-se, então, as condições necessárias à objetivação de uma universidade a ser mantida pelo Tesouro Estadual, os graus e passos requeridos para fazê-la aprovada pelo Ministério da Educação, a qualidade programática de suas ações futuras.

Primeira constatação capital: a magnitude do empreendimento, face ao qual não deveria esmorecer ao ânimo do grupo envolvido com esse desiderato. O Ceará contava, naqueles idos, com uma universidade federal, aliada, desde sua primeira hora, com os projetos de desenvolvimento do Estado e de promoção de nossa gente. Havia, ainda, algumas escolas de ensino superior, isoladas e particulares, todas enfrentando dificuldades de manutenção e de satisfação dos requisitos postos pelo MEC.

Segundo dado essencial: a criação de uma universidade estadual exigia, então, em virtude dos meios financeiros disponíveis e das incertezas que grassavam entre alguns grupos de intelectuais, que se operasse uma verdadeira ruptura, para se assegurar um desejado salto qualitativo no processo de educação superior estadual. Somente uma ruptura com o comodismo a que nos habituaram a existência de algumas escolas de nível superior e nossa submissão a padrões educacionais, marcados pela tradição de práticas pouco inovadoras, poderia assegurar a integração de uma universidade estadual em uma realidade nova, fator de progresso e de desenvolvimento social, político, econômico e cultural.

As contradições fundamentais vistas por alguns descrentes, de outro lado pareceram ao grupo de trabalho, encarregado de planejar e viabilizar a criação de uma universidade estadual, nada mais do que determinantes de sua objetividade, viabilidade e necessidade. Não havia para os educadores e profissionais liberais envolvidos com o projeto de criação da universidade estadual, nada mais do que conflitos secundários, passíveis de vencidos pela pertinência da vontade política do Governo do Estado e daquele corajoso grupo de trabalho.

É preciso enfatizar as contradições e dificuldades que estavam na base do projeto de criação de uma universidade estadual, que eram tantas no início da década de setenta, para que possamos, hoje, avaliar a importância daquele ato de fé do grupo de intelectuais e políticos que arrostaram todos os percalços para dar concretude à sonhada instituição de ensino superior, pedra matricial do atual sistema educacional universitário do Estado do Ceará.

Os planos, sonhos, programas, projetos e utopias, que antecederam a criação da primeira universidade estadual, ganharam consistência e impulso com a publicação do Decreto Estadual No. 10.625, de 14 de maio de 1973, que instituiu o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar a justificativa de criação da universidade a ser mantida pelo Governo do Estado. Este Decreto foi assinado pelo governador César Cals. Por uma questão de justiça, cabe lembrar a inestimável contribuição de Elnó Quinderé Moura Filho, cujas ponderações sobre a conveniência de o Estado bancar a criação de sua universidade pesaram muito nas mentes de muitos líderes políticos e empresariais, e, principalmente, junto ao governador César Cals. (Entrevista concedida pelo Prof. João Teófilo Pierre, realizada em 22/05/2011).

Em 18 de outubro do mesmo ano, com a Lei No. 9.753, o governador César Cals, cria a Fundação Educacional do Ceará – FUNEDUCE, que seria a instituição mantenedora da futura Universidade Estadual do Ceará. Em 18 de maio de 1974, a educadora Maria Antonieta Cals de Oliveira, irmã do governador, é nomeada presidente da FUNEDUCE, com mandato de quatro anos.

LEI Nº 9.753 DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a instituir, com personalidade jurídica de direito privado, a Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE, com sede e foro na cidade de Fortaleza, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destinando-se, precipuamente, aos seguintes fins;

I – promover atividades educacionais em todos os níveis de ensino, pesquisa e extensão;

II – realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento econômico-social do Ceará e suas exigências prioritárias no domínio da cultura humanística e conhecimentos científicos - tecnológicos.

Parágrafo único – A FUNEDUCE poderá celebrar convênios e ajustes com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou não, objetivado a plena realização de seus fins;

Art. 2º - A FUNEDUCE promoverá as gestões necessárias para a criação da Universidade Estadual do Ceará, integrada inicialmente, dos estabelecimentos mencionados no art. 4º desta lei, assumindo os encargos financeiros de sua manutenção e de TV educativa.

Parágrafo único – A FUNEDUCE, na forma da legislação vigente, poderá desdobrar a consecução plena de seus objetivos.

Art. 3º - Constituirão recursos financeiros da FUNEDUCE:

I – o produto dos percentuais do Fundo de Desenvolvimento do Ceará – F.D.C, atribuídos por lei às autarquias educacionais do Estado, em extinção, ressalvado e disposto no § 4º, do art. 6º desta lei;

II – dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento anual do Estado;

III – as ajudas financeiras de qualquer origem;

IV – as contribuições financeiras oriundas de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

V – os saldos de exercícios financeiros encerrados;

VI – taxas de inscrição e anuidades escolares.

Art. 4º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, a que alude e art. 2º desta lei, será constituída, inicialmente, pela incorporação das seguintes unidades oficiais de ensino superior do Estado;

I – Escola de Administração do Ceará;

II – Faculdade de Veterinária do Ceará;

III – Faculdade de Filosofia do Ceará;

IV – Faculdade de Filosofia. Aureliano Matos de Limoeiro do Norte.

§ 1º - No atendimento da legislação pertinente, poderá haver desdobramento das unidades educacionais de que trata este artigo.

§ 2º - A FUNEDUCE diligenciará no sentido de incorporar à Universidade Estadual do Ceará, mediante os instrumentos adequados, a Escola de Serviço Social do Ceará, e Escola de Enfermagem São Vicente de Paula e o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, sendo condição essencial para essa incorporação que as entidades mantenedoras das referidas instituições concordem em transferir à Fundação, sem qualquer ônus para esta, os respectivos patrimônios, além dos acervos escolares.

§ 3º - Efetivada a incorporação do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, ao mesmo incumbirá a manutenção, dentre outros, de outros cursos permanentes de declamação e pintura.

Art. 5º - São transferidos à FUNEDUCE os serviços e recursos financeiros, pertencentes ou destinados à TV Educativa do Ceará e às instituições oficiais de ensino que lhe são incorporadas, respeitada a ressalva constante do item I do art. 3º desta lei.

Art. 6º - O pessoal da FUNEDUCE, inclusive os docentes os servidores técnico-administrativos destinados à Universidade Estadual do Ceará e à TV Educativa do Ceará, ficarão sujeitos ao regime Jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Os atuais professores e auxiliares de ensino dos estabelecimentos referidos nos itens I a IV do art. 4º desta lei, cujo regime jurídico seja o do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, passarão a integrar a Tabela Especial do Quadro I – Poder Executivo, com todos os direitos vantagens, permanecendo eles, porém, em serviço na FUNEDUCE, como pessoal cedido, até a extinção dos respectivos cargos, por vacância decorrente de qualquer um dos motivos legais, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de opção pelo seu aproveitamento no quadro próprio da Fundação.

§ 2º - O pessoal docente e os servidores técnicos-administrativos dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, cujas relações de emprego se regem pela legislação trabalhista, serão aproveitados pela FUNEDUCE, mediante os instrumentos adequados, observadas as condições de prazo, retribuição, obrigações, direitos e vantagens previstas nos respectivos contratos anuais.

§ 3º - Aos demais servidores dos mesmos estabelecimentos, cujo regime jurídico seja o do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, fica assegurado o direito de opção pela sua permanência nesse regime ou pelo aproveitamento do quadro próprio da Fundação, sendo que na primeira hipótese, nesta permanecerão em exercício até que sejam redistribuídos na forma da lei.

§ 4º - As despesas de custeio do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino oficiais incorporados à Universidade Estadual do Ceará, cujo regime jurídico

seja o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como dos demais servidores que, sob o mesmo regime, ali permaneceram em exercício, inclusive os que neles passarem à inatividade, serão atendidas com recursos dos percentuais do Fundo de Desenvolvimento do Ceará – F.D.C. a que se refere o item I do art. 3º desta lei.

Art. 7º - Dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, será elaborado o Estatuto da FUNEDUCE, para a provação pelo Governador do Estado, mediante Decreto, e respectiva inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo designará o Regulamento do Estado nos atos construtivos da FUNEDUCE.

§ 2º - A Universidade Estadual do Ceará e a TV Educativa do Ceará terão administrações próprias, independentes entre si, na forma prevista no Estatuto da FUNEDUCE, sujeitas ambas, porém, à supervisão dos órgãos dirigentes desta, que lhes outorgarão os instrumentos normativos de sua organização e funcionamento, observadas as prescrições legais atinentes.

§ 3º - A FUNEDUCE vincular-se-á, para todos os efeitos legais, à Secretaria de Educação, administrando-a um Conselho Diretor de constituição, competência, mandato e atribuições definidas no Estatuto, e cujo Presidente, de livre nomeação do Governador do Estado, será, também, o Presidente da FUNEDUCE.

§ 4º - Para supervisionar a administração da Fundação exercida pelo Conselho Diretor, sobretudo no que tange à aplicação de recursos financeiros e execução orçamentária geral, constituir-se-á, na forma dos Estatutos, um Conselho Curador de três (3) membros, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, entre estes o Secretário de Educação do Estado que será seu Presidente.

Art. 8º - A TV Educativa do Ceará ofertará à comunidade programas de ensino sistemático relativos ao primeiro e segundo grau, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º - A TV Educativa poderá oferecer ainda cursos especiais e de extensão cultural ou técnica, bem assim divulgar matéria de relevante interesse público, ou da mais alta administração do Estado.

§ 2º - A TV Educativa colaborará, a juízo de sua direção, com diferentes organizações culturais e educacionais, executando sob convênio, programas instrutivos, especiais, asseguradas, porém, prioridade para programas análogos da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 9º - A partir do exercício financeiro de 1974, cessarão os efeitos das disposições legais ou regulamentares que atribuem às autarquias educacionais do Estado, sob a forma de percentuais, recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ceará – F.D.C. para a sua manutenção.

Parágrafo único – Os recursos financeiros de que trata este artigo serão destinados, englobadamente, a partir do exercício financeiro de 1974, a FUNEDUCE como contribuição do Estado à sua manutenção, na forma prevista no item I, do art. 3º desta lei, ressalvadas as parcelas destinadas ao atendimento das despesas e que se refere o § 4º do art. 6º deste mesmo diploma.

Art. 10 – São considerados em extinção as autarquias mantenedoras dos estabelecimentos referidos nos itens I a IV do art. 4º desta lei, os quais continuarão em funcionamento, nos moldes atuais até que seja deixado, na forma de lei e do Estatuto da FUNEDUCE, o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, em que se disciplinarão os aspectos de organização e funcionamento comuns de suas unidades de ensino e pesquisa, órgãos a serviços.

Art. 11 – É o Poder Executivo autorizado a afetar à Função Educacional do Estado do Ceará os bens indispensáveis ao seu funcionamento, além dos que constituem o patrimônio das entidades referidas nos itens I a IV do art. 4º, bem como abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de C\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será transferido à FUNEDUCE a título de auxílio, para a realização de despesas de qualquer natureza com a implicação dos seus serviços, da Universidade Estadual do Ceará e da TV Educativa do Ceará.

§ 1º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo provirão do F.D.C..

§ 2º - Enquanto não for nomeado o Presidente da FUNEDUCE, os recursos de que trata este artigo serão requisitados e movimentados pelo Representante do Estado, nos atos de constituição da entidade de que trata o § 1º do art. 7º desta lei.

Art. 12 – A FUNEDUCE diligenciará igualmente no sentido de incorporar à Universalidade Estadual do Ceará a Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas da cidade do Crato.

Art. 13 – Do caso de extinção da FUNEDUCE os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo baixará os Decretos que se fixarem necessários à execução desta lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 1973.

Cesar Cals
Murilo Walderk Menezes de Serpa
Josberto Romero de Barros²⁸

O Grupo de Trabalho foi logo instalado e, nos meses que se seguiram, elaborou um circunstanciado relatório demonstrando à sociedade cearense a viabilidade, necessidade e oportunidade de criação de uma universidade estadual. Ao fim dos trabalhos, o GT apresentou seu relatório, documento que contou com as contribuições decisivas de Jerson Braga Vieira da Fonseca, Silvio Braz Peixoto da Silva, Tereza Maria Carvalho Leite, Rosa Maria Fitterman e da própria Maria Antonieta Cals.

Respaldo pelo Governador do Estado, no dia 5 de março de 1975 o Conselho Diretor da FUNEDUCE aprovou, com base na Lei de criação da FUENDUCE, cita acima, a Resolução de criação da Universidade Estadual do Ceará, transcrita a seguir.

RESOLUÇÃO Nº 02/75, de 05 de março de 1975

Cria a Universidade Estadual do Ceará e dá outras providências.

²⁸ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 06/05/2017.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará, tendo em vista o disposto no art. 2º e § 2º do art. 7º, da Lei nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, item III, do seu próprio Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - É criada a Universidade Estadual do Ceará, a ser mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do próprio Estatuto desta Instituição.

Art. 2º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Ceará, que a esta acompanha, sujeito à aprovação do Governador do Estado e, posteriormente, do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de março de 1975.

Maria Antonieta Cals de Oliveira
Presidente²⁹

O apoio político do governador César Cals foi fundamental para a criação da Universidade Estadual do Ceará. Assediado constantemente pelos diretores das escolas estaduais em busca de recursos, César Cals abraçou a ideia de criação de uma instituição estadual de ensino superior. César Cals cobrou do Grupo de Trabalho por ele instituído uma proposta factível em torno de uma federação de escolas ou de uma universidade, segundo lembra Maria Antonieta Cals³⁰. Vingou a segunda opção, inclusive com o apoio das direções das escolas que seriam incorporadas à nova instituição.

A Resolução do Conselho Diretor da FUNEDUCE, criando a Universidade Estadual do Ceará, foi homologada pelo governador César Cals mediante o Decreto Nº 11.233, de 10 de março de 1975.

No dia 14 de março de 1975, o Conselho Diretor aprovou a Resolução Nº 03, que continha a seguinte deliberação: “incorpora os Estabelecimentos de Ensino Superior que indica e dá outras providências”, tudo com base na Lei Nº 9.753, nesse documento, a referida lei é citada várias vezes. O apoio das direções das escolas incorporadas fica claro no preâmbulo da Resolução, quando diz: “(...) tendo em vista o assentimento manifestado por escrito pela Direção das respectivas Entidades interessadas”. Ficaram, então, incorporadas à Universidade Estadual do Ceará a Escola de Serviço Social de Fortaleza, a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo e o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno,

²⁹ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 06/05/2017.

³⁰ Entrevista realizada com a Profa. Maria Antonieta Cals de Oliveira ao Prof. Elmo Vasconcelos, realizada em janeiro de 1981.

instituições particulares que se juntaram às instituições mantidas pelo Estado para dar início à UECE.

A incorporação da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, autarquia educacional fundada em 6 de janeiro de 1967, com sede em Limoeiro do Norte, foi prejudicada por força do artigo 15 da Resolução Nº 29/74 do Conselho Federal de Educação. A autarquia passou, então, à condição de estabelecimento isolado, de ensino superior, integrante da estrutura da FUNEDUCE, sendo mais tarde incorporada a nova universidade.

Nesse mesmo ano, a FUNEDUCE apresentou ao Conselho Federal de Educação o pedido de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, cujo processo superficialmente analisado pela Assessoria Técnica fora devolvido para uma ampla e necessária reformulação, tudo de acordo com a nova sistemática do Conselho. O Governo César Cals chegava ao fim e Maria Antonieta Cals, cumprido o propósito que a levava à Presidência da FUNEDUCE – a criação da UECE –, afastando-se do cargo. O trabalho ficaria, então, a cargo de uma nova gestão.

3.4 Governo Adauto Bezerra (1975-1978)

3.4.1 - Reconhecimento e instalação

A escolha do novo presidente da FUNEDUCE, a quem caberia encaminhar os processos de reconhecimento e instalação da Universidade Estadual do Ceará, recairia, sobre o governo de Adauto Bezerra (1975 – 1978) que nomearia o professor Antonio Martins Filho, fundador da Universidade Federal e considerado o primeiro articulador do projeto. Assim, o referido professor foi nomeado, ao mesmo tempo, presidente da FUNEDUCE e Reitor Pro-Tempore da Universidade Estadual do Ceará.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nos termos do § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, combinado com os artigos 5º, 8º e 9º, § 2º, do Decreto nº 10.641, de 28 de dezembro de 1973, nomear ANTÔNIO MARTINS FILHO, para exercer as funções do cargo de Presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE — com mandato de 04 (quatro) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 1975.

ADAUTO BEZERRA
Murilo Serpa³¹

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com fundamento no art. 14, da Lei n° 9.753, de 18 de outubro de 1973, nomear o Professor ANTÔNIO MARTINS FILHO, Reitor Pro-Tempore da Universidade Estadual do Ceará, criada pela Resolução n° 02/75, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE, homologada pelo Decreto n° 11.233, do dia 10 de março de 1975, sem ônus para a FUNEDUCE.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 05 de novembro de 1975.

ADAUTO BEZERRA
Murilo Serpa³²

Figura 8: Foto de Antônio Martins Filho.



Fonte: Elmo Vasconcelos.

Ao assumir a presidência da FUNEDUCE, Martins Filho constatou que os recursos então disponíveis não atendiam ao montante de encargos de custeio das quatro autarquias

³¹ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 06/05/2017.

³² Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 06/05/2017.

estaduais e três escolas particulares encampadas pela Fundação, com base na lei que a instituiu. Acrescente-se que a TV Educativa, também vinculada à instituição, se encontrava em situação ainda mais difícil do que as próprias escolas. Com efeito, a presidência da FUNEDUCE teria de promover gestões no sentido de, em curto prazo, fortalecer a situação financeira da instituição e, principalmente, sanar o desequilíbrio orçamentário verificado em relação à TVE, cujos compromissos se avolumavam, sem o correspondente suporte de recursos para o atendimento dos gastos, alguns irreversíveis, que teria de realizar. Segundo Martins Filho:

Tornou-se imperativo dar início a uma política de captação de recursos de diferentes procedências, notadamente a Caixa Econômica Federal, a Presidência do Banco do Brasil, o Conselho Federal de Cultura e outros órgãos do Governo da União. Os seis primeiros meses do ano de 1976 foram quase que totalmente reservados a esse trabalho de saneamento das finanças da FUNEDUCE, tarefa que não contou com a colaboração esperada dos órgãos pagadores do Estado. (Martins Filho, 1979, pag. 27).

Como se não bastassem os problemas de ordem orçamentária da FUNEDUCE, chegou ao conhecimento de Martins Filho que havia sido admitida a possibilidade de encampação da Faculdade de Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Ceará. O assunto estava sendo apreciado pelo Governo do Estado e pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários.

Sem perda de tempo, Martins Filho fez ver ao governador Aduino Bezerra que aquela operação não seria aconselhável, se efetivamente se pretendia a criação da Universidade Estadual. Como argumento decisivo, mencionou o prejuízo que acarretaria para o Estado a transferência ao patrimônio da UFC não só das instalações da Faculdade de Medicina Veterinária, mas, principalmente, de uma área de 103 hectares, em que estava instalada, situada no bairro Itaperi. A área, ponderou Martins Filho, poderia perfeitamente se transformar no campus da Universidade Estadual, tendo em vista a sua extensão e o seu fácil acesso para a comunidade universitária. Os argumentos foram imediatamente acolhidos pelo governador Aduino Bezerra, que logo desistiu da ideia da transferência para a UFC da Faculdade de Medicina Veterinária.³³

Outra providência relevante da presidência da FUNEDUCE durante o ano de 1976 foi a preparação do processo de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, a ser encaminhado ao Conselho Federal de Educação. A tarefa contou com a colaboração do

³³ MARTINS Filho, Antonio, “Três Anos de FUNEDUCE – Subsídios para a história da Universidade Estadual do Ceará, Imprensa Universitária (UFC), Fortaleza: 1979. Pag. 32.

professor Jerson Braga Vieira da Fonseca, da Faculdade de Filosofia do Ceará, que já havia orientado a elaboração do primeiro processo apresentado ao Conselho Federal de Educação e que retornou à FUNEDUCE para ser reformulado e completado. Martins Filho solicitou e obteve o apoio do professor Edson Machado de Souza, Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, que designou o professor Antonio Gomes Pereira, também integrante do corpo docente da Faculdade de Filosofia do Ceará, para fazer a avaliação dos recursos humanos disponíveis pela FUNEDUCE, quanto à questão do corpo docente para os vários Centros, bem como para a revisão de programas e adoção de metodologias e sistemas a serem introduzidos na estrutura do novo Instituto da Universidade.³⁴

Visitas sucessivas foram feitas pelo professor Gomes Pereira à sede da FUNEDUCE, notadamente nos meses de julho a setembro de 1976, onde realizava encontros, simpósios e seminários, tendo em vista a elaboração de um processo de reconhecimento da UECE, já em consonância com a orientação do Governo, de modo a ser bem acolhido pelo Conselho Federal de Educação.³⁵

O tombamento do acervo bibliográfico da Universidade Estadual foi outro processo que mereceu a atenção pessoal de Martins Filho. Para a constituição da Biblioteca Central, seria necessário um acervo de, no mínimo, 25 mil títulos, excluídos revistas e outros periódicos especializados. Os dados coligidos nas várias bibliotecas setoriais apresentavam um total de, aproximadamente, 18 mil títulos. Para o cumprimento da exigência, foi providencial a ajuda do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, que concedeu à FUNEDUCE a importância de 1,5 milhão de cruzeiros. Com esse recurso, foi possível atingir-se um total de 26.874 títulos, correspondente a um número superior a 32 mil volumes e mais um acervo de periódicos, totalizando 1.010 títulos. A Biblioteca Central foi instalada e todas as bibliotecas setoriais dos Centros providas de novos elementos bibliográficos, móveis, utensílios e equipamentos, em quantidade suficiente ao seu normal funcionamento.³⁶

Quanto aos recursos humanos disponíveis, fundamental item para o processo de reconhecimento de uma universidade, a equipe da FUNEDUCE conseguiu reunir mais de 100 processos de Indicação de Professor, os quais, antes de serem remetidos para Brasília, foram rigorosamente examinados pelo professor Martins Filho. Supridas as deficiências e corrigidas as falhas, esses processos foram rapidamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação. Com essa providência, a capacidade docente da Universidade Estadual do Ceará ficou

³⁴ Entrevista concedida pelo Prof. João Teófilo Pierre em 22/05/2011.

³⁵ Id. Ibid.

³⁶ Id. Ibid.

demonstrada, pois que existia, para cada disciplina dos vários cursos em funcionamento, pelo menos um professor legalmente habilitado para responder por sua titularidade.³⁷

Figura 9: Prédio da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, onde funcionaria, na gestão do Prof. Antônio Martins Filho a Presidência da FUNEDUCE – Fundação Educacional do Estado do Ceará. Imóvel localizado na avenida Presidente Castelo Branco.



Fonte: Arquivo Elmo Vasconcelos

Depois de dez meses na Presidência da FUNEDUCE, Martins Filho finalmente conseguiu reunir toda a documentação que iria fundamentar o processo de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, perante o Egrégio Conselho Federal de Educação. O memorial e toda a documentação que o instruiu foram encaminhados no dia 2 de outubro de 1976, constituindo o processo Nº 4.421/76, do Conselho Federal de Educação, despachado para a Assessoria Técnica, onde iria permanecer junto com mais dez outros processos de criação e reconhecimento de universidades, cuja tramitação nem mesmo chegara a ser iniciada.³⁸

Foi quando surgiu mais um obstáculo, com a anunciada expedição de um aviso do Ministro da Educação e Cultura, solicitando ao Presidente do CFE, entre outras providências,

³⁷ MARTINS Filho, Antonio, “Três Anos de FUNEDUCE – Subsídios para a história da Universidade Estadual do Ceará, Imprensa Universitária (UFC), Fortaleza: 1979.

³⁸ Entrevista concedida pelo Prof. Elmo Vasconcelos em 16/02/2017.

a de sustar o andamento de processos relativos à criação ou reconhecimento de novas universidades. Não é de estranhar a surpresa que a medida provocou, pois se a UECE fosse por ela atingida, estaria irremediavelmente comprometido todo o esforço feito no sentido do rápido reconhecimento da Universidade.³⁹

Valeu-se Martins Filho do argumento, junto ao Presidente do Conselho, Padre José Vieira de Vasconcelos, de que o processo da UECE não poderia ser abrangido por aquela providência restritiva, já que, em dezembro de 1975, a FUNEDUCE havia apresentado ao CFE o pedido de reconhecimento da Universidade Estadual, que fora devolvido para reformulação. Eis o relato do professor Martins Filho:

Com a minha investidura na Presidência da FUNEDUCE, consegui recompor o pequeno Grupo de Trabalho encarregado da montagem do processo. Mercê de uma experiência de mais de dez anos como membro do CFE, adotei o método que me pareceu mais aconselhável na execução de trabalho dessa natureza, ou seja, o exame a priori das principais peças dos autos, de acordo com a jurisprudência e as normas especiais baixadas pelo CFE e aplicáveis à matéria. Para executar este objetivo solicitei a ajuda do Departamento de Assuntos Universitários, sendo prontamente atendido pelo Professor Édson Machado de Souza, Diretor-Geral, e, nesta qualidade, membro nato do CFE. A nova documentação apresentada, portanto, estava tão perfeita quanto possível, inclusive o Estatuto e o Regimento Geral da UECE, ambos redigidos com a audiência do meu prezado amigo, Prof. Pe. Francisco Baptista da Luz, o sempre prestimoso e prestigiado Pe. Luz, da Universidade Federal do Ceará. Com tais argumentos, absolutamente verdadeiros, o Senhor Presidente do CFE, Conselheiro Padre José Vieira de Vasconcelos, aquiesceu em mandar instruções à Assessoria do Colegiado, no sentido do exame e tramitação do processo da UECE, desde que fosse determinada pelo ministro Ney Braga a necessária prioridade. Entendi-me diretamente com o ministro, reproduzindo, num melhor estilo, toda a argumentação já articulada perante o CFE. Tornei-me quase insistente e só saí do Gabinete do Titular da Pasta quando Sua Excelência houve por bem exarar um despacho que, de certo modo, transferia para a Presidência do Conselho a deliberação do atendimento, ou não, da prioridade por mim solicitada. Devo fazer justiça ao presidente Padre José Vieira de Vasconcelos que, em companhia do Diretor do DAU, demonstrou ao ministro a procedência e veracidade dos argumentos por mim invocados, sendo tudo inteiramente ratificado pelo Prof. Édson Machado de Souza. Em tais condições, concordou o ministro Ney Braga em completar o seu despacho, passando a fundamentá-lo com as informações fornecidas pelo Departamento de Assuntos Universitários. Estava conseqüentemente vencido mais este obstáculo, graças à compreensão do ministro Ney Amintas de Barros Braga e da inestimável cooperação que me prestaram os Conselheiros Édson Machado de Souza, e Pe. José Vieira de Vasconcelos, aos quais expresse aqui os mais efusivos agradecimentos, no meu próprio nome e também no dos alunos e professores que integram a Universidade Estadual do Ceará. (Martins Filho, 1979, pag. 42).

³⁹ Id. Ibid.

A partir do despacho ministerial, o processo passou a tramitar normalmente e, no dia 21 de outubro de 1976, foi baixada portaria do presidente do CFE designando os professores Marcello de Vasconcellos Coelho, da Universidade Federal de Minas Gerais, Wilson Chagas de Araújo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Ernesto Guilherme Ahrens, da Universidade Federal de Santa Maria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Verificadora das condições in loco para o funcionamento da Universidade Estadual do Ceará.

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, no dia 15 de dezembro de 1976, acolhendo o Processo nº 4.362/76, originário da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará (FUNEDUCE), e em consequência, ainda, seus Estatutos e Regimento Geral na forma como foram apresentados.

PARECER Nº 4.421/76 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

VOTO DO RELATOR

De tudo quanto se expôs no relatório é de concluir-se que a Universidade Estadual do Ceará apresenta-se com condições suficientes para ser reconhecida nos termos da Resolução nº 29/74, deste Conselho Federal de Educação.

O Relator considera indispensável esclarecer que, já se encontrando em seu poder o processo objeto desta análise, houve por bem o Sr. Ministro da Educação e Cultura expedir o Aviso nº 745, de 22 de outubro de 1976, em que solicita ao Presidente deste Conselho providências entre outras no sentido de sustar o andamento de processos relativos à criação ou reconhecimento de novas universidades no País, que porventura já se encontrassem em tramitação na casa. No entanto, considerando que o caso da UECE já se encontrava distribuído ao Relator e tendo presente ainda as condições peculiares de uma instituição de natureza oficial, de iniciativa do Governo do Estado do Ceará, incorporando seis unidades de ensino em pleno e regular funcionamento, entendeu o Exmo. Sr. Ministro de autorizar excepcionalmente que tivesse prosseguimento a análise do processo.

Prestado esse esclarecimento, o Relator passa a considerar alguns aspectos específicos do projeto em causa. Em primeiro lugar com relação à departamentalização apresentada há dois reparos a fazer: o Departamento de Biologia ficaria melhor localizado no Centro de Ciências de Saúde, por uma questão de maior afinidade com os demais departamentos, facilitando assim o futuro desenvolvimento dessa área de estudos. Já no Centro de Estudos Sociais Aplicados é conveniente proceder a um reagrupamento das disciplinas da área de Educação de maneira a constituírem dois departamentos, um de Fundamentos da Educação e outro de Métodos e Técnicas, suprimindo-se o Departamento de Legislação e Orientação, cujas disciplinas poderão ser redistribuídas.

Ainda quanto aos procedimentos para a criação de novos departamentos, que não os constantes do projeto ora analisado, deve a Universidade providenciar a inserção de dispositivo regimental definindo um número mínimo de docentes para compor o departamento. No caso da UECE, este número deve ser de pelo menos 10 (dez) professores.

Um segundo aspecto diz respeito aos órgãos suplementares previstos. Tal como propostos, evidencia-se que alguns órgãos suplementares constituem notória duplicação em relação aos departamentos. De fato, um dos princípios básicos da

legislação que rege o ensino superior é o da indissociabilidade das três funções essenciais da Universidade: ensino, pesquisa e extensão. E o departamento é o local onde se elaboram e executam tais atividades finalísticas da instituição pois, com a duplicação de funções, poderá haver o esvaziamento dos departamentos.

Considerando, entretanto, que o CERTA — Centro Regional de Treinamento em Administração, e o ISA — Instituto de Sociologia e Administração, são órgãos já existentes e em pleno funcionamento junto à Escola de Administração do Ceará, para que não haja solução de continuidade nas suas atividades, aliás relevantes, sugere o Relator que temporariamente e até que outra solução mais adequada venha a ser encontrada, poderá a FUNEDUCE transferir aqueles órgãos da estrutura da Universidade para o da fundação. Quanto ao Centro de Treinamento de Línguas, tendo o Relator conhecimento de que ainda não foi instalado, seria conveniente que as funções previstas para esse órgão fossem atribuídas aos departamentos competentes, evitando-se a sua implantação.

O Relator é de parecer que os reparos acima não impedem o reconhecimento pleiteado, devendo, entretanto, a FUNEDUCE comunicar a este Conselho as providências adotadas com vistas ao seu atendimento.

Isto posto, o Relator vota pelo deferimento do pedido de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará, aprovando-se conseqüentemente seus Estatutos e Regimento Geral na forma como foram submetidos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15-12-76,

Newton Sucupira — Presidente,
Edson Machado de Souza — Relator.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo n.º 4.362/76, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará (FUNEDUCE), e em consequência, ainda, seus Estatutos e Regimento Geral na forma como foram apresentados.

José Vieira de Vasconcelos – Presidente do Conselho Federal de Educação

A notícia da aprovação do Parecer n.º 4.421/76, do CFE, favorável ao reconhecimento da UECE, foi efetivamente recebida com muito entusiasmo e teve grande repercussão, pois marcou o início de uma ambicionada e auspiciosa fase para a comunidade universitária do Ceará. Com aquela expressiva vitória, conquistada em curto prazo, passaram a ser intensificadas as providências, umas já iniciadas e outras agora imprescindíveis, para que com a maior brevidade pudesse ser oficialmente instalada e gradativamente implantada a nova Universidade. Já havia me convencido, aliás, de que esse satisfatório resultado seria alcançado, pelo que me antecipei, no encaminhamento ao Governador do Estado, de importante documento, do teor seguinte:

Ainda no calor do entusiasmo, a FUNEDUCE intensificou as providências para a instalação oficial e gradativa implantação da nova Universidade. Com base no decreto de reestruturação do quadro de pessoal da FUNEDUCE, de 28 de dezembro de 1976, pleiteado pelo reitor Martins Filho junto ao governador Adauto Bezerra, foram nomeados Pro-Tempore, no dia 3 de janeiro de 1977, os professores Júlio César do Monte, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Luiz Moreira, para Diretor do Centro de Humanidades; e Emmanuel Maia dos Santos Lima, para Diretor do Centro de Ciências da Saúde. Depois, foi também nomeado o professor Caio Lóssio Botelho para o cargo de Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia. (Martins Filho, 1979, pag. 46).

DECRETO N° 12.224 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE - e dá outras providências.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, itens III e XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n° 9.753, de 18 de outubro de 1973, e o ofício n° 323/76, do Presidente da FUNEDUCE, protocolizado na Secretaria de Administração, sob o n° 2508/76,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reestruturado, na forma deste Decreto, o Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da FUNEDUCE, que compreende os servidores destinados à Presidência, à Universidade Estadual do Ceará e à Televisão Educativa do Ceará — TVE, Canal 5, constitui-se de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O valor mensal da retribuição dos Cargos Efetivos, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, será o enunciado nos Anexos V, VI, VII e VIII, que também integram este Decreto.

§ 1º - são considerados cargos em comissão os relacionados nos Anexos I e II deste Decreto e compreendidos nos símbolos DAS-1 e DAS-6 e DI-4 a DI-6; os símbolos DI-1 a DI-3 constituem funções gratificadas.

§ 2º - Os valores das gratificações de representação de que trata os Anexos V, VI, VII e VIII, referidos neste artigo, estão fixados para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo que, no caso de o ocupante do cargo cumprir apenas 30 (trinta) horas semanais, as representações serão readaptadas para menos, na conformidade da observação constante do Anexo Único do Decreto n° 12.132, de 18 de novembro de 1976.

Art. 4º — Ressalvado o disposto nos artigos 8º e 10 do Estatuto da FUNEDUCE e nos artigos 25 e 27, n° VI, do Estatuto da UECE, os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas são da competência do Presidente da Fundação.

Parágrafo único — Os atos referentes a direitos, vantagens e obrigações do pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cedido à FUNEDUCE, são da competência do seu Presidente, salvo os que dizem respeito à progressão horizontal, vacância, transferência ou redistribuição para os órgãos do Sistema Administrativo do Estado, os quais serão providenciados de acordo com a legislação específica.

Art. 5º - O ingresso de professores no Quadro de Pessoal da FUNEDUCE, a que alude este Decreto, será feito, exclusivamente, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O enquadramento dos atuais professores contratados da FUNEDUCE no Quadro mencionado neste artigo obedecerá a critérios seletivos a serem fixados pela Presidência e aprovados pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Os professores do Quadro da FUNEDUCE ficam sujeitos ao regime de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais de trabalho.

Art. 7º — A FUNEDUCE poderá contratar professores colaboradores para atender às necessidades eventuais do ensino, percebendo salário por hora-aula efetivamente ministrada, cujo valor corresponderá a 1/50 avos do salário do professor assistente.

Parágrafo único — Os prazos de vigência dos contratos previstos neste artigo não poderão exceder de 05 (cinco) meses, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas serão preenchidas gradativamente, à vista das necessidades e das disponibilidades orçamentárias da Fundação.

Parágrafo Único - A retribuição de ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas será objeto de regulamentação à parte, a ser baixada pela Presidência da FUNEDUCE.

Art. 9º - O Vice-Diretor de Centro fica sujeito a regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, com a remuneração correspondente à de Vice-Diretor das antigas autarquias educacionais, prevista no Decreto nº 12.132, de 18 de novembro de 1976.

Art. 10 - Aos Chefes dos Departamentos Didáticos e aos Coordenadores de Curso poderá ser aplicado o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, fazendo jus, neste caso, o seu titular a uma gratificação não superior a 100% (cem por cento) do respectivo salário básico.

Art. 11 - Nas suas faltas e/ou impedimentos, o Presidente da FUNEDUCE será substituído pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará — UECE.

Art. 12 - São extintos os cargos de direção superior e intermediária das antigas autarquias educacionais, relacionados no anexo II do Decreto 10.640, de 28 de dezembro de 1973, ficando, automaticamente, exonerados os seus atuais ocupantes.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor da FUNEDUCE, mediante Resolução, definirá a estrutura organizacional da Faculdade de Filosofia D. Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte, até que se dê a sua integração à Universidade Estadual do Ceará — UECE.

Art. 13 - Na fase inicial de implantação da UECE, o Reitor poderá nomear, Pro-Tempore, os Diretores e Vice-Diretores de Centro.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1976.

ADAUTO BEZERRA
Murilo Serpa⁴⁰

Com o processo de criação da Universidade Estadual, avaliado e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, seria assinado o Decreto Presidencial nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977, concedendo o reconhecimento oficial à Universidade Estadual do Ceará, passando, assim, a vigorar o Estatuto e o Regimento Geral da UECE. A partir de então, teve início a difícil fase de implantação da nova sistemática, isto é, a instituição do ciclo básico, a estruturação e funcionamento dos Centros, a composição dos órgãos da Administração Superior da Universidade, o efetivo funcionamento da Reitoria, com os seus departamentos e serviços previstos no Quadro de pessoal já em vigor.

Decreto nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977

Concede reconhecimento à Universidade Estadual do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 4.421 de 1976, conforme consta do Processo nº 4.362 de 1976 - CFE.

DECRETA:

Art. 1º. É concedido reconhecimento à Universidade Estadual do Ceará, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará (FUNEDUCE), com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga⁴¹

Depois de sucessivos entendimentos com o governador do Estado e com o titular da Secretaria da Educação, a Universidade Estadual do Ceará, foi solenemente instalada em

⁴⁰ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 07/05/2017.

⁴¹ Diário Oficial da União, site: <http://portal.impresanacional.gov.br/>. Pesquisa realizada em 07/05/2017.

sessão realizada no Palácio da Abolição, no dia 10 de maio de 1977. Reportagem do Jornal O POVO de 11/05/1977 sobre a instalação:

INSTALA-SE A UNIVESIDADE ESTADUAL

Padre José Vieira de Vasconcelos, Presidente do Conselho Federal, encontra-se em Fortaleza, onde, como representante do ministro Ney Braga, assistiu, ontem, à solenidade de instalação da Universidade Estadual do Ceará. A cerimônia foi presidida pelo governador Aduino Bezerra, cabendo ao reitor Martins Filho a saudação inicial, com um retrospecto sucinto das atividades desenvolvidas para o reconhecimento da UECE.

Em nome do corpo docente falou o padre Luiz Moreira, Diretor da Faculdade de Filosofia do Ceará; pelo corpo discente, usou da palavra o estudante Everardo Moisés Ferreira, do Centro de Ciências Aplicadas. Falaram, ainda, o reitor Pedro Barroso, em nome do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, e o Presidente do Conselho Federal de Educação, em nome do Ministro da Educação e Cultura.

A cerimônia, no Palácio da Abolição, às 20 horas, reuniu os nomes mais expressivos da educação e da cultura cearenses, além de autoridades civis, militares e eclesiásticas. O reitor Martins Filho foi um dos mais cumprimentados, embora não se tivesse, também, olvidado os nomes de Cesar Cals e Antonieta Cals de Oliveira, os quais, como Governador e Presidente da FUNEDUCE, respectivamente, criaram a Universidade que ontem foi solenemente implantada.

O Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, professor Edson Machado de Souza, mandou a seguinte mensagem ao reitor Martins Filho: “Com muita satisfação parablenzo-me com Vossa Excelência pela inauguração da Universidade Estadual do Ceará, fruto de seu desmedido esforço e confiança no ensino superior do Brasil. Todos que militamos no ensino universitário temos uma imensa dívida de gratidão para com Vossa Excelência por sua obra em favor do ensino brasileiro”.

PALAVRA DE ADAUTO

Em sua saudação aos professores, alunos e funcionários da nova Universidade, o governador Aduino Bezerra, vivamente emocionado, disse que a UECE era um “resultado feliz de um prolongado esforço do Governo do Estado com a finalidade de garantir à juventude cearense uma nova opção para o ingresso na escola superior”. Disse o Governador que esse esforço foi reconhecido e apoiado pelo Conselho Federal de Educação e pelo Presidente Geisel, significando a garantia de um pronto reconhecimento da Universidade,

Afirmou serem inúmeras as razões que tornaram conveniente e indispensável à implantação da UECE e, “dentre essas razões, cumpre destacar a limitação de vaga nas universidades existentes no Estado”. O Governador deu um exemplo: “No último vestibular, aqui realizado, inscreveram-se nada menos de 23.500 candidatos, enquanto o número de vagas disponíveis não excedia de 3.365”. Acentuou o governante cearense que, ao lado disso, existe a necessidade de formar contingente de profissionais de qualificação universitária como resposta às exigências das transformações ocorridas no Nordeste.

Em seu pronunciamento, o Governador Aduino Bezerra disse que “podemos orgulhar-nos de que nenhuma adversidade é capaz de deter-nos quando decidimos trabalhar para ampliar os horizontes de nossa existência e de nossa cultura”.

No discurso, o Chefe do Executivo cearense recordou os esforços do ex-governador Cesar Cals, “que ligou para sempre o seu nome a esta obra, ao criar a FUNEDUCE”. Registrou também o valioso “contributo oferecido pelo Coronel Murilo Serpa, Secretário de Educação do Estado, que fez tudo para cumprir as missões recebidas”. Destacou, sobretudo, “o trabalho magnífico do Reitor Martins Filho. Graças ao seu empenho e dedicação junto às autoridades federais, foi obtido o reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará, abrindo novas oportunidades de ingresso ao ensino

superior. O nome do Professor Martins Filho acha-se inscrito, em letras de ouro, no coração da mocidade estudiosa do Ceará, justificando o tributo de gratidão que aqui lhe rendo, em nome do povo cearense”.

DISCURSO DO REITOR MARTINS FILHO

Convocado por V. Exa. Senhor Governador, para dirigir a Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE — resolvi aceitar a honrosa incumbência, cujo principal objetivo consistia na estruturação e na implantação da Universidade Estadual do Ceará.

Assumindo cumulativamente os encargos de Reitor Pro-Tempore, de logo adotei uma série de providências, que foram iniciadas pela aglutinação dos recursos humanos disponíveis na própria Fundação e nos quadros das antigas Autarquias Educacionais e Escolas particulares encampadas pelo Estado.

O Plano de trabalho, a curto e médio prazos, foi executado com absoluto êxito e dentro de um tempo recorde.

Para isso contei com o inestimável apoio de V. Exa. igualmente manifestado pelos ilustres Secretários da Educação, Prof. Murilo Serpa, do Planejamento, Prof. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, e da Fazenda, General Assis Bezerra.

Na esfera do Governo Federal, muito me incentivou a confiança em mim depositada pelo eminente Titular da Pasta da Educação e Cultura, Ministro Ney Braga. É que sua Excelência, com fundamento nas informações do eminente Conselheiro Edson Machado de Souza, Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, e nas judiciosas ponderações do Conselheiro Pe. José Vieira de Vasconcellos, Presidente do Egrégio Conselho Federal de Educação, houve por bem determinar regime de prioridade para a tramitação do processo de reconhecimento da Universidade Estadual.

Devo ainda mencionar, por um dever de justiça, a indispensável ajuda dos meus colegas do Conselho Diretor da FUNEDUCE, a cooperação dos Diretores das Faculdades e Escolas incorporadas e dos meus auxiliares imediatos, notadamente do Vice-Reitor, Professor Danísio Dalton da Rocha Corrêa e dos Professores Maria Helena Fradique Accioly e Manuel Gonçalves Silva.

Todos nós, Senhor Governador, estamos conscientes de que o advento de uma Universidade, considera Lumen ad Viam, representa acontecimento de mais elevada significação, para o polo geo-educacional e para a comunidade a que ela se destina servir.

Com efeito, a Universidade de hoje, soube ser o meio por excelência de socialização do saber e um veículo de aproximação internacional dos homens e das Nações, representa, no plano nacional, um autêntico sustentáculo para o constante engrandecimento das Instituições, através da tecnologia, das ciências, das letras e das artes.

É que a missão da Universidade moderna consiste precipuamente em promover a transformação sociocultural necessária à segurança e desenvolvimento dos povos. Essa missão atingirá tanto mais o seu objetivo quanto mais encontrar, na visão e compreensão dos homens do governo, a ressonância indispensável à perfeita execução dos seus programas.

Consequentemente, para que possamos superar os problemas sociais do Ceará e do Nordeste, teremos necessariamente de fortalecer a sua estrutura educacional, porque desenvolvimento é técnica, técnica é ciência e ciência é universidade.

Senhor Governador:

Encerrando este rápido depoimento, que também sintetiza uma profissão de fé, cumpre-me informar que todos os órgãos colegiados da Universidade, inclusive os da administração superior, já estão constituídos e que os professores e alunos que os integram aqui se encontram.

Assim, encareço a V. Exa. se digne nos conceder a honra de declarar instalada a Universidade Estadual do Ceará.

DISCURSO DO PE. LUIZ MOREIRA, REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

10 de maio de 1977. Marco indelével a se registrar nos fastos da vida comunitária cearense. Instala-se a UECE. Abrem-se, com ela, perspectivas de crescimento cultural para um povo que espera com a cultura superar o subdesenvolvimento social e econômico em que se encontra. Desperta para o homem cearense um horizonte mais claro em que ele é convidado a ser o construtor de sua própria história pelas possibilidades que se lhe oferecem de cultivar suas pessoais potencialidades. E esse trabalho de crescimento pessoal não é feito às cegas: ele é planejado, racionalizado, orientado por ideais sempre concretos que estão implícitos na própria essência da Universidade. Esta, ao mesmo tempo em que normatiza os passos do indivíduo nas sendas da conquista do saber, visualiza o futuro. No entrelaçar-se do relacionamento professor/aluno, este é induzido a aproveitar-se na experiência daquele para um caminhar mais tranquilo e seguro, e ao mesmo tempo este enriquecimento crescente desperta no aluno a consciência de sua própria capacidade. Aí está o sentido de toda Universidade. E é exatamente este o objeto que se propõe a UECE. Luz para o caminho é o seu lema. Sua filosofia é o reflexo dos valores culturais, éticos e sociais da vida, que ela projeta, devidamente amadurecidos, cristalizados como ideais concretos, à consideração e assimilação que a compõem. A comunidade universitária UECEANA não será uma simples aglomeração de pessoas: será uma grande família em marcha pela conquista do saber na luta pela promoção social do homem cearense. Seu caminhar será pautado, informado e estimulado. A vitalidade do seu agir encontrará na dinâmica desses valores vitais a mola mestra de suas realizações e de atendimento às necessidades do homem de nossa terra. Meus senhores, não seremos nós quem vai avaliar adequadamente o alcance e as implicações desta Universidade na vida do povo cearense. Aqueles que mais tarde forem os continuadores desta obra de gigantesca repercussão social não encontrarão palavras capazes de traduzir a grandeza dos benefícios trazidos ao povo de nossa terra pelo significado do ato que agora presenciamos. Daí o senso de responsabilidade que nos invade o ser. O corpo docente é a tônica da instituição. A eficiência desta está vinculada à autenticidade daquele. Se nos sentimos possuídos por este senso de responsabilidade não podemos ocultar a grande alegria que neste momento se apodera de nós — professores. Somos felizes por constituirmos o corpo docente da caçula das Universidades brasileiras, que nasce hoje pequenina mas que, temos certeza, crescerá com a devida firmeza e se tornará, num futuro não muito remoto, uma das constelações mais brilhantes no firmamento da cultura brasileira. Sendo assim Senhor Governador só nos resta uma palavra. Queremos agradecer a quantos trabalharam pela concretização deste ideal: funcionários, professores, políticos. De modo particular a nossa gratidão àqueles que tiveram um papel preponderante nas fases mais remotas anteriores à instalação da Universidade. Referimo-nos a suas Excelências os Senhores Governadores Virgílio Távora, Plácido Aderaldo Castelo e César Cals de Oliveira Filho. Nossa homenagem singular a vossa Excelência, Senhor Governador Aduino Bezerra, pelo muito que tem feito em prol da Universidade: pela atenção que tem dispensado a todos os seus problemas; pela consideração que tem demonstrado a seus dirigentes; pelo apoio incondicional dado à sua causa. E a Vossa Magnificência, Professor Antônio Martins Filho, o preito de reconhecimento de quantos pertencemos ao corpo docente da UECE. Vossa Magnificência é o batalhador incansável das grandes causas; é o exemplo de tenacidade e de capacidade de trabalho; é o arauto inconfundível das nobres realizações. Meus Senhores: a UECE é uma grande realidade e uma esperança inconfundível. Como realidade, é uma prova contundente do desejo de fazer crescer a nossa terra. Como esperança, é um desafio constante à superação de nós mesmos; é a crença efetiva da capacidade e potencialidade do povo cearense.

DISCURSO DO ALUNO EVERARDO MOYSÉS FERREIRA

Transcorrido um pouco mais de dois anos daquela noite memorável, em que o então Governador César Cals, atendendo às aspirações dos que integravam as Escolas e Faculdades da rede oficial de ensino superior do Estado, homologava, por decreto, a criação da Universidade Estadual do Ceará (UECE), eis-nos agora, também numa

noite memorável, aqui reunidos — autoridades, professores e alunos — para, irmanados, assistirmos ao ato de inauguração oficial da nossa Universidade.

No entanto, é de justiça salientar-se os obstáculos com que se depararam aqueles que almejavam fosse o nosso Ceará dotado de mais uma instituição universitária, dentre os quais cumpre destacar os nomes dos professores Júlio César do Monte, Pe. Luis Moreira, Emanuel Maia dos Santos Lima e Cônego Misael Alves de Sousa.

Felizmente, e para maior gáudio de todos nós, num momento histórico como este, estamos a consolidar tão acalentado sonho de professores e alunos de nossa terra.

Na verdade, numa região como a nossa, onde sempre minguem os recursos financeiros e onde a sua economia ainda se apresenta em fase de transição e estruturação, o advento de uma nova Universidade é, sem dúvida alguma, um marco de desenvolvimento, porém, e é preciso que se diga, de um desenvolvimento integral que responda às exigências do bem comum, não medido apenas pelo crescimento quantitativo de valores mensuráveis, mas, e principalmente, por valores qualitativos não contábeis.

Por certo que, formando o complexo de universidades cearenses, a Universidade Estadual do Ceará e as suas coirmãs, a Universidade Federal e a Universidade de Fortaleza, se ajustam e se completam, podendo oferecer, para os mais diversos ramos da atividade científica e tecnológica, maiores oportunidades à população estudantil da região, através da instalação de novos cursos, abertura de um número mais elevado de vagas, melhoria do ensino com a titulação e treinamento constante de seus corpos docentes.

Com isto, seguramente, se evitará o êxodo da juventude, e até mesmo de professores, técnicos e especialistas, para outras universidades e Estados mais desenvolvidos, em que se lhes ofereçam melhores condições de vida, com prejuízo evidente do berço natal, descapitalizado, assim, de seus melhores e mais atuantes elementos humanos.

Daí por que o corpo discente da novel Universidade Estadual do Ceará, ao qual tenho a subida honra de representar neste instante, muito espera daqueles que irão dirigi-la nesta sua fase de implantação, notadamente do Magnífico Reitor Martins Filho, indiscutível “semeador de universidades”, a cujo esforço, deveras titânico, devemos o rápido reconhecimento da UECE, por parte do Conselho Federal de Educação, e o Referendum do Exmo. Sr. Presidente Ernesto Geisel.

O mesmo igualmente se espera do seu Vice-Reitor, o não menos ilustre Dr. Danísio Dalton Corrêa, que, dotado de larga experiência na vida universitária do Estado, poderá por isso mesmo muito fazer pela afirmação da recém-criada instituição.

Por outro lado, os discentes da Universidade Estadual confiam em que, através de seus quatro centros já em franco funcionamento, possa ela, acompanhando a agitada evolução científica e tecnológica dos tempos atuais, vir a granjear, nos meios educacionais do País, o reconhecido prestígio que sempre mantiveram as unidades isoladas que nela se integraram por força da legislação pertinente.

Ademais, é de augurar-se seja alcançada, em breve, a meta já definida, da construção do nosso campus universitário, possibilitando as condições físicas indispensáveis ao desempenho dos inúmeros encargos de natureza administrativa e didática.

No entanto, convém levar-se em conta que, presentemente, a Universidade, como núcleo maior de formação de recursos humanos especializados, não se deve contentar apenas com a transmissão de conhecimentos, mas, de modo todo especial, a impulsionar a pesquisa, seja ela científica, tecnológica, histórica ou sociológica, estimulando, destarte, a criatividade em quaisquer de suas formas, em benefício da própria comunidade onde se acha inserida, mantendo com esta, portanto, para tal fim, os mais ativos meios de comunicação.

E é esta a expressão uníssona e uniforme do pensamento dos discentes da nova Universidade. Praza a Deus, pois, que, em breve, ela alcance esse desiderato, o que será a certeza de um porvir venturoso e digno para a nossa terra e sua gente.

MEUS SENHORES

Antes de encerrarmos estas nossas palavras, cumpre-nos, por dever de justiça, rendermos as nossas homenagens à Professora Antonieta Cals de Oliveira, primeira presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará (FUNEDUCE), órgão

mantenedor da Universidade Estadual e da TVE - Canal 5, e a todos quantos, sob o comando daquela eminente Mestra, tornaram viável este momento de justo engrandecimento para os meios educacionais e culturais do nosso Estado.

Por último, seja a nossa gratidão ao Exmo. Sr. Governador Aduino Bezerra pelo apoio moral, material e financeiro que sempre dispensou e vem dispensando para a consolidação da nossa Universidade, extensivo também o nosso agradecimento ao Exmo. Sr. Ministro Ney Braga, da Educação e Cultura, pelo interesse demonstrado na aprovação do processo da UECE. A todos o nosso muito obrigado. (Jornal O POVO, matéria publicada em 11/05/1977)

Nas palavras do Prof. Antonio Martins Filho, no ato de sua nomeação para a Reitoria da Universidade Estadual estava explícito que iria exercer o cargo Pro-Tempore e sem ônus para a FUNEDUCE.

Esta última condição foi observada desde o primeiro dia de minha investidura, mas a primeira ficou condicionada ao reconhecimento da Universidade pelo Governo Federal e bem assim a sua instalação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

Com a solenidade realizada no dia 10 de maio de 1977, considerei-me desobrigado de permanecer no comando da Universidade, mesmo porque já havia cientificado ao Governador Aduino Bezerra que não aceitaria o exercício da Reitoria durante um mandato completo de quatro anos.

Desse modo, na qualidade de Presidente da FUNEDUCE, convoquei o Conselho Diretor com o objetivo de organizar as listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, na forma estabelecida no Estatuto da Fundação, combinado com os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE, aplicáveis à espécie.

As listas ficaram assim compostas:

Para Reitor — Danísio Dalton da Rocha Corrêa, Luiz Moreira e Júlio César do Monte;

Para Vice-Reitor — João Nazareth Pereira Cardoso, João Filgueiras Lobo e Maria Helena Fradique Accioly.

Por ato do Governador do Estado foram nomeados Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, os Professores Danísio Dalton da Rocha Corrêa e João Nazareth Pereira Cardoso.

A solenidade de posse do Reitor ocorreu no Palácio da Abolição, às 11 horas do dia 19 de maio de 1977.

A partir de então competia-me ocupar, de pleno direito, as funções de Chanceler da Universidade, em decorrência de minha qualidade de Presidente da FUNEDUCE.

Estatutariamente compete ao Chanceler o controle das atividades-meio, enquanto que ao Reitor é conferida a prerrogativa de executar as atividades-fim, que consistem na administração do ensino, da pesquisa e da extensão. (Martins Filho, 1979, pag. 62).

Durante esses dois primeiros anos, a FUNEDUCE conseguiu concretizar o objetivo de equilibrar receitas e despesas, tanto assim que a Universidade já se encontrava em normal funcionamento, enfrentando embora alguns óbices inerentes a empreendimentos desta natureza. Dessa forma, a situação econômico-financeira da FUNEDUCE, que, de início, preocupou profundamente o Prof. Antonio Martins Filho, chegando até mesmo a retardar o movimento de instalação da Universidade, já estava praticamente equacionada.

As dívidas, tanto as oriundas da TVE como as resultantes de empréstimo ao Banco do Estado do Ceará para minorar o atraso no pagamento de pessoal, eram problemas que já se

achavam inteiramente solucionados. “Não estávamos numa situação de abundância, mas de equilíbrio no confronto de receita e despesa, permitindo, em consequência, uma relativa tranquilidade para a administração”. (MARTINS FILHO, 1979, pag. 73).

Segundo João Teófilo Pierre a grande preocupação foi precisamente a nova situação, que se delineava, de duas pessoas no comando das decisões, emanadas da administração superior: na hipótese, o Presidente da FUNEDUCE e o Reitor da Universidade. Com efeito, este, na ausência daquele, acumularia as funções da Reitoria, da Chancelaria e da própria Presidência, tudo na forma da legislação pertinente. Percebendo naquele ensejo a complexidade de que este duplo comando iria se revestir no futuro, o Prof. Martins Filho consultaria o Governador Aduino Bezerra se concordaria com o seu afastamento da Presidência da Fundação.⁴²

A resposta do Governador foi negativa, enfatizando Sua Excelência que, no próximo mês de março de 1978, iriam se operar muitas modificações nos quadros administrativos do Estado, com a desincompatibilização de possíveis candidatos a cargos eletivos.

Assim, sugeriu o Governador que eu permanecesse pelo menos até março, quando a situação política do Estado ficaria esclarecida.

Aquiesci às ponderações do meu amigo, não só em razão do motivo alegado, mas também pela circunstância de se tomar urgente uma solução para as Faculdades de Engenharia de Operações e de Ciências Econômicas, sediadas em Juazeiro do Norte e Crato, respectivamente.

A primeira estava funcionando em condições deficientes, uma vez que lhe faltavam até mesmo os recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal. O corpo docente, recrutado entre os engenheiros residentes na região, precisava ser fortalecido com a aquisição de novos professores com maior qualificação e disponibilidade de tempo para o exercício do magistério. Os equipamentos, a biblioteca e o próprio espaço físico utilizado se apresentavam de tal modo precários que não atenderiam ao mínimo das condições exigidas pelo CFE, para o reconhecimento do curso, aliás já em fase de extinção.

No entanto, o caso ainda mais difícil de resolver seria o da Faculdade de Ciências Econômicas de Crato, que vinha funcionando irregularmente há mais de dez anos, por falta de reconhecimento oficial. As turmas de formandos se sucediam, com solenidades de colação de grau e diplomas, mas estes sem nenhuma validade, pela circunstância do não reconhecimento do curso.

Criou-se uma situação praticamente insolúvel, se não houvesse a imediata encampação da Faculdade pela FUNEDUCE, uma vez que nem seria cabível imaginar a efetivação de tal providência por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Ambos os assuntos foram discutidos com o Governador Aduino Bezerra, que já havia manifestado o seu desejo em relação à Faculdade de Engenharia de Operações de Juazeiro do Norte, criada sob os seus auspícios e que, em reiteradas ocasiões, havia pleiteado essa encampação.

Por último, concordou o Chefe do Poder Executivo Estadual que fossem promovidas gestões, primeiramente em relação à Faculdade de Engenharia Operacional e, a seguir, perante a Faculdade de Ciências Econômicas de Crato, desde que a respectiva entidade mantenedora, Associação dos Empregados no Comércio de Crato, definisse o seu desejo de transferir para a FUNEDUCE a referida Faculdade, explicitando de maneira clara as condições pelas quais se operaria a encampação.

⁴² Entrevista concedida pelo Prof. João Teófilo Pierre em 22/05/2011.

Finalmente, com base no Decreto Estadual nº 12.522, de 16 de novembro de 1977, foi ultimada a incorporação à FUNEDUCE do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, que continuará ministrando o Curso de Engenharia de Operações até que os alunos ali matriculados concluam os seus estudos, assumindo ainda o encargo de fazer funcionar cursos de formação de Tecnólogos em nível superior, o que vem ocorrendo.

A Faculdade de Ciências Econômicas do Crato foi encampada pela FUNEDUCE em 25 de janeiro de 1978, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 12.621, de 18 de dezembro de 1977.

Importa mencionar, no entanto, que ambas as encampanções resultariam em novos encargos para a Fundação, inclusive os de determinar urgentes providências para o reconhecimento oficial dos cursos ministrados pelas duas Faculdades, notadamente a de Ciências Econômicas de Crato. É que nesta já havia intervenção por parte do Conselho Federal de Educação, que determinou fossem suspensos os concursos vestibulares, medida preliminar para a extinção do curso. (Martins Filho, 1979, pag. 75).

Em fevereiro de 1978, ocorreria um fato de natureza política que estaria relacionado ao futuro da FUNEDUCE e da UECE, o Governador Aduino Bezerra decidiu afastar-se da Chefia do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de evitar dúvidas quanto à sua desincompatibilização para fins eleitorais. O Prof. Martins Filho não pode acompanhar o Governador, renunciando também ao seu posto, pois que, naquele ensejo, estava pessoalmente supervisionando a elaboração do difícil processo referente à regularização da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, cujo reconhecimento foi finalmente conseguido, através do Decreto Federal nº 82.040, de 26 de julho de 1978, oriundo do Parecer nº 1.645/78, do Conselho Federal de Educação.

Por outro lado, a situação do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, embora já encampado pela FUNEDUCE, estava a reclamar providências imediatas para a instalação dos Cursos de Tecnólogos, bem como para possibilitar o preparo da complexa documentação que iria instruir o processo de reconhecimento do Curso de Engenharia de Operação. Além dessas circunstâncias, muito importantes, em virtude da condição do Prof. Martins Filho, enquanto filho da região do Cariri, teria de ser considerada a velha e fraterna amizade que sempre manteve com o novo Governador, Dr. Waldemar de Alcântara (28 de fevereiro de 1978 a 15 de março de 1979). Que por mais de uma vez, havia manifestado o desejo de contar com a presença do referido professor na direção da FUNEDUCE, durante toda a sua permanência no Governo do Estado, assumindo o posto para integralização dos quatro anos de mandato do Governador Aduino Bezerra (1975-1978). Assim aconteceu, de maneira efetiva, pelo menos até dezembro de 1978.

Sobre este assunto, algumas medidas já haviam sido tomadas em relação aos cursos mencionados acima, pelo então Governador Aduino Bezerra, a partir de decretos encampando

a Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte e a Faculdade de Ciências Econômicas localizada no Crato.

DECRETO Nº 12.552, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE - a encampar a Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, itens III e XIII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE - autorizada a encampar a Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - A Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte passará a denominar-se Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, por força do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 618, de 25 de outubro de 1977.

Art. 2º - O Presidente da FUNEDUCE estabelecerá as cláusulas e condições para a encampação da Faculdade de que trata o artigo anterior, devendo o respectivo termo ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor da referida Fundação.

Art. 3º - O Estabelecimento do Ensino a ser encampado terá Quadro próprio de Pessoal, elaborado pela FUNEDUCE e aprovado por decreto do Poder Executivo, que vigorará a partir do ano letivo de 1978.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 1977.

ADAUTO BEZERRA
Manuel Ferreira Filho⁴³

Termo de Encampação do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, pela Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1978, em Fortaleza, a Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE, entidade de direito privado do Governo Estadual, CGC n.º 07885809-97, com sede e foro em Fortaleza, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, mediante o Decreto nº 12.552, de 16 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1977, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Antônio Martins Filho, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, devidamente autorizada pela Lei nº 618, de 25 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12 de dezembro de 1977, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Ailton Gomes de Alencar, acordaram proceder-se à encampação, pela FUNEDUCE, do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, na conformidade das Cláusulas abaixo estipuladas e reciprocamente aceitas:

⁴³ Diário Oficial do Ceará, site: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>. Pesquisa realizada em 06/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A FUNEDUCE encampa o Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, a quem pertence esse Estabelecimento de Ensino Superior, concorda com esta encampação, mediante as seguintes condições:

1. Por parte da Prefeitura de Juazeiro do Norte:

A) Mudança da denominação da Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte para — Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, já efetuada pela mencionada Lei Municipal n° 618, de 25 de outubro de 1977 - art. 2° -, com os seguintes objetivos:

- a) Funcionamento de um Curso de Engenharia Plena, quando a capacidade docente do Centro o permitir;
- b) Instalação de Cursos de Formação de Tecnólogos;
- c) Suspensão, a partir de 1978, do vestibular para o Curso de Engenharia de Operação - Habilitação Construções de Edifícios.

B) Doação de um terreno de área equivalente a 03 (três) hectares, para a construção do Centro, no perímetro urbano e situado em local de fácil acesso, conforme Termo de Compromisso, firmado pelo Prefeito Municipal, em data de 25 de outubro de 1977.

C) Cessão, em comodato e por tempo indeterminado, do prédio onde funciona atualmente o Centro, cujo termo já foi devidamente assinado, em data de 30 de dezembro de 1977.

D) Transferência para a FUNEDUCE do patrimônio do Centro, compreendendo móveis, utensílios, livros didáticos e outros bens.

E) Responsabilidade financeira referente ao pessoal existente, até 31 de dezembro de 1977.

1. Por parte da FUNEDUCE:

A) O funcionamento do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, nas condições acima enumeradas.

B) Manutenção do Curso de Engenharia de Operação para os atuais alunos, com exceção dos que optarem por transferência de Curso.

C) Criação de um Quadro próprio de Pessoal, para o Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, dando-se preferência, no preenchimento de seus cargos, ao pessoal já existente, que satisfizer às exigências legais de cada função.

CLÁUSULA SEGUNDA - A encampação de que trata este termo começará a vigorar quando forem cumpridas, por parte da Prefeitura, todas as obrigações por ela assumidas no item 1 e respectivas alíneas e subalíneas da Cláusula Primeira e satisfeitas as formalidades para a mudança de mantenedora, por parte do Conselho de Educação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A encampação ora realizada é irrevogável para ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - As questões decorrentes deste ato serão resolvidas de comum acordo entre as partes ou diante do Juízo competente para apreciá-las.

Por terem assim contratado e ajustado, firmam as partes interessadas o presente Termo, aprovado pelo Conselho Diretor da FUNEDUCE, de conformidade com o disposto no art. 2° do Decreto n° 12.552, de 16 de novembro de 1977, em sua reunião do dia 27 de dezembro de 1977, juntamente com o Diretor do Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, Dr. Carlos Eduardo Esmeraldo, na qualidade de anuente e na presença das 03 (três) testemunhas idôneas que o subscrevem.

Fortaleza, 18 de janeiro de 1978

Antônio Martins Filho
Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE.

Ailton Gomes de Alencar
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

DECRETO N° 12.621, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE - a encampar a Faculdade Ciências Econômicas do Crato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, itens III e XIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no processo n° 2143/77, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE - autorizada a encampar a Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, neste Estado.

Art. 2° - O Presidente da FUNEDUCE estabelecerá as cláusulas e condições para a encampação da Faculdade, de que trata o artigo anterior, devendo o respectivo termo ser, previamente, aprovado pelo Conselho Diretor da referida Fundação.

Art. 3° - O Estabelecimento de Ensino Superior a ser encampado terá Quadro próprio de Pessoal, elaborado pela FUNEDUCE e aprovado por decreto do Poder Executivo, que vigorará a partir do ano letivo de 1978.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 1977.

ADAUTO BEZERRA
Murilo Serpa
Liberato Moacyr de Aguiar⁴⁴

Termo de Encampação da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, pela Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, de comum acordo com a Associação dos Empregados no Comércio do Crato.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1978, em Fortaleza, a Fundação Educacional do Estado do Ceará, entidade de direito privado do Governo Estadual, CGC n° 07883805-97, com sede e foro em Fortaleza, aqui denominada simplesmente FUNEDUCE, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, mediante o Decreto n° 12.621, de 18 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1977, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Antônio Martins Filho, e pela Associação dos Empregados no Comércio do Crato, aqui denominada simplesmente Associação, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Pedro Felício Cavalcante, devidamente autorizado pela Diretoria, acordaram proceder-se à encampação, pela FUNEDUCE, da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, na conformidade das Cláusulas abaixo estipuladas e reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNEDUCE encampa a Faculdade de Ciências Econômicas do Crato e a Associação a quem pertence esse Estabelecimento de Ensino Superior concorda com esta encampação, mediante as seguintes condições:

1 - Por parte da Associação:

a) Cessão, em comodato e pelo prazo máximo de oito (08) anos, do prédio onde funciona atualmente a Faculdade, inclusive o pavilhão-auditório e o terreno a ele

⁴⁴ Id. Ibid.

contíguo, de conformidade com as cláusulas do contrato de comodato assinado nesta data, admitindo-se a possibilidade de aquisição dos referidos imóveis, por parte da FUNEDUCE, mediante prévio ajuste de preço com a Associação e atendidas as formalidades legais;

1. Transferência para a FUNEDUCE do patrimônio da Faculdade, compreendendo móveis, utensílios, acervo bibliográfico — com as respectivas estantes — e arquivos escolares;

2. Responsabilidade financeira, inclusive encargos sociais e previdenciários, referente ao pessoal existente até a data de encampação.

2 - Por parte da FUNEDUCE:

a) Regularização do atual Curso de Ciências Econômicas, junto ao Conselho Federal de Educação, para a consequente validação dos diplomas anteriormente expedidos;

b) Acompanhamento da tramitação do processo de reconhecimento do Curso mencionado, tendo em vista o pedido e a documentação apresentados ao C.F.E. pela Associação;

c) Diligências no sentido de serem sanadas falhas ou irregularidades, porventura existentes, durante o tempo em que a Faculdade funcionou, tendo como mantenedora a própria Associação;

d) Criação de um Quadro próprio de Pessoal para a Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, dando-se preferência, no preenchimento de seus cargos, ao pessoal já existente, que satisfizer às exigências legais de cada função e que seja indicado pelo Diretor pro tempore, a ser designado pela FUNEDUCE.

e) Independente de indenização e de aviso ou notificação judicial, entrega à Associação, no término do Contrato de Comodato, dos imóveis a que esse se refere, juntamente com as benfeitorias e edificações neles realizadas

CLAUSULA SEGUNDA - A encampação de que trata este termo começará a vigorar quando forem cumpridas, por parte da Associação, todas as obrigações por ela assumidas no item 1 e respectivas alíneas da Cláusula Primeira e satisfeitas as formalidades para a mudança de mantenedora, perante o Conselho Federal de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA - Cumpridas as obrigações assumidas pelas entidades contratantes, a encampação ora realizada é irretroatável para ambas as partes.

CLAUSULA QUARTA - As questões decorrentes deste ato serão resolvidas de comum acordo entre as partes ou diante do Juízo competente para apreciá-las.

Por terem assim contratado e ajustado, firmam as partes interessadas o presente Termo, aprovado pelo Conselho Diretor da FUNEDUCE, de conformidade com o disposto no art. 2º do referido Decreto nº 12.621, de 18 de dezembro de 1977, em sua reunião do dia 13 de janeiro de 1978, na presença das 03 (três) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 25 de janeiro de 1978

Antônio Martins Filho
Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE

Pedro Felício Cavalcante
Presidente da Associação dos Empregados no Comércio do Crato.

3.5 Governo Waldemar de Alcântara (28 de fevereiro de 1978 - 15 de março de 1979) e a renúncia do Professor Antônio Martins Filho

Agora trabalhando para o Governador Waldemar Alcântara e dando continuidade aos projetos do Cariri, mesmo com todo o seu empenho, o Prof. Antônio Martins Filho, antes do encerramento dos seus trabalhos à frente da FUNEDUCE, havia conseguido apenas o

reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade do Crato por parte do governo federal. A Faculdade de Engenharia de Operação de Juazeiro do Norte, agora com outra denominação de Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte, não havia conseguido o reconhecimento do Curso de Engenharia Plena e nem havia recebido, também, o reconhecimento dos Cursos de Formação de Tecnólogos, reivindicados pelo Presidente da FUNEDUCE. Abaixo o Decreto de reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas.

DECRETO Nº 82.040, DE 26 DE JULHO DE 1978

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, com sede na cidade do Crato, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 882/78, conforme consta do Processo n.º 440/78-CFE e 225.430/78 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Ceará, com sede na cidade do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Euro Brandão

O Prof. Antônio Martins Filho, como já me referi neste item, quando do afastamento do Governador Aduino Bezerra, viu a oportunidade de acompanhá-lo, para iniciar novos projetos ligados a educação, convocado que foi para tal tarefa no sul do país. Mas finalizando seu compromisso com o Governador Waldemar Alcântara, em especial, aquele de organizar processo de reconhecimento dos cursos localizados em Juazeiro do Norte e Crato, viu que havia chegado a hora e encaminhou ao executivo sua solicitação de renúncia.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 12 de março de 1979
Exmo. Senhor

Professor Waldemar Alcântara DD. Governador do Estado do Ceará
Fortaleza - Ceará

Senhor Governador,

De conformidade com a informação que, pessoalmente, tive oportunidade de prestar a Vossa Excelência, comunico-lhe que resolvi renunciar, a partir do dia 15 do mês de março vigente, ao mandato de Presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE, para o qual fui nomeado por Ato do Exmo. Sr. Governador Aduino Bezerra, datado de 5 de novembro de 1975 e publicado no Diário Oficial de 7 do mesmo mês e ano.

Cumpre-me agradecer-lhe as inequívocas e reiteradas atenções que me foram dispensadas, durante o tempo em que exerci o mencionado cargo, no Governo de Vossa Excelência.

Solicitando se digne mandar baixar o Ato de concessão de minha renúncia, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos do mais elevado apreço.

Prof. Antônio Martins Filho⁴⁵

A resposta do Governador Waldemar Alcântara à carta de renúncia do Prof. Antônio Martins Filho.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Governador

Fortaleza, 13 de março de 1979

Prezado amigo Professor Martins Filho,

Tenho a honra de acusar o recebimento de sua carta de 12 do corrente, na qual me comunica sua renúncia ao mandato de Presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará, em que se achava investido desde 5 de novembro de 1975

A decisão do caro amigo coincide com o término de minha administração, à qual deu relevo especial com seu correto e exemplar desempenho à frente do órgão do qual agora espontaneamente se afasta.

Devo dizer-lhe, na oportunidade, que tive muitas satisfações no exercício do Governo do Estado. Nenhuma, entretanto, excedeu a de ter podido compartilhar os seus esforços em favor da implantação e consolidação da Universidade Estadual, tornada vitoriosa graças ao seu trabalho e à sua firme obstinação.

Sua colaboração ao meu Governo, contribuindo para estreitar ainda mais a amizade que sempre nos uniu, jamais será esquecida.

Receba, pois, com as expressões de meu reconhecimento, os votos que aqui formulo pela sua felicidade pessoal e de sua família.

O velho amigo e admirador,

Waldemar Alcântara⁴⁶

⁴⁵ MARTINS FILHO, Antônio, “Três Anos de FUNEDUCE – Subsídios para a história da Universidade Estadual do Ceará, Imprensa Universitária (UFC), Fortaleza: 1979, pag. 33.

⁴⁶ Id. Ibid. pag. 34.

Os motivos para a solicitação de renúncia por parte do Prof. Antônio Martins Filho, segundo o Prof. Elmo Vasconcelos são resultantes dos conflitos na administração da FUNEDUCE e UECE e tinham como fundamento a duplicação de ordens por parte do presidente da FUNEDUCE, o Prof. Antônio Martins Filho e o reitor da UECE, Prof. Danísio Dalton da Rocha Corrêa. Sempre no afastamento de um, o outro era o seu substituto oficial. Nas palavras do Prof. Antônio Martins Filho:

Haviam duas pessoas no comando das decisões, emanadas da administração superior: na hipótese, o Presidente da FUNEDUCE e o Reitor da Universidade. Com efeito, este, na ausência daquele, acumula as funções da Reitoria, da Chancelaria e da própria Presidência, tudo na forma da legislação pertinente. Percebendo naquele ensejo a complexidade de que este duplo comando iria se revestir no futuro, consultei ao Governador Aduino Bezerra se concordaria com o meu afastamento da Presidência da Fundação. A resposta do Governador foi negativa, enfatizando Sua Excelência que, no próximo mês de março de 1978, iriam se operar muitas modificações nos quadros administrativos do Estado, com a desincompatibilização de possíveis candidatos a cargos eletivos. Assim, sugeri ao Governador que eu permanecesse pelo menos até março, quando a situação política do Estado ficaria esclarecida. Aquiesci às ponderações do meu amigo, não só em razão do motivo alegado, mas também pela circunstância de se tomar urgente uma solução para as Faculdades de Engenharia de Operações e de Ciências Econômicas, sediadas em Juazeiro do Norte e Crato, respectivamente. (MARTINS FILHO, 1979, pag. 58).

Segundo o Prof. Elmo Vasconcelos houve por conta desta duplicação problemas financeiros, causados pela UECE e que deveriam ser pagos pela FUNEDUCE, já que a Fundação era a mantenedora da universidade. O maior destes problemas era a contratação de professores colaboradores para a recém-criada universidade.

Não tenho na cabeça o número de professores que foram contratados sem concurso e que eram denominados de colaboradores, mas no meu Departamento de História o número de professores foi duplicado. Para justificar este número excessivo de professores tivemos que criar um curso de História diurno, assim, havia o curso de História noturno e, agora o diurno, além do curso de Estudos Sociais. Esses professores eram contratados por hora/aula e ganhavam um salário muito abaixo dos professores do quadro do magistério da UECE, que aquela época ganhavam muito mais que os professores da UFC. Mesmo assim, o número de contratação desse tipo de professor onerou os cofres da UECE, causando um descontentamento do governador Aduino Bezerra e do seu sucessor Waldemar Alcântara com a FUNEDUCE e UECE. Problema que só foi resolvido no governo Virgílio Távora, com concurso interno para que estes professores pudessem ser regularizados. A maior parte destes professores foram contratados na administração do Prof. Danísio, quando estava à frente da UECE como Reitor Pró-Tempore.

Para o Prof. João Teófilo Pierre havia um embate político entre o presidente da FUNEDUCE e o Reitor da UECE, que extrapolava a circunscrição universitária. O Prof. Antônio Martins Filho era respeitado pelo setor político, por conta de sua empreitada à frente da criação da Universidade Federal do Ceará e, posteriormente à frente da criação da

Universidade de Fortaleza, primeira universidade privada do Ceará. Seu prestígio não era resultante de força eleitoral. O Prof. Danísio Corrêa era filho do líder político de Caucaia e adjacências Edson da Mota Corrêa, mais conhecido como Tenente Edson. O Prof. João Teófilo Pierre conclui afirmando que este conflito, com o tempo, e com a proximidade de mais um pleito eleitoral pendeu em favor do Prof. Danísio Corrêa. Com isso não restava ao Prof. Antônio Martins Filho alternativa, apenas solicitar o aceite de sua renúncia por parte do governador.

Com a saída da cena universitária estadual do Prof. Antônio Martins Filho, a presidência da FUNEDUCE e a reitoria da UECE ficariam novamente nas mãos de uma única pessoa, o Prof. Danísio Corrêa. Com o problema político resolvido, foram necessários ajustes no Estatuto da FUNEDUCE, que contemplasse a possibilidade de acumulação para os cargos de Reitor da UECE e Presidente da FUNEDUCE. O novo Estatuto foi aprovado por decreto do governador Waldemar Alcântara, e a partir daquele momento o reitor eleito da UECE, seria automaticamente presidente da FUNEDUCE, uma acumulação legal garantida por lei estadual.

O que acabo de narrar não está escrito em artigos ou livros que contam em fragmentos a história da UECE. Este assunto foi esquecido e com o tempo, apenas alguns professores, já aposentados, quando analisam o período falam sobre o embate político, mesmo assim, com muita reserva e cuidados com um assunto que criou a época conflitos entre aqueles que defendiam a permanência do Prof. Antônio Martins Filho e aqueles que apoiavam o Prof. Danísio Corrêa. Conflitos que perduraram por muito tempo, inclusive com aposentadorias antecipadas e afastamentos definitivos de professores e funcionários da UECE. Não obstante os avisos dos professores que me repassaram o assunto, para que eu não o apresentasse, o faço, no intuito de esclarecer o motivo do afastamento do Prof. Antônio Martins Filho, quando estava à frente da FUNEDUCE.

Diante do exposto no presente capítulo, que agora se encerra, busquei realizar uma historiografia da FUNEDUCE - Fundação Educacional do Ceará e da UECE – Universidade Estadual do Ceará, numa trama entre o que já estava escrito sobre o assunto e as narrativas daqueles que participaram, tendo à frente o Prof. Antônio Martins Filho, o Prof. João Teófilo Pierre, professor de Filosofia e seu assessor nesta empreitada e o Prof. Elmo Vasconcelos, professor de História Contemporânea e de Historiografia dos Cursos de História da FAFICE e FAFIDAM. Nesse sentido, observa-se que em cada período abordado a história nos relata diferentes tramas. Neste capítulo visualizam-se as influências políticas, a partir das narrativas que ensejaram determinada ação, que se cristalizaria em alguma decisão escrita, um decreto,

uma resolução, uma lei. Dessa forma, entendo que nossa versão da história e memória das instituições educacionais escolhidas, vislumbradas pelos documentos e narrativas, tornou-se mais social e apresenta as teias que se constituíram neste fragmento da história do ensino superior no Ceará.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atenção dispensada a FUNEDUCE e UECE nesta pesquisa doutoral é importante como registro, não só de sua história, mas da luta de intelectuais e de políticos que acreditavam na possibilidade de ser criada no Ceará uma universidade estadual pública. Apresentar esse registro não seria uma tarefa fácil, diante dos percalços que surgiam a cada momento, principalmente a partir de recusas de professores em participar do grupo de narradores. Mesmo assim, com apenas dois professores narradores, João Teófilo |Pierre e Elmo Vasconcelos e registros escritos do Prof. Antônio Martins Filho foi possível dá forma como em um quebra-cabeça quando acertamos o local das partes no todo, a história da FUNEDUCE e UECE.

A preocupação maior desta pesquisa foi compreender, mesmo que contextualmente, um fragmento da história da educação superior no Ceará, a partir da investigação da gênese da FUNEDUCE e UECE. É bom lembrar que existem várias formas de contar a mesma história, portanto, nesta pesquisa a investigação bibliográfica e documental, sempre foi dirigida pelos narradores, a partir deles obtivemos informações para descobrir outros documentos e nesse caminho de mão dupla, as fontes orais e documentais deram o norte, o rumo para o conhecer este fragmento da história do ensino superior no Ceará.

Nesse contexto, empreendi uma viagem, onde a estrada eu não sabia, de início, onde ia parar, tinha algumas evidências, uma delas era de que a instalação da FUNEDUCE e posteriormente da UECE, teria sido um marco na região Nordeste. Claro, também, estava para mim, que Antônio Martins Filho havia sido profícuo na sua missão de edificar as estruturas dessas duas instituições. As dúvidas que pairavam eram reflexos da carência de informações que os documentos existentes apresentavam sobre o tema que eu estava pesquisando. Era necessário então, buscar um caminho que fosse ao mesmo tempo descobridor, complementar e colaborador na investigação e que eu pudesse, a partir dele, obter as informações que não estavam nas prateleiras das bibliotecas. Dessa forma adentrei nas narrativas dos professores que queriam colaborar.

A história oral começava assim, abrindo leques no meu caminhar de pesquisador da história da educação, me fazendo a cada novo passo, conhecedor de uma realidade palpável, não mais aquela história de heróis, que de forma individual fizeram tudo, descobria a cada momento uma história social, de mulheres e homens e de seu tempo, tempo que foi vivido quando no Ceará se debateu e se construiu a possibilidade de criação de uma universidade estadual, a partir de alianças para a consolidação de um projeto que destacaria o nosso Estado

e sua gente. A história que fui pesquisar e que se apresentava nas nuvens, podia eu agora trazê-la por fragmentos para a superfície e, assim, de modo mais realista, recompô-la, na esperança de melhor entender os homens e suas ideias.

Em muitos momentos, quando estava me despedindo daqueles que entrevistava, via na sua expressão algo de surpreendente, ele havia lembrado de algo, e achava que seria importante me contar. Esses acontecimentos me fizeram lembrar de Ecléa Bosi quando argumenta que “a memória é um cabedal infinito do qual só registramos um fragmento. Frequentemente, as mais vivas recordações afloravam depois da entrevista, na hora do cafezinho, na escada, no jardim, ou na despedida no portão”. (BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade – Lembranças de velhos*. 1994, pag. 39.

Quem viveu essa história rebuscada de projetos idealistas e conflitos políticos quando da execução desses projetos, guardou os fatos ocorridos por um tempo, só os vislumbrando de vez em quando, em sua memória, ou na solicitação de terceiros, por conta de uma necessidade ou carência de conhecimentos dos fatos que ali, se lhes apresentava, poderia assim, sentir o que senti, quando os quadros se despiram de seus véus, mostrando de forma mais terrena os nós daquele intrigante período de transformações sociais, notadamente, no campo da instrução, acontecimentos ocorridos no Ceará que mudaram seu destino e sua relação com a região Nordeste.

Embora não tenha sido uma tarefa fácil encontrar os professores que pudessem colaborar a partir de suas narrativas sobre aqueles acontecimentos atendendo aos objetivos traçados no projeto da minha pesquisa, enquanto fontes orais, quando os encontrei, e expliquei a finalidade do meu trabalho, e apenas dois professores se dispuseram a rememorar os fatos ocorridos dentro de um prisma embebido nas suas histórias de vida, essas pessoas notórias ou esquecidas há muito pela sociedade local, transformaram-se em personagens importantíssimas do meu projeto de pesquisa. Queria obter delas um maior número de informações possíveis, mas tinha receio de que a minha inexperiência na arte de entrevistar pudesse, como que por encanto, fazê-las esquecer.

Apresentados os caminhos, não obstante as minhas dificuldades, tracei o mapa de minha pesquisa, se o ponto era a criação da FUNEDUCE e UECE, a partir do governo e sua solicitação de colaboração do Prof. Antônio Martins Filho para liderar essa empreitada, seria necessário, uma base documental que me orientasse. Foi quando descobri os livros escritos pelo referido professor sobre a história da criação da UFC e outro quando estava à frente da FUNEDUCE e UECE, intitulado “Três anos de FUNEDUCE: Subsídios para a história da

Universidade Estadual do Ceará. Quase uma autobiografia do autor. Mas para conhecer mais de perto todo aquele contexto histórico seria indispensável a colaboração de personagens ueceanos que conviveram com o nascedouro daquele projeto. Foi assim, que as entrevistas me trouxeram momentos e histórias sobre aquele período.

Os caminhos de um pesquisador, para minha alegria, são cheios de surpresas, já que muitas vezes a busca de determinados fatos resulta no descobrimento de outros, às vezes até mais importantes para a busca da reconstrução do passado, como se houvesse vários corredores para se chegar lá, mas nunca se chega, procura-se a porta de saída e não se encontra. Mas, eis, que de repente um fiasco de luz exterior denuncia uma nova saída e ao se abrir a porta, a simplicidade de outros elementos capazes de redimensionar uma interpretação nova se conectam aos nossos olhos.

Longe de julgar o que foi certo ou errado, me dispus a entender como aconteceu, porque aconteceu e o que daí se efetivou, em termos de empreendimentos educacionais, que transformaram o Estado em referência, o primeiro a criar uma universidade estadual no Nordeste, desprestigiado, carente de recursos financeiros e, como já discorri, ainda sem uma estrutura pública educacional de base, para a maioria dos seus jovens, tanto na capital como no interior do Estado.

A amplitude das informações não permitiu que essa história fosse contada apenas por uma única versão, mas por várias versões que se entrecruzam em registros documentais, narrativas e registros imagéticos que apresentaram as formas do pensar e da organização social e política do Estado do Ceará, naquele período.

A pesquisa historiográfica permitiu criar uma nova relação com os eventos do passado. Os anos de 1970 já não parecem mais estar tão distantes. A própria linguagem, a expressão das ideias, a grandeza dos objetivos, a singeleza das abordagens e o detalhamento das descrições, me apresentaram um mundo acadêmico em formação, onde quem participava do projeto de criação da FUNEDUCE e UECE, tinham muito mais um ideal que necessariamente experiência em organizar um projeto de tamanha importância.

Enfim, a UECE durante muito tempo foi a única universidade estadual do Nordeste, atuando principalmente na formação de professores. Nesta empreitada foi a precursora da interiorização do ensino superior público no Ceará, iniciando a referida tarefa pela FAFIDAM – Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos em Limoeiro do Norte, nos anos de 1980, criaria a FECLESC – Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, a FECLI – Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Iguatu, FAEC – Faculdade de Educação de Crateús, FACEDI – Faculdade de Educação de Itapipoca, e nos anos de 1990 o CICITEC –

Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão dos Inhamuns. Na formação de professores em nível superior atendeu nas regiões onde se implantava a carência de profissionais para o ensino básico público e privado.

Atualmente a UECE, de acordo com o Ranking Universitário da Folha de São Paulo (RUF) de 2015, é considerada a 7ª melhor universidade estadual do Brasil, sendo a melhor universidade estadual das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Por este mesmo ranking, é a 50ª melhor universidade brasileira. Em 2013, foi a instituição de ensino superior do Estado melhor avaliada no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Além disso, os cursos de Administração, Psicologia e Ciências Contábeis figuram entre os melhores do país.

4. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Marli Brito; LISABEL, Espellet. Pensando a fotografia como fonte histórica. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, nº 3, p. 297-305 1987.

AMADO, Janaina (org.). Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

AMADO, Janaina e FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). Usos & abusos da história Oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ÂNGELO, Ivan. “Vida invadida: ‘A mulher calada’ critica biografias e biógrafos”. Veja, São Paulo: p. 127, 13/09/1999.

AUMONT, Jacques. A imagem. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1993.

BARTHES, Roland. A câmara clara. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BOSI, Ecléa. Memória e sociedade: lembranças de velhos, 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

CAMPOS, Paulo Mendes. Poemas de Paulo Mendes Campos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

CANABARRO, Ivo. Fotografia, história e cultura fotográfica: aproximações. Vol. XXXI, núm. 2, Revista Estudos Ibero-Americanos, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 23-39, 2005.

CAVALCANTE, Maria Juraci Maria (org.). A História e Memória da Educação no Ceará. Fortaleza: Imprensa Universitária, p. 132-133, 2002.

CEZAR, Temístocles. Considerações acerca do estatuto do texto histórico. História em Revista, Pelotas, EdUFPel, nº 2, 1997.

CHARTIER, Roger. A história cultural. Lisboa: Difel, 1990.

_____, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, Cpdoc/FGV, vol. 7, nº 13, 1994.

_____, Roger. A visão do historiador modernista. In. FERREIRA. Marieta de Moraes. AMADO, Janaina (org.). Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

DANTAS, Eugênia Maria. Memória, educação, fotografia: leituras complexas. In: I Congresso Brasileiro de História da Educação. Rio de Janeiro, URFJ, 2000. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/052_eugenia.pdf> Acesso em 01.jun.2013.

DUBOIS, Phillippe. O ato fotográfico e outros ensaios. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1993.

Entrevista do Prof. Antonio Martins Filho, da Universidade Federal do Ceará. Entrevista realizada em 06/05/2000.

Entrevista do Prof. João Teófilo Pierre, da Universidade Estadual do Ceará. Entrevista realizada em 22/05/2011.

Entrevista do Prof. Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos Júnior, da Universidade Estadual do Ceará. Entrevista realizada em 22/05/2015.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Fedusp, 1995.

FERNANDES, Felipe Kaiser e outros. Da Escola de Administração do Ceará (EAC) para o CESA/UECE: Uma Trama Histórica. Autores: Felipe Kaiser Fernandes, Mariana Maia Bezerra e Ana Silvia Rocha Ipiranga. Artigo publicado nos anais do XVIII SEMEAD - Seminários em Administração, ISSN 2177-3866, 2015.

FONSECA, Selva Guimarães. Ser Professor no Brasil: História Oral de Vida. Campinas, São Paulo: Papirus, 1997.

FRAZÃO, Eneida Schramm. 30 anos: Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo 1943-1973. Fortaleza: s.ed, 1973.

GANCHO, Cândida Vilares. Como analisar narrativas. São Paulo: Ática, 2012.

GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes. São Paulo: Cia. das Letras, 1986.

HOBBSAWM, Eric. Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991). São Paulo; Companhia das Letras, 1995.

_____. Sobre História. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KOSSOY, Boris. Fotografia e história. 4ª ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012.

_____, Boris. Realidades e ficções na trama fotográfica. 4º ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2009.

_____, Boris. Construção e desmontagem. Revista USP, São Paulo, n.62, p. 224-232, junho/agosto 2004.

LE GOFF, Jacques. São Francisco de Assis. Rio de Janeiro: Record, 2013.

_____, Jacques. São Luís. Rio de Janeiro: Record, 2010.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In. BURKE. Peter (org.). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

MARCHUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola, 2010.

MARTINS FILHO, Antonio, “Três Anos de FUNEDUCE – Subsídios para a história da Universidade Estadual do Ceará, Imprensa Universitária (UFC), Fortaleza: 1979.

MAUAD, Ana Maria. *Através da Imagem: Fotografia e História Interfaces*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, vol. 1. Nº2,1996.

MEDEIROS, Gênisson Costa de. *Fotografias e Paisagens da Modernidade: Currais Novos /RN de 1950 a 1980*. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

MEIHY, José Carlos Sebe B. e HOLANDA, Fabíola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.

MEINING, Donald W. *O olho que observa: Dez versões da mesma cena*. Landscape Architecture, Los Angeles, vol. 66, p. 47-54, 1976.

OSÓRIO, Ivanilda Bruno. *Memórias de uma enfermeira*. Fortaleza: LCR, 2007.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e história cultural*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2004.

PRINS, Gwyn. *História Oral*. In: BURKE, Peter. *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. São Paulo: Martins Fontes, 1969.

REZNIK, Luís. *Qual o lugar da história local?* Disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAA6yEAB/qual-lugar-historia-local/> Acesso em: 20/0ut. 2015).

RIBEIRO, Luís Távora Furtado. *Pobres e remediados na Terra do Sol: um estudo a partir dos clássicos da literatura*. Fortaleza: Edições UFC, 2014.

ROSENFELD, Anatol. *Literatura e personagem*. In: CANDIDO, Antonio et al. *A personagem de ficção*. São Paulo: Perspectiva, p. 11-49, 2009.

ROUSSO, Henry. *O arquivo ou o indício de uma falta*. Tradução de Dora Rocha. *Revista Estudos históricos*. Fundação Getúlio Vargas, Volume 17, 1996.

_____. *A memória não é mais o que era*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

SANTOS, L.; OLIVEIRA, S. *Sujeito, tempo e espaço ficcionais*. São Paulo, 2001.

SILVA, Lígia Maria Tavares da. *Fotografia e Paisagem urbana*. In: *Revista de história* - Nº 6/7. Dez./Jan. 2000/2001.

TAVARES da Silva, LÍGIA Maria. *Fotografia e Paisagem Urbana*. In: *Saeculum, Revista de História*, João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, Nº 6/7, Dez/Jan 2000/2001.

THOMPSON, Alistair. *Aos Cinquenta anos: uma perspectiva internacional da História Oral*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.

THOMPSON, Paul. *A voz do Passado: História Oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história*. São Paulo, SP: Campus, 2002.

XAVIER, Antônio Roberto. *Joana Paula de Moraes (1900-1963): História, memória e trajetórias educacionais*. Fortaleza: Imprece, 2014.

ANEXOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UECE

SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Ata da sessão de instalação do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Ceará. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1977 (um mil novecentos e setenta e sete), na sede da Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, à Avenida Presidente Castelo Branco — 255, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, realizou-se a sessão de instalação do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Ceará, com a presença dos Conselheiros — Antônio Martins Filho — Reitor, Danísio Dalton da Rocha Corrêa — Vice-Reitor, Júlio César do Monte — Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, Emmanoel Maia dos Santos Lima — Diretor do Centro de Ciências da Saúde, Luiz Moreira — Diretor do Centro de Humanidades, Caio Lóssio Botelho — Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia, Júlio Lopes Lima — Representante dos Professores Titulares, Almir Brasil Pires — Representante dos Professores Adjuntos, Luiz Cruz Lima — Representante dos Professores Assistentes, Ângela Maria Saboia, João Batista de Coimbra Barbosa e Francisca Maria de Maracaba Menezes — Representantes Estudantis, Luis Cavalcante Sucupira e Paulo Ayrton Araújo — Representantes da Comunidade. O Presidente — Reitor Antônio Martins Filho — abriu os trabalhos da sessão dizendo que seu objetivo primordial era a instalação do Conselho Universitário, cujos membros haviam sido eleitos em reunião do dia 24 (vinte e quatro) de março, próximo passado. Falou, a seguir, sobre as medidas tomadas visando a constituição deste Colegiado, com fundamento no Estatuto e Regimento Geral da Universidade: a) nomeação do Vice-Reitor; b) designação dos Diretores de Centros; c) eleição dos Representantes dos Professores; d) eleição dos Representantes Estudantis; e) escolha dos Representantes da Comunidade. Em seguida concedeu a palavra ao Vice-Reitor — Danísio Dalton da Rocha Corrêa, que discorreu sobre a eleição dos representantes discentes, cujo colégio eleitoral obedeceu à sistemática estabelecida no Estatuto da Universidade, lendo os nomes de todos os componentes do Colegiado. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou empossados todos os membros do Conselho Universitário, congratulando-se com o evento e desejando êxito na caminhada que empreenderão em prol da Universidade. Foram os seguintes os membros empossados: Júlio Lopes Lima — Representante dos Professores Titulares; Almir Brasil Pires — Representante dos Professores Adjuntos; Luiz Cruz Lima — Representante dos Professores Assistentes; Ângela Maria Saboia, João Batista de Coimbra Barbosa e Francisca Maria Maracaba Menezes — Representantes Estudantis; Luis Cavalcante Sucupira e Paulo Ayrton Araújo — Representantes da Comunidade. A seguir, o Sr. Presidente comunicou a instalação oficial da Universidade Estadual do Ceará, em data de 14 de abril próximo, contando com a presença do Senhor Presidente da República. Para essa solenidade, que será realizada às 16 horas, no Centro de Convenções, convocou todo o Colegiado, comunicando o teor da programação a ser cumprida. Facultada a palavra para comunicações, dela fez uso o Professor Luiz Cruz Lima para externar sua satisfação em poder colaborar com a Universidade, juntamente com seus colegas, não medindo sacrifícios para a efetivação dos seus objetivos. O Sr. Presidente, ao final, submeteu à apreciação do Colegiado, proposta de concessão do título de Doutor Honoris Causa, da Universidade Estadual do Ceará, ao Excelentíssimo Senhor General Ernesto Geisel — Presidente da República, e ao Excelentíssimo Senhor Ney Aminthas de Barros Braga — Ministro da Educação e Cultura. A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo em vista os relevantes serviços que ambas as autoridades vêm prestando à educação nacional e também pela circunstância de haver sido expedido o Decreto de Reconhecimento desta Universidade pelo Presidente e referendado pelo Ministro. Adiantou o Sr. Presidente que a outorga do título ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República será feita quando da solenidade de instalação oficial da Universidade.

Quanto ao sr. Ministro da Educação, deverá ser concedida em data a ser oportunamente anunciada, em virtude de sua impossibilidade de estar presente, no dia 14 de abril, à solenidade de instalação da Universidade. Reiterando suas congratulações aos membros do Conselho Universitário, o Sr. Presidente agradeceu suas presenças, dizendo da satisfação de contar com a ajuda do Governo do Estado para concretização dos objetivos a serem atingidos pela Universidade Estadual do Ceará. De nada mais constou a reunião da qual, eu, Antonieta Rabelo de Castro Andrade — Secretária, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Senhores Conselheiros. Fortaleza, 04 de abril de 1977. Está conforme o original. Secretaria do Conselho Universitário, em 08 de abril de 1977.

Aprovada por unanimidade em sessão do dia 18.05.77

Antonieta Rabelo de Castro Andrade

Secretária

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), na sede da Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, à Avenida Presidente Castelo Branco — 255, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, realizou-se a sessão de instalação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Ceará, com a presença dos Conselheiros Antônio Martins Filho — Reitor, Danísio Dalton da Rocha Corrêa — Vice-Reitor, José Nascimento Soares Braga, Mirtes Mirian Amorim Maciel, Archias Luiz Paiva Pereira, Cícero Sá Pereira, João Monteiro Gondim, Rachel Gomes de Mattos Bastos e Raimundo Alberto Normando — Representantes Docentes, Maria Ednir Nunes de Almeida, Maria Eudes Bezerra Veras, João Filgueiras Lobo e José Wilson Praciano de Castro — Coordenadores de Curso, e Maria Solange Vasconcelos Pontes — Representante Estudantil. O Presidente — Reitor Antônio Martins Filho — abriu os trabalhos da sessão dizendo que seu objetivo principal era a instalação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, um dos órgãos da Administração Superior da Universidade. A seguir, concedeu a palavra ao Vice-Reitor — Danísio Dalton da Rocha Corrêa, que procedeu à leitura dos artigos 21, 22 e 23 do Estatuto da Universidade que trata da organização e composição deste Conselho, explicando que a sistemática de eleição realizada nos Centros, para escolha dos Representantes, obedeceu rigorosamente às normas regimentais. O Conselheiro Presidente, com a palavra, declarou empossados os membros presentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguir relacionados: Representantes dos Centros — José Nascimento Soares Braga, Mirtes Mirian Amorim Maciel, Archias Luiz Paiva Pereira, Cícero Sá Pereira, João Monteiro Gondim, Rachel Gomes de Mattos Bastos e Raimundo Alberto Normando; Coordenadores de Curso dos Centros — Maria Ednir Nunes de Almeida, Maria Eudes Bezerra Veras, João Filgueiras Lobo e José Wilson Praciano de Castro; Representante Discente — Maria Solange Vasconcelos Pontes. Faltaram à sessão, por motivos superiores, Maria Gomes de Queiroz — Representante de Centro, e João Batista de Coimbra Barbosa — Representante Discente. A seguir, congratulando-se com o evento, falou sobre o trabalho já realizado, dizendo contar com a tolerância, a compreensão e o diálogo daqueles que fazem a Universidade Estadual, a fim de que ela produza os frutos esperados de uma instituição voltada para os seus verdadeiros destinos. Tecendo considerações sobre a missão de natureza política que é reservada às universidades hodiernas, o Sr. Presidente salientou que o ensino universitário está presente na vida brasileira, exercendo o nosso país a liderança do ensino superior no continente sul-americano. Facultada a palavra, usou-a o Professor Cícero Sá Pereira interpretando os sentimentos de seus companheiros, dizendo acreditar que todos estivessem imbuídos do mesmo ardor no sentido de colaboração com a Universidade recém-criada. Renovando seus agradecimentos e solicitando a cooperação de todos para o êxito da Universidade, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Aprovada por unanimidade em sessão do dia 15/04/1977.

Antonieta Rabelo de Castro Andrade.

Secretária

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UECE PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da primeira (1ª) sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia dezoito (18) de maio de 1977. Aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dezessete (17) horas, na sede da Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, presentes o Exmo. Senhor Professor Antônio Martins Filho, Reitor Pro-Tempore, comigo, Antonieta Rabelo de Castro Andrade, Secretária abaixo assinada, e os Exmos. Senhores Conselheiros Danísio Dalton da Rocha Corrêa — Vice-Reitor Pro-Tempore, Júlio César do Monte — Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, Emmanoel Maia dos Santos Lima — Diretor do Centro de Ciências da Saúde, Luiz Moreira — Diretor do Centro de Humanidades, Caio Lóssio Botelho — Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia, Luiz Tavares Júnior — Suplente dos Professores Titulares, na ausência do Representante Júlio Lopes Lima, Almir Brasil Pires — Representante dos Professores Adjuntos, Luis Cruz Lima — Representante dos Professores Assistentes, Angela Maria Saboia, João Batista de Coimbra Barbosa e Francisca Maria de Maracaba Menezes — Representantes Estudantis, e Luis Cavalcante Sucupira — Representante da Comunidade, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Universitário da Universidade Estadual do Ceará. Por motivo superior deixou de comparecer o Conselheiro Paulo Ayrton Araújo, tendo justificado sua falta com antecedência. Inicialmente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior do Conselho, realizada às dezessete (17) horas do dia trinta (30) de março do ano em curso. Facultada a palavra para comunicações, na forma regimental, o Sr. Presidente, antecipando-se a qualquer pronunciamento, fez as seguintes comunicações: 1) nomeação dos Professores Danísio Dalton da Rocha Corrêa e João Nazareth Pereira Cardoso, respectivamente para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual, pelo Chefe do Poder Executivo, em listas tríplices organizadas pelo Conselho Diretor da FUNEDUCE. Congratulando-se com os colegas de magistério pela escolha desses professores para o desempenho de tão elevadas funções, discorreu o Sr. Presidente sobre o processo da escolha, tudo de acordo com o que dispõe o Capítulo III do Estatuto da Fundação e, em particular, referiu-se ao Conselheiro Danísio Corrêa pela colaboração que vem prestando à FUNEDUCE e, de modo especial, à Universidade, na qualidade de Vice-Reitor Pro-Tempore; 2) solenidade de posse do 1º Reitor da Universidade Estadual — Professor Danísio Dalton da Rocha Corrêa, no Palácio da Abolição, às 11 horas do dia 19 do mês vigente, para a qual convidou todos os membros do Colegiado, comunicando, a seguir, que a posse do Vice-Reitor seria anunciada oportunamente. Falando sobre suas funções como Reitor Pro-Tempore, sem ônus para a Fundação, disse o Sr. Presidente tê-las exercido com a lealdade e a experiência que sempre caracterizaram sua vida de professor e homem público. Ressaltou, na ocasião, que, tão logo fossem empossados o Reitor e o Vice-Reitor, suas atribuições como Presidente da Fundação e Chanceler da Universidade o privariam do convívio deste Conselho, pois, aqueles professores, investidos das novas funções, por força de dispositivo regimental, terão a si o encargo de dirigir e compor os órgãos Colegiados da Universidade; 3) viagem que empreenderá à Europa e Estados Unidos da América do Norte, durante noventa (90) dias, quando, em missão oficial, manterá contatos com organismos internacionais de cunho educativo e cultural, com vistas a um intercâmbio entre essas instituições e a Universidade Estadual. Com a palavra, o Conselheiro Caio Lóssio Botelho solicitou a consignação em ata de voto de louvor ao Professor Antônio Martins Filho, na última sessão por ele presidida como Reitor Pro-Tempore da UECE, pelo grande trabalho desempenhado em prol da educação, sobretudo à frente dos destinos das duas Universidades do Ceará — Federal e Estadual. Solicitando, também, que o voto fosse extensivo ao Senhor Governador do Estado, pela escolha dos Professores Danísio Corrêa e João Nazareth Cardoso para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UECE, o Conselheiro Caio Lóssio Botelho lembrou o trabalho constante e persistente dos

Diretores das antigas autarquias educacionais e que muito contribuiu para sedimentar o alicerce da instituição recém-instalada. O Conselheiro Danísio Corrêa, com a palavra, considerou que o Presidente, por razões éticas, estava impedido de conduzir o assunto, dizendo que a proposta independia de votação e, por aclamação, ela foi plenamente aceita. O Sr. Presidente e o Reitor nomeado agradeceram as palavras elogiosas do Conselheiro Caio Lóssio Botelho, passando-se, então à ORDEM DO DIA. O Sr. Presidente cientificou que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão examinar a conveniência e aprovara a criação do Curso de Nutrição, no Centro de Ciências da Saúde, com trinta (30) vagas diurnas, e do Bacharelado em Geografia, no Centro de Ciências e Tecnologia. Lembrou, a seguir, que a Licenciatura em Geografia vem funcionando normalmente com curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, não restando dúvida, portanto, quanto ao aspecto legal. Colocado o assunto à decisão do Conselho Universitário, foi a matéria examinada, recebendo esclarecimentos dos Conselheiros Caio Lóssio Botelho e Luis Cruz Lima e, ao final, aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Ainda na Ordem do Dia, o Sr. Presidente usou da palavra para propor ao Conselho a outorga dos títulos de Doutor Honoris Causa ao Senhor Governador — Cel. José Aauto Bezerra, e de Professor Honoris Causa ao Sr. Edson Machado de Souza — Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, e à Sra. Maria Antonieta Cals de Oliveira — Delegada Regional do MEC. Referindo-se a essas personalidades, ressaltou o Sr. Presidente o apoio recebido do Sr. Governador nas fases mais difíceis da FUNEDUCE e da Universidade, destacou o trabalho do Professor Edson Machado de Souza na liberação de recursos do MEC e como relator do processo que deu origem ao reconhecimento da Universidade Estadual do Ceará e evidenciou os serviços desenvolvidos pela Professora Maria Antonieta Cals de Oliveira, quando dirigiu a Fundação, época em que foi criada a Universidade. Submetido este assunto à consideração do Conselho, foi o mesmo aprovado. Ao final da sessão, o Sr. Presidente ressaltou o trabalho constante e persistente dos Diretores dos Centros, congratulando-se pelos resultados alcançados e afirmando que a FUNEDUCE goza, no momento, de uma situação plenamente satisfatória, integrando-se na harmonia do contexto governamental. De nada mais constou a sessão da qual foi lavrada a presente ata. Fortaleza, 20 de maio de 1977.

Aprovada por unanimidade em sessão do dia 30.12.77.

Antonieta Rabelo de Castro Andrade

Secretária.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), criada pela Resolução nº 2 de 5 de março de 1975, do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 9 753, de 18 de outubro de 1973 e do art. 3º do decreto nº 10 641, de 28 de dezembro de 1973, é uma instituição estadual de ensino superior, de duração ilimitada, com sede em Fortaleza, Capital do Estado.

Art. 2º - Goza a Universidade de autonomia didático--científica, disciplinar, administrativa e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3º - A Universidade compreende em sua estrutura:

- I - órgãos superiores de administração e supervisão;
- II - órgãos de administração intermediária e escolar;
- III - unidades executoras de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 4º - São fins da Universidade, além dos definidos no Estatuto da instituição criadora:

- a) Ministar o ensino superior e realizar a pesquisa, desenvolver as ciências, letras e artes e formar profissionais de nível superior conscientes das suas responsabilidades no meio onde vão atuar;
- b) Prestar serviços à comunidade e contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, na ampliação, na aplicação e na transmissão de conhecimentos;
- c) Realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento do Estado do Ceará e atender às exigências desta, no domínio da cultura humanística e da tecnologia.

Parágrafo único — A Universidade atingirá tais fins através dos órgãos e serviços próprios, ou mediante convênio com instituições públicas ou privadas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º — A Universidade é organizada segundo os princípios seguintes:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica com base em departamentos reunidos em centros;
- III - unidade de função de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulterio-res aplicações e de uma ou mais áreas técnico-- profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, consideradas as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de utilização dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I

DOS CENTROS

Art. 6º - A Universidade Estadual do Ceará terá as unidades universitárias seguintes:

- I - Centro de Ciências e Tecnologia;
- II - Centro de Ciências da Saúde;
- III - Centro de Humanidades;
- IV - Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Parágrafo único - Definem-se os Centros como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão, nos respectivos campos de estudo.

Art. 7º - Cada Centro terá um Diretor nomeado pelo Reitor, na forma regimental, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, será o Diretor substituído pelo Vice-Diretor, também nomeado na forma regimental.

Art. 8º - Cada Centro terá um Conselho Departamental, órgão consultivo, deliberativo e de coordenação em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a composição seguinte:

- a) Diretor, como presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) Chefes dos Departamentos;
- d) Um (1) representante de cada categoria docente existente no Centro;
- e) Dois (2) representantes discentes.

Parágrafo único - os representantes indicados nas letras d e e serão escolhidos na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 9º - A competência dos Conselhos Departamentais será discriminada no Regimento Geral.

Art. 10 - Os Centros reunirão em Departamentos os grupos de disciplinas afins, congregando os respectivos docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

SEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 11 - O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único - Além dos docentes congregados, funcionarão no departamento dois (2) representantes estudantis, com direito a voz e voto, eleitos conforme o Regimento Geral.

Art. 12 - Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe, eleitos conforme o Regimento Geral, dentre os professores que o compõem, com mandato renovável de (2) dois anos.

Art. 13 - As atribuições do departamento, do seu Chefe e Subchefe serão discriminadas no Regimento Geral.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14 - São órgãos da Administração Superior da Universidade:

I - Chancelaria;

II - Conselho Universitário;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Reitoria.

SUBSEÇÃO I DA CHANCELARIA

Art. 15 - A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, que é o Presidente da Fundação Educacional do Estado do Ceará.

Art. 16 - Compete privativamente ao Chanceler:

a) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o expediente de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, nos termos dos arts. 9º e 10, do Decreto 10.641, de 28.12.73;

b) Propor ao Chefe do Poder Executivo nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto 10.641, de 28 de dezembro de 1973, a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, quando assim deliberado pelo Conselho Universitário;

c) Exercer, em segunda instância, o controle das atividades financeiras da Universidade, tomando conhecimento e aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;

d) Homologar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, aprovados pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - O Conselho Universitário é a instância superior da Universidade como órgão normativo, deliberativo e consultivo, inclusive em matéria de administração e gestão econômico-financeira.

Art. 18 - Compõem o Conselho Universitário:

- a) O Reitor, como Presidente;
- b) O Vice-Reitor;
- c) O Ex-Reitor, do período imediatamente anterior;
- d) Os Diretores de Centro;
- e) 1 (um) Representante de cada categoria Docente;
- f) 3 (três) Representantes dos Discentes;
- g) 2 (dois) Representantes da Comunidade.

Art. 19 - Qualquer membro da Universidade, não integrante do Conselho, bem como especialistas notórios poderão ser convocados pelo Reitor, ou por 1/3 (um terço) do colegiado para, sem direito a voto, participar da discussão de matéria julgada relevante.

Art. 20 - Ao Conselho Universitário compete:

I - fixar a política geral da Universidade e aprovar o plano anual das atividades universitárias;

II - exercer, em primeira instância, o controle das atividades financeiras da Universidade, tomando conhecimento e aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;

III - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade apresentados pelo Reitor, submetendo-os à homologação do Chanceler;

IV - aprovar o Regimento Geral, bem como a reforma do presente Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor da FUNEDUCE;

V - aprovar os Regimentos setoriais de órgãos da Universidade, inclusive o seu Regimento próprio;

VI - baixar resoluções sobre a organização administrativa da Universidade, resguardados o presente Estatuto e o Regimento Geral;

VII - apreciar os vetos do Reitor a decisões ou atos de órgãos da Universidade;

VIII - deliberar sobre a criação de cursos de graduação e pós-graduação, segundo propostas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as disponibilidades de recursos e as prescrições legais;

IX - deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades universitárias;

X - decidir, com base em inquérito administrativo, sobre intervenção em órgãos ou unidades universitárias;

XI - apurar responsabilidade do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e do presente Estatuto;

XII - pronunciar-se sobre proposta de destituição dos diretores de Centro, ouvindo previamente o Reitor;

XIII - Julgar, em última instância, recursos contra atos originários, ou já de segunda instância, do Reitor, salvo nos casos de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre arguições de ilegalidades contra decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A forma de votação e o quórum para as deliberações serão dispostos no Regimento Geral.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é, no âmbito da Universidade, o órgão superior de supervisão e coordenação do ensino e da pesquisa, com função consultiva e deliberativa.

Art. 22 - Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Reitor como Presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Dois (2) representantes de cada Centro;
- d) Um (1) Coordenador de Curso de cada Centro;
- e) Dois (2) representantes discentes;

Parágrafo único - Os membros natos participarão do Conselho durante os respectivos mandatos, e os demais serão escolhidos, com seus suplentes, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 23 - As atribuições de supervisão e coordenação próprias do Conselho serão especificadas no Regimento Geral, que também disciplinará o funcionamento do órgão.

SUBSEÇÃO V DA REITORIA

Art. 24 - A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão superior executivo da Universidade que coordena, superintende e administra os interesses da Universidade, nos termos do presente Estatuto.

Art. 25 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, em conformidade com o disposto no Estatuto da entidade mantenedora.

§ 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro (4) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 2º - O Reitor será substituído pelo Vice-Reitor em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na falta ou impedimento de ambos, exercerá a função, como substituto, o Diretor de Centro com maior tempo de exercício de magistério.

Art. 26 - Vagando o cargo de Reitor, assumirá a Reitoria o Vice-Reitor, devendo ser cumprido o disposto no caput deste artigo, para nomeação do novo titular.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo, no caso de vacância do cargo de Vice-Reitor.

Art. 27 - Ao Reitor incumbe:

- I - presidir o Conselho Universitário;

- II - proceder à entrega de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária anual e o orçamento analítico;
- IV - exercer a gestão econômica e financeira da Universidade;
- V - propor ao Chanceler a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a demissão ou dispensa que julgar necessária;
- VI - proceder à designação de docentes e de servidores técnicos e administrativos para os cargos e funções de direção e chefia, na forma regimental;
- VII - expedir títulos honoríficos e dignidades outorgadas pelo Conselho Universitário;
- VIII - conferir graus e expedir diplomas e certificados;
- IX - manter a ordem e a disciplina no âmbito da sua jurisdição, exercendo o poder disciplinar conforme o Regimento Geral;
- X - convocar e presidir, com voto inclusive de qualidade, as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fixando-lhe a pauta;
- XI - executar resoluções e decisões dos órgãos superiores, e baixar atos executivos de natureza normativa;
- XII - vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade que lhe estão subordinados;
- XIII - delegar expressa e especificamente atribuições ao Vice-Reitor, aos dirigentes de unidades universitárias e aos chefes de órgãos ou serviços especiais;
- XIV - resolver casos excepcionais ad referendum dos órgãos competentes;
- XV - apresentar ao Conselho Universitário, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Universidade, remetendo cópias, através do Chanceler, ao Conselho Federal de Educação e à Fundação Educacional do Estado do Ceará;
- XVI - propor à Chancelaria a criação dos órgãos e serviços necessários ao funcionamento da Reitoria.

Parágrafo único - O veto do Reitor, previsto no inciso X deste artigo, será submetido à apreciação do Colegiado competente, no prazo de 10 (dez) dias, somente podendo ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão.

Art. 28 - O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos, por ato do Governador do Estado, nos casos previstos em lei e no de violação a este Estatuto, ao Regimento Geral e a Resoluções do Conselho Universitário.

§ 1º - A Iniciativa de destituição deverá ser formalizada em proposta fundamentada, subscrita por mais de metade dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - Na apreciação da proposta, será assegurado o direito de ampla defesa e só pela votação de dois (2) terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário poderá ser ela aprovada.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 29 - A Universidade ministrará os seguintes cursos:
a) Graduação;

- b) Pós-graduação;
- c) Especialização;
- d) Aperfeiçoamento;
- e) Extensão;
- f) Outros, inclusive cursos profissionais de curta duração.

§ 1º - As finalidades, a inscrição e a forma de execução de cada um dos cursos serão discriminadas no Regimento Geral, nos termos da legislação de ensino superior, das decisões normativas do Conselho Federal de Educação e do presente Estatuto.

§ 2º - Os cursos de graduação serão iniciados por um primeiro ciclo, com um ano de duração comum a todos ou a grupos de cursos afins, com o objetivo de orientar a escolha da carreira e preparar o aluno para ciclos de estudos ulteriores.

Art. 30 - Os cursos de graduação subordinar-se-ão aos seguintes princípios:

- a) Matrícula por disciplinas semestrais;
- b) Integralização curricular controlada pelo sistema de créditos;
- c) Ordenação do currículo por meio de pré-requisitos.

Art. 31 - A Universidade, para fim de inscrição em qualquer das modalidades dos seus cursos, poderá aceitar estudos feitos em escolas de ensino superior, na forma que dispuser o Regimento Geral.

Art. 32 - Os Conselhos Departamentais coordenarão as atividades didáticas dos cursos, através de professores escolhidos dentre os integrantes de cada um destes.

Art. 33 - Os currículos dos Cursos de Graduação serão anexados ao Regimento Geral; os demais farão parte dos planos respectivos, atendidas as prescrições normativas superiores, inclusive quanto ao tempo de integralização de cada curso.

Art. 34 - O programa de cada disciplina será apresentado pelo respectivo docente, ou grupos de docentes, sob a forma de plano de ensino, a ser aprovado sucessivamente pelo Departamento respectivo e pelo Conselho Departamental.

Art. 36 - Disporá o Regimento Geral sobre matrícula, seu cancelamento ou trancamento e sobre prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Parágrafo Único - Não será deferida matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da Universidade.

Art. 37 - Será recusada nova matrícula ao aluno que não integralizar os créditos componentes de seu curso, no período máximo de anos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - A Universidade concederá e receberá transferências, nos termos da lei e do Regimento Geral.

Art. 39 - A verificação de rendimento escolar será feita por disciplina e, quando previsto, na consideração de todo o curso, abrangidos os aspectos de assiduidade e eficiência, eliminatórios cada qual per se.

Art. 40 - Serão previstos no Regimento Geral o início e o fim do ano letivo que será dividido em 2 (dois) períodos com duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar, excluídos os reservados a exames.

§ 1º - Para efeito de programação das disciplinas, podem os períodos ser divididos em subperíodos.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o contínuo funcionamento da Universidade.

§ 3º — o período letivo poderá ser prorrogado, nos casos previstos em lei e no Regimento Geral.

Art. 41 - Aos que concluírem curso de graduação ou pós-graduação, outorgará a Universidade os títulos respectivos, expedindo-lhes os diplomas correspondentes.

§ 1º - Aos que concluírem os demais cursos previstos neste Estatuto, serão expedidos certificados.

§ 2º - Providenciará a Universidade, na forma da lei, o registro dos diplomas que expedir.

Art. 42 - A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino.

SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 43 - A Pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recursos de Educação destinados ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 44 - Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 45 - A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos ou serviços, os resultados da pesquisa.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 46 - O corpo docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerça atividades de ensino e pesquisa, ou ocupe posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 47 - A carreira do magistério compreende as categorias seguintes:

- a) Professor assistente;
- b) Professor adjunto;

c) Professor titular.

Parágrafo Único - Para ingresso e promoção na carreira do magistério, terão valor preponderante os títulos universitários e profissionais dos candidatos e o teor científico e cultural dos seus trabalhos, observadas as prescrições regimentais.

Art. 48 - Para iniciação nas atividades de ensino e pesquisa, poderão ser admitidos, em caráter probatório, auxiliares de ensino, pelo prazo e nas condições dispostas no Regimento Geral.

Art. 49 - Aos membros do corpo docente, inclusive aos auxiliares de ensino, será aplicada a legislação trabalhista, observadas as normas constantes das leis de ensino superior e dos provimentos universitários.

Art. 50 - Os cargos e funções do magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino e pesquisa ser harmonizadas com os interesses do órgão universitário e as preocupações científico-culturais dos docentes.

Art. 51 - A Universidade deverá estimular, de modo permanente, o aperfeiçoamento do seu pessoal docente.

Art. 52 - Será obrigatória a frequência de professores e auxiliares de ensino aos trabalhos escolares, bem como a integral execução dos programas de ensino ou pesquisa a seu cargo.

Art. 53 - O Regimento Geral regulará o exercício de atividade e o regime disciplinar dos docentes.

SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 54 - É o corpo discente da Universidade constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Art. 55 - Os alunos da Universidade são classificados em duas categorias: regulares e especiais.

§ 1º - São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados:

- a) Nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) Em disciplinas isoladas, com finalidade de enriquecimento cultural.

Art. 56 - O corpo discente terá representação, com direito de voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões instituídas, na forma do Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil que, em cada cole-giado ou comissão, não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total de seus componentes, tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º - A escolha dos representantes será feita mediante eleições do corpo discente, segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, na forma regimental.

Art. 57 - A Universidade, com objetivo de melhor integrar o corpo discente no contexto universitário e na vida social,

a) Prestará, através de órgão competente, assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;

b) Proporcionará aos estudantes oportunidade de participação em programa de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

Art. 58 - Serão criadas na Universidade funções de monitores, com atribuições e condições de exercício que lhes* determinar o Regimento Geral, nos termos da lei.

Art. 59 - As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 60 - Os alunos são obrigados ao pagamento de contribuição escolar do valor fixado, em cada ano letivo, pela entidade mantenedora.

Art. 61 - As taxas e emolumentos pelos serviços da Universidade para os quais esteja prevista a contraprestação, serão pagos, sem exceção, por todos os alunos.

SEÇÃO V DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 62 - O pessoal técnico e administrativo da universidade é constituído pelos servidores não pertencentes ao Corpo Docente.

Art. 63 - É da competência do Reitor a movimentação do pessoal técnico e administrativo a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Estende-se a competência do Reitor ao regime disciplinar, exceto quanto a dispensa ou demissão.

Art. 64 - A Universidade proporcionará aos seus servidores cursos, estágios e outras oportunidades de treinamento, a fim de aperfeiçoá-los e possibilitar sua atualização.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 65 - O patrimônio será constituído:

- a) Pelos bens imóveis, móveis e semoventes, instalações, títulos e direitos;
- b) Pelos bens e direitos incorporados em virtude de lei, doações ou legados;
- c) Por fundos especiais;
- d) Por saldos dos exercícios financeiros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 66 - O orçamento da Universidade será uno, elaborado e cumprido de acordo com as prescrições regimentais.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67 - O controle das atividades financeiras da Universidade será exercido pelo Conselho Universitário e, pelo Chanceler, na forma do art. 16, c).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias na forma do Regimento Geral.

Art. 69 - Além das unidades universitárias previstas neste Estatuto, o Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, poderá criar outras unidades e órgãos ou institutos, segundo as necessidades do ensino e da pesquisa, consideradas as disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - Os órgãos, unidades ou institutos referidos neste artigo poderão elaborar regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 70 - Os colegiados da UECE deliberarão por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput do artigo, poderá reunir-se o Colegiado, para discussão, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 71 - Constitui-se a Universidade Estadual do Ceará, na data da promulgação deste Estatuto, da incorporação e fusão das seguintes instituições educacionais reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação:

a) Autarquias Educacionais:

- I - Escola de Administração do Ceará;
- II - Faculdade de Veterinária do Ceará;
- III - Faculdade de Filosofia do Ceará.

b) Escolas Particulares:

- I - Escola de Serviço Social;
- II - Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo;
- III - Conservatório de Música Alberto Nepomuceno.

Parágrafo Único - Até a constituição dos novos colegiados previstos no presente Estatuto, funcionarão com sua atual composição os colegiados e órgãos dirigentes das entidades enumeradas neste artigo.

Art. 72 - Serão adaptadas à estrutura geral da Universidade outras entidades de ensino superior que, conforme previsão de lei estadual, lhe sejam incorporadas.

Art. 73 - O pessoal docente e técnico-administrativo das entidades a que alude o art. 71 e cedido à Universidade, permanecerá nesta, nas condições de direito previstas na lei que autoriza a criação da Fundação Educacional do Estado do Ceará.

Art. 74 - Incumbe ao Reitor baixar os atos necessários à implantação das presentes normas e conduzir o processo de transição, conforme os objetivos visados pela Universidade.

Art. 75 - O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. do Estado.

PLANTA DO CAMPUS DO ITAPERI

